



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,  
06 DE JULHO DE 2018  
ANO XXXI | N ° 7.150

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	5
DECRETOS NUMERADOS	9
DECRETOS SIMPLES	38
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	39
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	39
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	43
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	43
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	46
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	46
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	51
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	51
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	53
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	53
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	53
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	53
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>54</b>
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	54
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	54
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	54
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	55
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	55
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	55
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	55
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	55
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	56
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS	56
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	56
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	56
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	57
<b>CONTRATOS</b>	<b>57</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	57
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	57
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	58
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	58
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	58
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	59
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	59
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	59
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	59
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	59
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	60
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	60
<b>CONVÊNIOS</b>	<b>60</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	60
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	60
<b>EDITAIS</b>	<b>60</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	60
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	62
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	64
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	65
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	65
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	65
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	65

## EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 9.374/2018

Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, bem como institucionalizadas as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, em conformidade com: a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que estabeleceu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; a Lei Orgânica do Município de Salvador, Bahia; a Lei Municipal nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU; a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade; os estudos realizados e o compromisso do Município de Salvador com a melhoria das condições de mobilidade urbana.

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador tem por objetivo proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável.

Parágrafo único. A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador guarda compatibilidade com o disposto nas Leis Federais: nº 10.048, de 8 de novembro de 2000; nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º O instrumento de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador será o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador - PlanMob Salvador.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador - PlanMob Salvador será instituído por Ato do Chefe do Poder Executivo, observando as determinações contidas nesta Lei.

#### Seção I

#### Dos Conceitos e Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I -ACCESSIBILIDADE: facilidade disponibilizada às pessoas, que possibilita a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

II -BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

III -BRS (Bus Rapid Service): sistema de transporte coletivo por ônibus de média capacidade, com alto desempenho e qualidade, assegurados pela elevada velocidade operacional em pistas seletivas, pela informação sobre o funcionamento do sistema aos usuários e pelos equipamentos tecnológicos nos ônibus, estações e garagens, que possibilitam o seu monitoramento em tempo real, proporcionando regularidade, pontualidade, confiabilidade e segurança;

IV -BRT (Bus Rapid Transit): sistema de transporte coletivo por ônibus de média capacidade, com alto desempenho e qualidade, assegurados pela elevada velocidade operacional em pistas exclusivas, pelo pagamento antecipado da passagem, embarque e desembarque em nível, pela informação sobre o funcionamento do sistema aos usuários e pelos equipamentos tecnológicos nos ônibus, estações e garagens, que possibilitam o seu monitoramento em tempo real, proporcionando regularidade, pontualidade, confiabilidade e segurança;

V -CAPACIDADE DE SUPORTE: medida numérica de comparação da capacidade de trânsito (de veículos ou pessoas) contra a utilização da infraestrutura viária ou do sistema de transporte;

VI -CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

VII -CIRCULAÇÃO VERTICAL: movimentações verticais de pessoas em locais que podem exigir sistemas de apoio vertical, como escadarias, escadas rolantes, elevadores, planos inclinados, em função das diferenças de cotas a serem vencidas e das declividades;

VIII -GESTÃO DA DEMANDA: medidas para induzir, estimulando ou desestimulando, a utilização de cada modo de transporte, com o objetivo de promover uma distribuição modal mais equilibrada;

IX -LOGÍSTICA URBANA: estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia

para operação e controle;

X -MOBILIDADE URBANA: condições em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

XI -MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: realização dos deslocamentos, com o mínimo de comprometimento ao meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;

XII -MODELO OPERACIONAL TRONCO-ALIMENTADO: modelo de redes de transporte compostas por linhas estruturais e alimentadoras, em que as linhas estruturais são receptoras das demandas captadas pelas linhas de acessibilidade aos bairros ou regiões periféricas de menor demanda de passageiros;

XIII -MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XIV -MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XV -PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte e com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XVI -POLÍTICAS DE PREÇOS: políticas públicas que envolvem critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

XVII -REDE ESTRUTURAL DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: os sistemas de média e alta capacidade de transporte, operados por diferentes tecnologias (BRT, BRS, VLT, metrô etc);

XVIII -REDE ÚNICA DE TRANSPORTE: rede com cobertura espacial, envolvendo todo o território da cidade, com integração física e tarifária entre os sistemas rodoviários e metroferroviários que operam no território, permitindo, assim, a integração intra e intermodal;

XIX -REDE VIÁRIA ESTRUTURAL: rede formada pelas principais vias de circulação, classificadas como expressas (rodovias), trânsito rápido e arteriais;

XX -SEGURANÇA VIÁRIA: conjunto de métodos e medidas para diminuir a probabilidade de acidentes nos logradouros públicos;

XXI -SISTEMA CICLOVIÁRIO: o conjunto composto por rotas cicláveis, ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, paraciclos e pelo sistema de empréstimo de bicicletas públicas ou privadas;

XXII -TELEFÉRICOS: sistema suspenso, utilizado para o transporte de passageiros como uma alternativa de solução de mobilidade vertical, que transporta cabines fechadas (gôndolas), sustentadas por cabos;

XXIII -TRANSPORTE DE CARGA: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXIV -TRANSPORTE INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas, por intermédio de veículos particulares;

XXV -TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

#### Seção II

#### Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador

Art. 5º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador atende aos seguintes princípios:

I -acessibilidade universal;

II -desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III -igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV -eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V -segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI -justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VII -equidade no uso do espaço de circulação em vias e logradouros públicos;

VIII -eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

IX -integração com o desenvolvimento urbano e a circulação;

X -observância das medidas necessárias para adaptação e mitigação dos efeitos da mudança climática.

Art. 6º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador observa as seguintes diretrizes:

I -assegurar a qualidade dos serviços, a segurança e a proteção dos usuários, em especial das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e vulnerabilidade social;

II -priorizar os deslocamentos a pé e valorizá-los nos planos e projetos;

III -priorizar a mobilidade para as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;



IV -priorizar a bicicleta, nos deslocamentos de curta e média distância, como meio de transporte;

V -priorizar a circulação dos veículos do transporte público coletivo em relação ao transporte privado individual, no uso do sistema viário;

VI -estimular o uso de combustíveis renováveis e menos poluentes, de forma a contribuir para a mitigação das mudanças climáticas;

VII -estabelecer uma melhor articulação viária do território, como forma de reduzir a sobrecarga de fluxos desnecessários nas vias principais, visando à segurança viária, conforto e redução dos tempos de deslocamento;

VIII -reorganizar o sistema viário e definir novas intervenções, de forma a reduzir as segregações do território e as barreiras à circulação de veículos e pessoas;

IX -proporcionar o desenvolvimento urbano integrado através do aumento das conexões viárias e acessibilidade vertical;

X -promover a coordenação e integração entre os diversos modos de transporte;

XI -reduzir as externalidades negativas provocadas pela mobilidade urbana;

XII -fortalecer a gestão democrática no planejamento, controle e operação dos sistemas de transportes e viário que servem à mobilidade da cidade.

Art. 7º São objetivos gerais da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador:

I -aprimoramento contínuo do Sistema de Transporte Coletivo Urbano;

II -ampliação do Sistema Cicloviário de Salvador;

III -requalificação das calçadas;

IV -implantação de novos equipamentos de circulação vertical;

V -ampliação e reconfiguração da malha viária;

VI -melhoria da trafegabilidade geral e redução de acidentes de trânsito;

VII -articulação do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal de Salvador com o Sistema de Transporte Público Coletivo Metropolitano;

VIII -integração do transporte hidroviário com a rede única de transporte de Salvador;

IX -operação e disciplinamento do transporte de cargas no meio urbano;

X -inclusão da mobilidade como fator para o desenvolvimento sustentável do Município;

XI -integração dos diversos espaços do Município, proporcionando acessibilidade universal às diversas regiões, mediante a definição de uma rede multimodal hierarquizada, com prioridade de circulação para o transporte coletivo de passageiros, que possibilite fluidez, conforto e segurança no trânsito de pedestres e de veículos em suas diferentes necessidades de deslocamento.

## CAPÍTULO II

### DAS DETERMINAÇÕES DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE SALVADOR - PLANMOB SALVADOR

#### Seção I

##### Do Conteúdo do PlanMob Salvador

Art. 8º O PlanMob Salvador contemplará:

I -diretrizes gerais definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU, especificamente para cada subsistema que compõe o sistema de mobilidade;

II -objetivos estratégicos coerentes com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador;

III -metas de curto, médio e longo prazo;

IV -ações e políticas que associem o uso e a ocupação do solo à capacidade de transporte, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e urbano da cidade e garantir retorno social e econômico dos investimentos em infraestrutura, propondo alterações na legislação, quando necessárias;

V -medidas que contribuam para a diminuição do impacto ambiental do sistema de mobilidade urbana, tanto na redução de emissões de poluentes quanto na diminuição do impacto nas áreas e atividades urbanas, bem como para a racionalização da matriz de transportes do Município, priorizando os modos de transporte que acarretam menor impacto ambiental;

VI -programas e infraestruturas destinados aos modos de transporte não motorizados, que deverão contemplar a sua integração aos demais modos;

VII -serviços de transporte coletivo em suas diversas escalas, contendo:

a)rede estrutural do transporte público coletivo e suas tecnologias;

b)composição das linhas do sistema convencional;

VIII -infraestruturas do sistema de mobilidade urbana voltadas para o transporte coletivo, especificando as áreas prioritárias a serem definidas por meio de:

a)construção de vias e faixas preferenciais para uso do transporte público coletivo;

b)implantação de terminais de transbordo e estações de transferência.

IX -sistema viário em conformidade com o mapa de hierarquização do sistema viário previsto na legislação urbanística municipal, contendo:

a)requalificação da infraestrutura do sistema viário;

b)ampliação e construção de vias.

X -garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente no que se refere aos modos de transporte coletivo e à circulação de pedestre;

XI -integração dos modos de transporte público;

XII -operação e disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária, a partir do conceito de logística urbana, de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o espaço de circulação das cargas de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;

XIII -ações referentes aos polos geradores de tráfego, de forma a equacionar a circulação de tráfego, estacionamento e operações logísticas e melhorar o acesso por modos de transportes coletivos e não motorizados, incluindo espaços internos para o estacionamento de bicicletas;

XIV -política de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal, que contribua para a racionalização da matriz de transportes do Município.

## Seção II

### Dos Objetivos Estratégicos

Art. 9º O PlanMob Salvador contempla os seguintes objetivos estratégicos:

I -tornar o transporte coletivo mais atrativo em relação ao transporte individual motorizado;

II -promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade;

III -promover a segurança no trânsito;

IV -assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental urbana e estimulem o uso de modos não motorizados;

V -tornar a mobilidade urbana sustentável um elemento que contribua para o desenvolvimento socioeconômico da cidade;

VI -tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social.

Art. 10. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar o transporte coletivo mais atrativo em relação ao transporte individual motorizado, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

I -ampliar a implantação e organização do modelo operacional tronco-alimentado da rede de transporte coletivo;

II -ampliar a integração física, operacional e tarifária do sistema de transporte público coletivo;

III -ampliar as ações relacionadas à priorização do transporte público coletivo no sistema viário, com a implantação de modos de média capacidade, tais como BRT e BRS;

IV -ampliar, modernizar e manter sistemas de monitoramento da operação do transporte coletivo;

V -ampliar, modernizar e manter sistemas de prestação de informações ao usuário para uso do transporte público coletivo;

VI -ampliar, modernizar e manter sistemas de circulação vertical, de forma a possibilitar o acesso da população aos eixos estruturais de transporte coletivo e melhorar a conectividade entre regiões da cidade;

VII -promover ações para construção e manutenção de calçadas;

VIII -desestimular o uso do transporte motorizado individual;

IX -promover ações educativas centradas no objetivo de mudança da percepção da população quanto aos usos do transporte individual e coletivo;

X -promover ações, estudos de viabilidade e projetos sobre o uso de tecnologias de sistemas de transporte coletivo de média capacidade;

XI -promover ações, estudos de viabilidade e projetos sobre o uso de energias limpas;

XII -promover ações, estudos de viabilidade e projetos sobre a gestão da demanda, de forma a reduzir a necessidade de infraestrutura viária para a circulação de pessoas e cargas;

XIII -promover ações, estudos de viabilidade e projetos para a redução da emissão de gases de efeito estufa;

XIV -buscar alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador.

Art. 11. Com vistas ao objetivo estratégico de promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

I -implantação de sistemas de gestão da qualidade dos serviços públicos de transporte, incluindo processos de apuração sistemática do grau de satisfação da população quanto aos serviços de transporte público e trânsito;

II -aprimoramento contínuo dos métodos e processos de controle do uso e de fiscalização dos serviços de transporte público e do trânsito;

III -aprimoramento contínuo dos métodos e processos de controle e fiscalização do atendimento às normas de construção e conservação das calçadas;

IV -aprimoramento contínuo dos sistemas adotados para torná-los mais resilientes, inovadores e sustentáveis;

V -disseminação de informações sobre as condições da mobilidade urbana na cidade e promoção das discussões pertinentes;

**Seção III****Dos Instrumentos de Gestão**

Art. 16. Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, poderão ser adotados instrumentos de gestão, tais como:

I -restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em zonas e horários predeterminados, de acordo com projetos e estudos submetidos à discussão pública;

II -estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;

III -aplicação de tributos sobre os modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação em infraestrutura urbana destinada ao transporte não motorizado e ao transporte público coletivo, na forma da lei;

IV -destinação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

V -controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, em especial das cargas perigosas;

VI -monitoramento e controle das emissões dos poluentes atmosféricos e dos gases de efeito estufa dos modos de transporte motorizados, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade da qualidade do ar constatada;

VII -implementação de políticas de ordenamento, uso e ocupação do solo e de desenvolvimento urbano associadas ao sistema de transporte público coletivo, no entorno de corredores e das estações de transporte coletivo existentes ou futuras, que terão as seguintes finalidades, para efeito de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador:

a)permissão, após a reestruturação dos corredores, da revisão do adensamento, dada a maior capacidade de suporte do sistema de transporte;

b)obtenção de recursos para ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;

c)implantação e melhoria de espaços públicos, principalmente aqueles destinados aos modos de transporte não motorizado;

d)melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural, priorizando os transportes coletivos, transportes não motorizados e as ligações regionais e perimetrais que contribuam para a desconcentração e descentralização urbanas.

VIII -priorização das obras relacionadas à ampliação do sistema viário, associada à implantação da rede estrutural do transporte público coletivo;

IX -definição de políticas de preços públicos dos serviços de mobilidade, incluindo políticas tarifárias para o transporte público e políticas de preços de circulação e estacionamento em vias públicas, como instrumentos de direcionamento da demanda para os modos de transporte público coletivo e não motorizados.

**CAPÍTULO III****DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO PERIÓDICA  
DO PLANMOB SALVADOR****Seção I****Do Acompanhamento e Participação Social**

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal de Transportes - CMT, composto de membros da sociedade civil e do Poder Público, o acompanhamento da implementação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador - PlanMob Salvador.

Art. 18. Para atender à necessidade de monitoramento da implementação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, ficam criados os seguintes cargos na estrutura de Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB: 01 (um) cargo de Assessor Especial IV, Grau 58; e 01 (um) cargo de Gerente IV, Grau 57, cujas atribuições e competências serão definidas posteriormente em seu Regimento.

**Seção II  
Da Revisão**

Art. 19. As revisões periódicas do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador deverão contemplar minimamente:

I -análise da situação da mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso de indicadores de desempenho a serem definidos;

II -avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, que deverá considerar horizontes de curto, médio e longo prazo;

III -análise das novas tecnologias de mobilidade e dos seus impactos na cidade.

Art. 20. As revisões do PlanMob Salvador terão periodicidade de até 10 (dez) anos.

VI -ampliação e manutenção do sistema viário, considerando as diferentes funções das vias e abrangendo a circulação geral, as necessidades específicas do transporte coletivo e dos meios de circulação não motorizados;

VII -ampliação, modernização e manutenção dos equipamentos públicos de apoio ao transporte coletivo, tais como terminais de transbordo, estações de transferência, pontos de parada, corredores de transporte coletivo e terminais hidroviários;

VIII -ampliação, modernização e manutenção dos equipamentos públicos de circulação vertical, tais como elevadores, teleféricos, planos inclinados, escadas rolantes e escadarias;

IX -ampliação, modernização e manutenção de equipamentos de apoio aos modos de transporte público em geral, como bicicletários e paraciclos;

X -ampliação do uso de tecnologias inovadoras nos serviços de trânsito e transporte coletivo.

Art. 12. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a segurança no trânsito, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

I -orientação das atividades de fiscalização do trânsito com ênfase na garantia da segurança, informações de orientação aos usuários e operação do trânsito;

II -garantia de espaços adequados e de direitos preferenciais aos pedestres e pessoas com mobilidade reduzida, nas intervenções no sistema de mobilidade urbana;

III -promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento, controle do tráfego e orientação aos usuários, com vistas à melhoria da segurança no trânsito;

IV -desenvolvimento de projetos de educação contínua no trânsito;

V -priorização de iniciativas, projetos e investimentos que potencializem a segurança no trânsito;

VI -aprimoramento contínuo no atendimento ao cidadão, na prestação de serviços e nos processos de fiscalização e autuações;

VII -realização de estudos estatísticos e de riscos de acidentes de trânsito, identificando pontos críticos para priorização de medidas mitigadoras, visando à redução de vítimas no trânsito.

Art. 13. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental urbana e estimulem o uso de modos não motorizados, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

I -difusão na sociedade do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e qualidade de vida;

II -adoção de medidas para a redução de emissões de gases de efeito estufa;

III -acompanhamento da evolução tecnológica dos meios de transporte e indução da adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos gestores e prestadores de serviços de transporte público;

IV -atuação articulada com órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual;

V -garantia da valorização do espaço urbano nas intervenções de mobilidade, atuando em parceria com os demais órgãos, entidades públicas e privadas;

VI -estímulo ao uso de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas, equipamentos de circulação vertical e infraestrutura cicloviária.

Art. 14. Com o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana sustentável um elemento que contribua para o desenvolvimento socioeconômico da cidade, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

I -regulação dos serviços de mobilidade urbana, no sentido de mantê-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas;

II -adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, do desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade;

III -fomento da melhoria das condições urbanísticas sustentáveis no entorno imediato dos equipamentos de integração e junto aos equipamentos de apoio dos sistemas de transporte coletivo de alta e média capacidade;

IV -aprimoramento dos métodos e processos de licenciamento de empreendimentos geradores de viagens;

V -estabelecimento de diretrizes prévias para o uso e parcelamento do solo e implantação de empreendimentos de grande porte que proporcionem continuidade da malha viária, reduzam o efeito barreira, estabeleçam opções para a caminhabilidade das pessoas com menores percursos e ofereçam, quando couber, soluções de infraestrutura para o transporte coletivo.

Art. 15. Com o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

I -adoção de política de modicidade tarifária do transporte público coletivo compatível com uma política de inclusão social;

II -adequação da frota de veículos de transporte coletivo, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;

III -adequação da infraestrutura das calçadas, passeios públicos em geral, travessias de pedestres, terminais de ônibus e demais equipamentos urbanos, para a circulação adequada das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

IV -garantia de cobertura do território da cidade para o atendimento por transporte público.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. O Poder Executivo deverá promover atualizações e adequações na Legislação Municipal com base no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**DECRETOS FINANCEIROS**

**DECRETO Nº 29.905 de 05 de julho de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.905/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.122.0016.2501	3.3.90.36	0.2.19	260.000,00		
	12.361.0016.2519	3.3.90.36	0.2.19	2.240.000,00		
	12.122.0016.2501	3.3.90.39	0.2.19		260.000,00	
	12.361.0016.2519	3.3.90.39	0.2.19		2.240.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>2.500.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.500.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>	

**DECRETO Nº 29.906 de 05 de julho de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.906/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
567002-DESAL	22.122.0016.2501	3.3.90.39	0.1.00	15.000,00		
	23.451.0010.1451	4.4.90.51	0.1.00	33.700,00		
	22.122.0016.2501	3.3.90.34	0.1.00		15.000,00	
	23.451.0010.1451	4.4.90.39	0.1.00		33.700,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>48.700,00</b>	<b>48.700,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>48.700,00</b>	<b>48.700,00</b>	

**DECRETO Nº 29.907 de 05 de julho de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.907/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
457002-LIMPURB	23.122.0016.2501	3.3.90.93	0.2.50	500,00		
	28.846.0016.2902	3.3.90.91	0.2.50	8.900,00		
	23.122.0016.2501	3.3.90.39	0.2.50		500,00	
	28.846.0016.2902	3.3.90.39	0.2.50		8.900,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>9.400,00</b>	<b>9.400,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>9.400,00</b>	<b>9.400,00</b>	

**DECRETO Nº 29.908 de 05 de julho de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.908/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
450002-SEMOP	15.122.0016.2500	3.1.90.04	0.1.00	80.000,00		
	15.122.0016.2500	3.1.90.11	0.1.00		80.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>	

**DECRETO Nº 29.909 de 05 de julho de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.909/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
590002-SEMTEL	11.122.0016.2501	3.3.90.93	0.1.00	45.000,00		
	11.122.0016.2501	3.3.90.36	0.1.00		45.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>	

**DECRETO Nº 29.910 de 05 de julho de 2018**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 6 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018, e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu artigo 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado conforme o **Processo SMS Nº 9770/2018 e SEFAZ-34284/2018**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.910/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0016.2494	3.3.90.39	0.1.00	23.000.000,00		
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>23.000.000,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>23.000.000,00</b>		

**DECRETO Nº 29.911 de 05 de julho de 2018**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 616.045,00 (seiscentos e dezesseis mil e quarenta e cinco reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.911/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
567002-DESAL	23.451.0010.1451	4.4.90.51	0.1.00	616.045,00		
	22.451.0010.2406	3.3.90.30	0.1.00		30.300,00	
	22.451.0010.2406	3.3.90.39	0.1.00		4.900,00	
	22.451.0010.2437	3.3.90.30	0.1.00		103.900,00	
	22.451.0010.2437	3.3.90.39	0.1.00		1.445,00	
	22.451.0010.2453	3.3.90.30	0.1.00		175.500,00	
	22.451.0010.2453	3.3.90.39	0.1.00		300.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>616.045,00</b>	<b>616.045,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>616.045,00</b>	<b>616.045,00</b>	

**DECRETO Nº 29.912 de 05 de julho de 2018**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.912/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
466002-GCM	06.182.0013.2170	4.4.90.52	0.1.00	46.000,00		
	06.182.0013.2170	3.3.90.30	0.1.00		46.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>46.000,00</b>	<b>46.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>46.000,00</b>	<b>46.000,00</b>	

**DECRETO Nº 29.913 de 05 de julho de 2018**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.913/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
800004-EGM - SEMGE	04.122.0016.2573	3.3.90.37	0.1.00	100.000,00		
	04.122.0016.2573	3.3.90.92	0.1.00	100.000,00		
	04.122.0016.2572	3.3.90.39	0.1.00		200.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	

**DECRETO Nº 29.914 de 05 de julho de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Artigo 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.914/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
603002-FMLF	15.451.0010.1087	3.3.90.39	0.1.00	40.000,00	
	15.451.0010.1087	3.3.90.35	0.1.00		40.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>

**DECRETO Nº 29.915 de 05 de julho de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.915/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
580002-SPMJ	14.122.0016.2501	3.3.90.30	0.1.00	5.200,00	
	14.122.0016.2501	3.3.90.39	0.1.00		5.200,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>5.200,00</b>	<b>5.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.200,00</b>	<b>5.200,00</b>

**DECRETO Nº 29.916 de 05 de julho de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Artigo 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.916/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
603002-FMLF	15.452.0014.1091	3.3.90.39	0.1.00	40.000,00	
	15.452.0014.1091	3.3.90.35	0.1.00		40.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 29.917 de 05 de julho de 2018**

Altera o Decreto nº 21.539/2011, que dispõe sobre o Procedimento de Seleção Interna no âmbito dos Contratos Decorrentes das Licitações de Serviços de Publicidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e na Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada o artigo 2º, caput, do Decreto nº 21.539/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A metodologia e procedimento da seleção interna será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, através da Diretoria de Publicidade e Comunicação Digital."

Art. 2º Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos que não sofreram alterações através deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**DECRETO Nº 29.918 de 05 de julho de 2018**

Cria Comissão Técnica para análise, acompanhamento e apoio técnico do Procedimento Licitatório do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica para análise, acompanhamento e apoio técnico do Procedimento Licitatório do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º A Comissão Técnica será composta pelos seguintes servidores:

a) **CARLOS VICENTE DA SILVA FILHO**, matrícula nº 900471, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, que a coordenará;

b) **RILDA FRANCELINA MENDES BLOSI**, matrícula nº 30, representante da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador- ARSAL, na condição de titular;

c) **JOÃO RESCH LEAL**, matrícula nº 93, representante da Secretaria Cidade Sustentável e Inovação- SECIS, na condição de titular;

d) **DANILO GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 990932, representante da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador- LIMPURB, na condição de titular;

e) **LUCIANO RICARDO SANDES**, matrícula 313, representante da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN, na condição de titular;

f) **IVO LEAL DE GUIMARÃES MENDES**, matrícula nº 811044, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, na condição de suplente.

Art. 3º São atribuições do Coordenador da Comissão Técnica:

- I - Conduzir os trabalhos da Comissão Técnica;
- II - Empregar todos os esforços necessários para consecução dos objetivos almejados;
- III - Solicitar apoio de demais servidores da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**DECRETO Nº 29.919 de 05 de julho de 2018**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos nas eleições de 2018, determina a observância da legislação eleitoral pelos órgãos e entidades da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no legítimo uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral vindouro e, também, em observância ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.551/2017;

Considerando a ocorrência de dúvidas por parte dos agentes públicos quanto à aplicação da legislação eleitoral voltada para a administração pública;

Considerando que a atual administração municipal tem como premissa o atendimento uniforme e eficiente a todos os cidadãos e entidades soteropolitanos, independentemente de siglas ou preferências político-partidárias;

DECRETA:

Art. 1º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições:

I -ceder, usar ou autorizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II -usar materiais ou serviços custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que o integram;

III -ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV -fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V -a partir de 07 de julho de 2018 até a realização das eleições, receber recursos da União e do Estado mediante transferências voluntárias, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados aqueles destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como para atender situações de emergência ou calamidade pública.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta.

§ 2º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 3º Fica proibida, no ano de 2018, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 4º Os programas sociais de que trata o parágrafo anterior não poderão, no ano de 2018, ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 2º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização ou que possa resultar em infringência da legislação eleitoral deverá ser suspensa mediante notificação da Secretaria de Comunicação.

Art. 3º Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral tanto nos veículos como nas dependências dos prédios públicos pertencentes ou afetados ao serviço público municipal.

Art. 4º A partir de 07 de julho de 2018, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 5º É proibido a qualquer pré-candidato comparecer, a partir de 07 de julho de 2018, a inaugurações de obras públicas.

Art. 6º É vedado aos agentes públicos municipais, quando do exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, divulgar propaganda eleitoral ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 7º Fica proibido aos profissionais da área de educação promover reuniões com fins eleitorais dentro de qualquer estabelecimento educacional, bem como suspender as aulas ou autorizar a saída antecipada de estudantes para a participação em eventos ligados a campanhas eleitorais.

Art. 8º O agente público que tiver ciência de alguma infringência aos termos deste decreto deverá adotar providências para fazer cessar o ato irregular, bem como identificar o infrator e, formalmente, comunicar o fato ao dirigente máximo do órgão ou entidade municipal da administração, para que sejam aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e cível-eleitoral.

Parágrafo único. Detectadas a qualquer tempo as irregularidades constantes no presente decreto, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa em processo administrativo disciplinar, o qual se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Os dirigentes de órgãos e entidades municipais deverão divulgar o conteúdo deste Decreto, dando ampla publicidade aos servidores.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Secretário Municipal da Saúde

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**CRISTINA ARGILES SANCHES**  
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

### DECRETO Nº 29.920 de 05 de julho de 2018

Cria Comissão Especial Mista de Licitação para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e na Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber:

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Mista de Licitação com a finalidade de realizar os procedimentos licitatórios relativos à contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração do Plano de Saneamento Básico de Salvador - PMSB.

Art. 2º Compõem a Comissão de que trata este Decreto, na condição de membros titulares, os servidores **LUÍS AUGUSTO ROBLEDO PINTO**, matrícula nº 811300, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, que a presidirá, **LARISSA MARIA MERCÊS AMADO**, matrícula nº 811532, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, **JORGE XAVIER ALDIR**, matrícula nº 152, representante da Secretaria Cidade Sustentável e Inovação - SECIS, **CAMILA ANDRADE GUIMARÃES**, matrícula nº 813951, representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, e **PLELIANE ESPINHEIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 327, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, e na condição de suplentes os servidores **GABRIELA PIRES DE REZENDE**, matrícula nº 811533, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA e **JOSÉ MARCOS PINTO DA SILVA**, matrícula nº 11, representante da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL.

Art. 3º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, a adoção de providências quanto à realização dos procedimentos licitatórios, homologação da licitação e a celebração das respectivas contratações.

Art. 4º A Comissão Especial Mista de Licitação, criada por este Decreto, extinguir-se-á após homologação de todos os procedimentos licitatórios.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

### DECRETO Nº 29.921 de 05 de julho de 2018

Regulamenta os dispositivos da Lei Municipal nº 8.915, de 26 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD, no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

DECRETA:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto Municipal, fundamentado no interesse local, visa regulamentar a Lei nº 8.915/2015, respeitada a competência da União e do Estado, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, de natureza difusa e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável encontra-se amparada nos seguintes fundamentos:

- I - Direito fundamental de todos os seres vivos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o que pressupõe o respeito à sua fragilidade e vulnerabilidade;
- II - Reconhecimento da interdependência com a questão ambiental e as demais políticas públicas e atos da administração;
- III - Respeito à capacidade de suporte dos sistemas bióticos e abióticos como condição indispensável ao estabelecimento de um meio ambiente saudável;
- IV - Busca de soluções tecnológicas inovadoras para tornar o Município

ambientalmente adequado, minimizando os efeitos da pressão demográfica e da ocupação do solo urbano;

- V - Gestão pública sustentável;
- VI - Função socioambiental da propriedade;
- VII - Obrigação de recuperar as áreas degradadas e compensação dos danos causados ao meio ambiente;
- VIII - Integração das políticas Municipais, visando minimizar os efeitos das mudanças climáticas globais.

## CAPÍTULO II

### DOS CONCEITOS

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação dos conceitos estabelecidos na legislação Municipal, para os efeitos deste regulamento, entende-se por:

- I - Dispensa de Licença Ambiental: é o procedimento administrativo de caráter público que desobriga atividades e/ou empreendimentos previstos neste regulamento da obtenção de Licença Ambiental, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais previstas;
- II - Inexigibilidade de Licença Ambiental: situação de empreendimentos e/ou atividades causadores de impactos ambientais irrelevantes, que não se submetem aos procedimentos de dispensa, autorização ou Licenciamento Ambiental;
- III - Termo de Referência: documento elaborado pelo órgão licenciador e fiscalizador que consta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para obtenção de Atos Administrativos.

## TÍTULO II

### DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### CAPÍTULO I

##### DO MONITORAMENTO AMBIENTAL E CONTROLE DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

###### Seção I

###### Do Monitoramento Ambiental

Art. 4º O órgão ambiental Municipal deve monitorar a qualidade do ar, do solo, da água, da biodiversidade, bem como avaliar a poluição visual e sonora, para identificar o atendimento aos padrões e metas estabelecidos e exigir a adoção das providências necessárias.

§ 1º Os dados de monitoramento deverão ser usados prioritariamente para as seguintes finalidades:

- I - Desenvolver e aperfeiçoar padrões Municipais de qualidade ambiental;
- II - Orientar a disposição de cargas de efluentes e poluentes no meio ambiente;
- III - Identificar a quantidade e qualidade das águas e dos ambientes aquáticos;
- IV - Estabelecer as prioridades do controle ambiental do meio físico e biológico;
- V - Avaliar a eficácia dos padrões e o estabelecimento de suas quantidades máximas totais diárias para lançamento no meio ambiente;
- VI - Informar ao público sobre a qualidade ambiental;
- VII - Subsidiar os atos de regulação ambiental e para a fiscalização de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras;
- VIII - Atualizar inventário e o mapeamento da cobertura vegetal.

§ 2º Os dados de monitoramento ambiental deverão ser divulgados à sociedade e constar no Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA.

§ 3º Deverá ser publicado em até 02 (dois) anos o Manual do Programa Integrado de Monitoramento Ambiental - PIMA.

###### Seção II

###### Do Controle de Emissões Atmosféricas

Art. 5º Para fins do disposto neste Regulamento, os poluentes atmosféricos são enquadrados em três grupos:

- I - Poluentes Convencionais, a saber:
  - a) dióxido de enxofre;
  - b) dióxido de nitrogênio;
  - c) material particulado;
  - d) monóxido de carbono;
  - e) ozônio.
- II - Poluentes Tóxicos do Ar - PTAs, listados no Anexo 2 deste Regulamento.
- III - Poluentes não Convencionais.

Parágrafo único. São considerados Poluentes de Alto Risco - PARs os PTAs destacados no Anexo 2, no total de 45 (quarenta e cinco), devendo ser considerados prioritários em termos de controle de emissões atmosféricas.

Art. 6º Os padrões de qualidade do ar para PTAs e para os poluentes não convencionais deverão ser estabelecidos quando houver dados cientificamente comprovados a respeito das concentrações destes poluentes no ar que não representem risco para a saúde humana e para o meio ambiente.

Art. 7º Os limites de emissão dos poluentes atmosféricos, observada a legislação pertinente, deverão ser estabelecidos em normas técnicas através de padrões de desempenho, baseados na tecnologia de controle que conseguir o máximo de redução das emissões e que for considerada técnica e economicamente viável, ou na competente licença, com base nas informações ou estudos apresentados pela atividade durante o processo de licenciamento.

§ 1º O desenvolvimento dos padrões de desempenho previstos neste artigo deverá também, expressamente, levar em conta a obrigatoriedade de adoção, pelas atividades reguladas, de técnicas, procedimentos e práticas operacionais que eliminem ou minimizem a exposição, no ambiente de trabalho, a agentes tóxicos, cancerígenos ou capazes de causar outros efeitos danosos à saúde dos trabalhadores.

§ 2º O COMAM, mediante proposta dos órgãos executores da política Municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, poderá estabelecer padrões ou exigências especiais mais rigorosas, quando determinadas regiões ou circunstâncias assim o exigirem.

Art. 8º O monitoramento da qualidade do ar poderá ser realizado pelos órgãos executores da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou por outras entidades, públicas ou privadas, credenciadas, conforme métodos e periodicidade previamente aprovados.

Art. 9º O monitoramento da qualidade do ar será regido pelas seguintes diretrizes:

- I - Existência de plano constituído de diretrizes, procedimentos, especificações, normas e documentação técnica que assegure a obtenção de dados confiáveis e que minimizem a perda de dados devido à paralisação de equipamentos e outras condições indesejáveis;
- II - Utilização dos métodos de amostragem e análise de poluentes atmosféricos estabelecidos em resoluções do COMAM, CEPRAM e do CONAMA ou em métodos equivalentes previamente aprovados pelo órgão ambiental Municipal;
- III - Utilização de critérios e procedimentos adequados para o dimensionamento e a localização das estações de monitoramento e dos respectivos instrumentos, de modo a garantir a geração de dados representativos e a evitar ou minimizar interferências externas indesejáveis;
- IV - Cronograma de operação dos equipamentos manuais ou automáticos, determinando o seu funcionamento por um período de tempo que permita a aquisição de dados suficientes para a avaliação do atendimento aos padrões de qualidade do ar numa dada região;
- V - Plano de manutenção e calibração dos instrumentos.

Art. 10. Os dados do monitoramento da qualidade do ar deverão integrar as informações do Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA, devendo ser disponibilizados ao público interessado.

Art. 11. Durante a análise do pedido de licença prévia ou de instalação de uma fonte nova ou de licença de alteração de uma fonte existente que pretenda se situar ou que esteja situada em área industrial, o órgão executor de licenciamento e fiscalização poderá exigir um estudo para avaliar se o acréscimo de poluentes atmosféricos emitidos provocará uma alteração significativa da qualidade do ar na região.

Art. 12. O controle das emissões pontuais e fugitivas de PTAs deverá ser feito através de padrões de desempenho, com base na melhor tecnologia de controle que permita o máximo de redução das emissões, a ser definido pelo COMAM em normas regulamentares, ou pelo órgão executor de licenciamento e fiscalização, na licença ambiental.

§ 1º Consideram-se emissões pontuais aquelas provenientes de dispositivos de alívio de pressão do processo industrial, de tanques e de sistemas de recebimento e transferência de produtos químicos e lagoas aeradas.

§ 2º Consideram-se emissões fugitivas aquelas provenientes de sistemas de selagem de válvulas de processo, de bombas, de compressores, conexões, drenos, amostradores, sistemas de instrumentação, reatores e vasos intermediários de processo, e lagoas aeradas, integrantes de sistemas de tratamento de efluentes líquidos.

§ 3º Estão subordinadas ao estabelecido neste artigo as unidades de processamento químico que fabricam produto, subproduto ou produto intermediário ou utilizam como matéria-prima uma ou mais das substâncias listadas no Anexo 2 deste Regulamento, de acordo com os critérios de exigibilidade que vierem a ser estabelecidos em norma específica pelo COMAM.

Art. 13. O controle das emissões de poluentes convencionais e não convencionais deverá ser feito com base na melhor tecnologia de controle disponível, técnica e economicamente viável, a ser definida na licença ambiental, ou pelo COMAM, mediante proposta dos órgãos executores da Política Municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, com base nas informações e estudos técnicos apresentados pelo interessado e validados pelo órgão executor de licenciamento e fiscalização.

Art. 14. Toda fonte de emissão e seus equipamentos de controle associados deverão operar, a qualquer tempo, de maneira consistente com as boas práticas de controle da poluição atmosférica, em conformidade com os padrões legalmente estabelecidos, sendo proibido o uso de diluentes gasosos para o seu cumprimento.

Art. 15. Toda fonte que estiver sujeita a um padrão fica obrigada a avaliar o seu cumprimento através de teste de desempenho e automonitoramento estabelecido por norma técnica ou na licença.

§ 1º A avaliação do cumprimento de um padrão baseado em opacidade ou em emissões visíveis deverá ser feita, observando-se:

I - Utilização do método de teste indicado em norma técnica específica ou na licença;

II - Quando for obrigatória a existência de um Sistema Contínuo de Monitoramento de Opacidade - SCMO, o cumprimento do padrão será avaliado de acordo com os resultados obtidos.

§ 2º A avaliação do cumprimento de um padrão não baseado em opacidade ou em emissões visíveis deverá ser feita, observando-se:

I - Resultados de testes de desempenho;  
II - Dados de automonitoramento;  
III - Exame do cumprimento das práticas de operação e manutenção estabelecidas na Licença de Operação - LO, com base no projeto apresentado e nas especificações de equipamentos;

IV - Análise de registros operacionais da planta;  
V - Outros critérios estabelecidos em norma.

Art. 16. A obrigatoriedade e a frequência de realização de um teste de desempenho serão estabelecidas em norma técnica ou licença ambiental.

Parágrafo único. No caso de fontes novas, deverá ser feito, obrigatoriamente, teste de desempenho na partida da planta, após a estabilização da unidade.

## CAPÍTULO II

### DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

#### Seção I

##### Do Sistema Municipal de Informações Ambientais

Art. 17. O SMIA franqueará o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e fornecerá as informações ambientais que estejam sob a guarda dos órgãos integrantes do SISMUMA, em meio escrito ou eletrônico, especialmente as relativas a:

I - Qualidade do meio ambiente;  
II - Políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental;

III - Resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas;

IV - Acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais;  
V - Emissões de efluentes líquidos e gasosos, e geração de resíduos sólidos;  
VI - Substâncias tóxicas e perigosas;  
VII - Diversidade biológica;  
VIII - Organismos geneticamente modificados;  
IX - Pedidos de licenciamento, licenças ambientais concedidas ou renovadas, bem como pareceres técnicos conclusivos e decisões emitidas pelos órgãos ambientais;

X - Pedidos e autorizações para supressão de vegetação;  
XI - Autos de infração e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais, até seu caráter final;

XII - Termos de compromisso;  
XIII - Defesas e recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões;

XIV - Avaliações de impacto ambiental;  
XV - Certificações dos serviços ambientais prestados.

Art. 18. As informações do SMIA serão públicas, sendo assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais.

§ 1º A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o caput deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem informações de caráter sigiloso à Administração Pública deverão indicar essa circunstância, de forma expressa e fundamentada.

§ 2º Após análise e confirmação do sigilo, as informações consideradas confidenciais serão de acesso restrito, sendo proibida a sua divulgação.

§ 3º Não serão consideradas sigilosas as informações referentes às características e quantidades de poluentes emitidos para o ambiente, bem como outras diretamente vinculadas à defesa da qualidade de vida e do ambiente.

Art. 19. Qualquer indivíduo terá acesso às informações não sigilosas integrantes do SMIA que não se encontrem disponibilizadas na Internet, mediante requerimento escrito, com identificação do requerente e a especificação da informação solicitada, no qual assumirá a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.

§ 1º O requerimento deverá ser dirigido aos órgãos executores, no qual deverá constar o compromisso do requerente em citar a fonte quando da utilização ou divulgação da informação.

§ 2º Em caso de pedido de vista de processo administrativo, a consulta será feita, no horário de expediente, no próprio órgão e na presença do servidor público responsável pela guarda dos autos.

§ 3º No prazo de 20 (vinte) dias, contado da data do pedido, deverá ser prestada a informação ou facultada a consulta, nos termos deste artigo, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 4º Nos casos em que esteja correndo prazo para apresentação de defesa ou recurso, ambos da esfera administrativa, deverá ser prestada a informação ou facultada a consulta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do pedido, podendo ser prorrogado por mais 05 (dias) úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 5º O indeferimento de pedido de informações ou consulta a processos administrativos deverá ser motivado, sujeitando-se a recurso hierárquico, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

§ 6º A comunicação de indeferimento ao interessado deverá ser feita através de publicação no Diário Oficial, sítio eletrônico e e-mail, sendo necessária neste último, a concordância do interessado emitida previamente no requerimento.

Art. 20. Integram o SMIA o Cadastro Municipal de Praças e Áreas de Valor Ambiental e Cultural - CAVAM, o Cadastro Municipal de Entidades Ambientais - CAMEA e o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD.

§ 1º O Cadastro Municipal de Praças e Áreas de Valor Ambiental e Cultural Públicas - CAVAM é o instrumento de controle, que reúne as praças e áreas que contribuem de forma determinante para a qualidade ambiental urbana e cultural, para as quais o Município estabelecerá planos e programas de gestão, ordenamento e controle, visando à proteção ambiental e cultural, de modo a garantir a perenidade dos recursos e atributos existentes.

§ 2º O Cadastro Municipal de Entidades Ambientais - CAMEA é o instrumento que reúne as organizações não governamentais atuantes no Município de Salvador, na área socioambiental, que tem como finalidade disponibilizar informações, aos organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, sobre as entidades ambientalistas cadastradas, para o estabelecimento de parcerias, habilitação em projetos, convênios, e divulgações em geral.

§ 3º O Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD é o instrumento para fins de controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental ou que utilizam de recursos naturais em alguma das fases do processo produtivo.

Art. 21. Poderão se cadastrar no CAMEA as entidades socioambientais não governamentais, sem fins lucrativos, legalmente constituídas há mais de um ano que tenham como objetivo principal no seu estatuto e nas suas atividades, a defesa, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, com atuação comprovada no Município de Salvador.

Art. 22. O órgão Central estabelecerá as normas para cadastramento, atualização, recadastramento e descadastramento das entidades ambientalistas no CAMEA.

Art. 23. Ficam obrigadas à inscrição no CMAPD as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a atividades utilizadoras de recursos naturais ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, relacionadas no Anexo II da Lei Municipal nº 8.915/2015.

§ 1º O registro a que se refere o caput deste artigo levará em consideração o potencial poluidor - PP de recursos naturais da atividade preponderante e a classificação do porte do respectivo estabelecimento, na forma do disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 8.915/2015.

§ 2º A comprovação do porte do empreendimento deverá ser feita, em cada exercício, por intermédio da apresentação de declaração do órgão licenciador e fiscalizador.

§ 3º A inscrição no CMAPD será gratuita.

Art. 24. A gestão dos cadastros relacionados no artigo 20 é de responsabilidade dos órgãos executores da política Municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, devendo os órgãos integrantes do SISMUMA manter atualizados seus registros.

Art. 25. A implantação do Sistema Municipal de Informações Ambientais será realizada pelo ente responsável pela gestão da informação e de telecomunicação do Município, devendo ato administrativo do órgão ambiental Municipal estabelecer a data a partir da qual o Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA será considerado implantado para os fins dispostos neste Decreto, ouvidos os demais integrantes do SISMUMA.



### CAPÍTULO III

#### DOS BENS E ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 26. A constituição voluntária de áreas protegidas de domínio privado tem por objetivo conservar a diversidade biológica de interesse público, a partir da livre expressão da vontade do proprietário do imóvel.

Art. 27. Os incentivos e estímulos a que se refere o art. 82, §2º da Lei Municipal nº 8.915/2015, poderão se dar pela seguinte forma:

I - Prioridade na tramitação de processos de licenciamento ambiental perante o órgão executor de licenciamento e fiscalização;

II - Concessão de benefícios advindos de programas e projetos governamentais para os proprietários de áreas protegidas de domínio privado;

III - Apoio ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental nas áreas protegidas de domínio privado;

IV - Concessão de Título de Reconhecimento por Relevantes Serviços Ambientais prestados à coletividade, pela ação voluntária em prol da conservação da biodiversidade, a ser concedido pelo COMAM ao proprietário após a constituição voluntária de área protegida;

V - Concessão de Selo de Responsabilidade Ambiental, após 5 (cinco) anos de implementação da área protegida de domínio privado, que poderá ser usado para a Certificação Ambiental de produtos e serviços influenciados diretamente pela área protegida.

Art. 28. O órgão ambiental Municipal poderá propor ao COMAM a concessão de Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade para o proprietário de área protegida de domínio privado que programe as ações ambientais adequadas durante o período mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo próprio Conselho.

§ 1º A Comenda concedida será atribuída pelo Prefeito do Município, em ato solene, sendo composta de medalha cunhada a ser entregue ao proprietário da área protegida ou ao seu representante legal, registro no Livro Oficial e publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º O COMAM regulamentará, mediante ato próprio, as condições para o fornecimento, a revisão periódica e a suspensão ou cassação do Selo e/ou do Título, quando constatada qualquer irregularidade.

§ 3º Qualquer proprietário de imóvel localizado no município poderá pleitear, voluntariamente, junto ao órgão ambiental Municipal, o reconhecimento de sua área total ou parcial como espaço territorial especialmente protegido, na forma de regulamento específico.

Art. 29. O município poderá constituir, por lei Municipal, unidades ou conservação de acordo com suas características territoriais peculiares, independentemente das existentes no nível federal ou estadual.

Art. 30. O Município poderá constituir parques urbanos em área de domínio público Municipal, onde poderão ser desenvolvidas atividades científicas, educativas, culturais, recreativas e esportivas.

§ 1º A manutenção dos espaços públicos, áreas verdes e parques urbanos poderão ser realizados mediante convênio com entidades de direito privado representativa de interesses de moradores ou meio ambiente.

§ 2º O Poder Executivo poderá fixar preço público para utilização de equipamentos nos Parques, Áreas de Preservação Cultural e Paisagística (APCP) e demais unidades de conservação para utilização de suas dependências.

Art. 31. Quando existir um conjunto de unidades de conservação próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas, públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação.

Art. 32. As unidades de conservação, exceto a Área de Proteção Ambiental, a Reserva Particular do Patrimônio Natural e os Parques Urbanos, devem possuir zona de amortecimento e, quando couber, integrar corredores ecológicos.

### CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 33. O licenciamento ambiental consiste no procedimento administrativo destinado a licenciar atividades e/ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 34. A localização, implantação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente causadores de impacto ambiental local, dependerão de prévio licenciamento ambiental Municipal, sem prejuízo de outras licenças e autorizações exigíveis que deverão ser condicionadas ao início das atividades e/ou empreendimentos, como por exemplo, o alvará de construção.

Parágrafo único. São consideradas como de impacto ambiental local os empreendimentos e atividades cujos impactos não ultrapassem os limites territoriais do Município de Salvador e dispostos no Anexo 1 deste regulamento, respeitando os níveis de competência delegado pela Resolução CEPRAM vigente e demais dispositivos complementares.

Art. 35. As microempresas, empresas de pequeno porte e o micro empreendedor individual terão tratamento diferenciado e simplificado, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 99 da Lei Municipal nº 8.915/2015, que corresponderá à simplificação dos memoriais descritivos e documentos a serem apresentados pelo interessado.

Art. 36. O encerramento de empreendimento ou atividades ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, dependerá da apresentação ao órgão executor de licenciamento e fiscalização do plano de encerramento de atividades, que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput deverá ser apresentado pelo empreendedor ao órgão executor de licenciamento e fiscalização com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do empreendimento ou atividade.

Art. 37. O indeferimento de licença ou autorização deve ser motivado, dando-se a devida publicidade pelo Diário Oficial do Município.

Art. 38. Na hipótese de indeferimento da autorização ou licença ambiental, é cabível a interposição de pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do indeferimento, a ser julgado pela autoridade licenciadora.

Art. 39. O pedido de reconsideração será julgado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 40. Os atos administrativos concessivos da autorização ou licença ambiental serão publicados no Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA e no Diário Oficial do Município.

Art. 41. Os empreendimentos e/ou atividades dispensados do Licenciamento Ambiental, deverão obter Certidão de Dispensa de Licença Ambiental emitida pelo Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização.

§ 1º Os empreendimentos/atividades não constantes dos anexos 01 e 09, poderão ser submetidos à manifestação prévia, que deverá enquadrá-los nas categorias de dispensa, licenciamento ou gerar declaração de inexigibilidade.

§ 2º Nos casos de inexigibilidade, é facultativa a submissão do empreendimento/atividade à manifestação prévia.

Art. 42. A ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade, que já tenha sido objeto de dispensa de Licença Ambiental, deverá ser precedida de consulta prévia formal ao órgão ambiental, para que seja verificada a necessidade ou não do referido Licenciamento.

Art. 43. Qualquer documentação ou autorização que não seja de responsabilidade do requerente e sim de outras instituições ou dependa de tramitação em outros setores, deverá ser definida como condição de eficácia da Licença ou Autorização emitida.

#### Seção II

##### Da Avaliação dos Impactos Ambientais

Art. 44. A Avaliação de Impacto Ambiental - AIA é o instrumento da política ambiental formado por um conjunto de procedimentos prévios, de caráter técnico, de apoio ao licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental.

Art. 45. Constituem espécies de Avaliação de Impacto Ambiental - AIA a serem apresentadas pelo empreendedor:

I - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, a ser exigido das atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental, definidos como classe 6, de acordo com o enquadramento estabelecido no Anexo 01, respeitando os níveis de competência delegado pela Resolução CEPRAM vigente e demais dispositivos complementares, ou, conforme Resolução CONAMA, quando couber;

II - Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto - EMI, a ser exigido nas atividades ou empreendimentos definidos como classes 3, 4 e 5 de acordo com o enquadramento estabelecido no Anexo 01;

III - Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto - EPI, a ser exigido das atividades ou empreendimentos definidos como classes 1 e 2, de acordo com o enquadramento estabelecido no Anexo 01.

Art. 46. A Avaliação de Impacto Ambiental - AIA tem como objetivos:

I - Analisar, tecnicamente, a viabilidade ambiental de empreendimentos, projetos, programas, planos ou políticas e de suas alternativas, de forma multidisciplinar e sistêmica;

II - Identificar, prever e interpretar, previamente ou posteriormente, os impactos ambientais positivos e negativos do empreendimento ou atividade sobre o meio ambiente; e

III - Reduzir a probabilidade de ocorrência de danos ambientais, considerando-se a realidade e as diferentes gradações de risco.

Art. 47. A AIA compreende, por parte do empreendedor, a elaboração de estudos ambientais que contenham prioritariamente:

- I - O diagnóstico ambiental da área de influência direta e indireta do projeto;
- II - A análise dos impactos ambientais decorrentes de sua implantação, operação e encerramento;
- III - A definição das medidas preventivas ou mitigadoras dos impactos socioambientais negativos previstos e das medidas potencializadoras dos impactos positivos porventura existentes; e
- IV - A elaboração de programa de acompanhamento e monitoramento desses impactos.

Art. 48. Compete ao órgão executor de licenciamento e fiscalização ambiental, com relação à aplicação da AIA:

- I - Sugerir, com base no princípio da precaução, alterações de concepção de projeto visando à eliminação ou minimização dos impactos socioambientais negativos previstos e à maximização dos impactos positivos, quando da implantação e da operação do empreendimento ou atividade;
- II - Exigir a adoção de medidas de proteção do meio ambiente, no caso de decisão favorável à implantação do empreendimento;
- III - Monitorar a aplicação das medidas solicitadas para a proteção do meio ambiente, definidas como condicionantes no deferimento à implantação de projetos, programas, planos ou políticas e de suas alternativas;
- IV - Decidir quanto à viabilidade ou não do empreendimento ou atividade sob licenciamento; e
- V - Quando for necessário, de modo justificado, solicitar a apresentação de novos estudos, projetos e planos ambientais.

Parágrafo único. As exigências de novos estudos, projetos e planos ambientais, oriundas da análise do empreendimento e/ou atividade, somente serão requeridas pelo órgão executor de licenciamento e fiscalização ambiental ao empreendedor uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

Art. 49. No caso do licenciamento de empreendimentos e/ou atividades dos quais não são conhecidas a magnitude e a significância dos impactos ambientais decorrentes de sua implantação, o empreendedor poderá protocolar Manifestação Prévia no órgão executor de licenciamento e fiscalização ambiental, com vistas à definição do estudo ambiental mais adequado e/ou da necessidade de obtenção de licença e/ou autorização ambiental.

Art. 50. Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização da Avaliação de Impacto Ambiental - AIA.

§ 1º Os estudos ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, sendo obrigatória a apresentação da respectiva comprovação de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente.

§ 2º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais serão responsáveis pelas informações, resultados e conclusões apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, além de responsabilização civil.

Art. 51. Os estudos ambientais destinados à avaliação de impactos ambientais serão realizados pelo empreendedor, de acordo com o Termo de Referência aprovado pelo órgão executor de licenciamento e fiscalização.

Parágrafo único. O Termo de Referência será disponibilizado ao empreendedor no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

### Seção III

#### **Do licenciamento Ambiental de Atividades e Empreendimentos de Pequeno, Médio e Significativo Impacto Ambiental** Subseção I

##### **Do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA**

Art. 52. O licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades, efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental local, conforme análise técnica do órgão executor de licenciamento e fiscalização para ciência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - EIA/RIMA, ao qual se dará publicidade conforme anexo 08.

Parágrafo único. A ampliação ou modificação de empreendimentos e atividades já licenciadas, que causarem impacto adicional significativo, sujeitam-se às exigências previstas no caput deste artigo e, quando couber, fica obrigado à correspondente compensação ambiental, na forma do disposto no art. 132 da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 53. Quando o licenciamento do empreendimento ou atividade for sujeito a EIA/RIMA, este será realizado pelo empreendedor, de acordo com o Termo de Referência aprovado pelo órgão executor de licenciamento e fiscalização, com a participação do empreendedor.

§ 1º O órgão executor de licenciamento e fiscalização deverá disponibilizar o Termo

de Referência no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo da solicitação de licença ambiental.

§ 2º O órgão executor de licenciamento e fiscalização poderá convocar reuniões com a equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA.

§ 3º O órgão executor de licenciamento e fiscalização deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do EIA/RIMA, pronunciar-se o sobre a aceitação dos estudos apresentados pelo empreendedor.

§ 4º A aceitação deverá basear-se em uma análise preliminar de mérito do EIA/RIMA apresentado.

Art. 54. Após a aceitação do EIA/RIMA, o órgão executor de licenciamento de fiscalização deverá:

I - Disponibilizar o EIA/RIMA ao público, respeitado o sigilo industrial, assim expressamente caracterizado a pedido do empreendedor;

II - Convocar audiência pública, a qual poderá ser realizada após 45 (quarenta e cinco) dias, contados da disponibilização pública do EIA/RIMA.

§ 1º audiência pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do EIA em análise e de seu RIMA, dirimir dúvida e recolher dos presentes críticas e sugestões, com vistas a subsidiar, de maneira não vinculante, a manifestação do órgão executor de licenciamento e fiscalização.

§ 2º Cabe ao órgão executor de licenciamento e fiscalização disciplinar, por norma própria, o funcionamento da audiência pública.

§ 3º O órgão executor de licenciamento e fiscalização poderá recomendar ao empreendedor a realização de oficinas e consultas públicas, no período entre a entrega e a disponibilização pública do EIA/RIMA e sua respectiva audiência pública, para melhor esclarecer a comunidade sobre o empreendimento ou atividade e identificar previamente suas demandas e preocupações.

§ 4º Caberá ao órgão executor de licenciamento e fiscalização deliberar sobre a necessidade de realização de audiências públicas adicionais, requeridas na forma do parágrafo anterior.

Art. 55. Caso haja necessidade de complementação dos estudos, considerando o EIA/RIMA e demandas da audiência pública, o órgão executor de licenciamento e fiscalização notificará o empreendedor, uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após a audiência pública.

Parágrafo único. Após o recebimento dos estudos complementares, o órgão executor de licenciamento e fiscalização terá 45 (quarenta e cinco) dias para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental.

Art. 56. A licença ambiental deve ser expedida no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão de parecer técnico conclusivo de deferimento e ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Salvador.

### Subseção II

#### **Do Estudo Ambiental para Atividades e/ou Empreendimentos de Médio Impacto - EMI**

Art. 57. O licenciamento ambiental para empreendimentos e/ou atividades enquadrados nas classes 3, 4 e 5 serão considerados como Estudos de Médio Impacto - EMI, a serem submetidos para avaliação do órgão licenciador.

Art. 58. Para os empreendimentos e/ou atividades considerados como de Médio Impacto, será necessária apresentação do Estudo de Médio Impacto - EMI, conforme anexo 11, para avaliação do Órgão Licenciador e Fiscalizador.

### Subseção III

#### **Do Estudo Ambiental para Atividades e/ou Empreendimentos de Pequeno Impacto - EPI**

Art. 59. O licenciamento ambiental para empreendimentos e/ou atividades enquadrados nas classes 1 e 2, serão considerados como Pequeno Impacto Ambiental.

Art. 60. Para os empreendimentos e/ou atividades considerados como de Pequeno Impacto Ambiental, será necessária apresentação do Estudo de Pequeno Impacto - EPI, conforme anexo 10, para avaliação do Órgão Licenciador e Fiscalizador.

### Seção IV

#### **Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV**

Art. 61. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é o documento de caráter técnico científico, que se configura como instrumento auxiliar de política urbana, integrante do licenciamento ambiental destinado à análise prévia dos efeitos e impactos negativos e positivos na área de influência do empreendimento ou atividade público ou privado, decorrente da sua implantação, construção,



ampliação, funcionamento, demolição ou descomissionamento, de forma a possibilitar sua inserção harmônica no ambiente urbano.

Art. 62. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV tem como objetivo avaliar as alterações positivas ou negativas produzidas pelo empreendimento, considerando os aspectos físicos, bióticos, socioambientais e urbanos na sua área de influência, tendo as seguintes finalidades:

- I - Avaliar a pertinência da implantação do empreendimento ou instalação da atividade quanto à adequação ao local;
- II - Prevenir os efeitos negativos do empreendimento ou da atividade sobre o ambiente e sobre a infraestrutura urbana;
- III - Indicar as medidas mitigadoras ou potencializadoras para os impactos identificados.

Art. 63. O EIV deve contemplar a análise, no mínimo, das seguintes questões, sem prejuízo do disposto na Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo - LOUOS:

- I - Adensamento populacional definitivo e temporário;
- II - Impacto sobre os equipamentos urbanos e comunitários, inclusive a demanda gerada pelo incremento populacional;
- III - Uso e ocupação do solo;
- IV - Geração de tráfego (área de estacionamento, entrada e saída de veículos, área para carga e descarga, embarque e desembarque de passageiros e horário de funcionamento) e a demanda por transportes públicos;
- V - Manutenção e valorização dos impactos sobre o meio ambiente natural e urbano, patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico e cultural;
- VI - Qualidade do ar, do solo e do subsolo, das águas e poluições visuais e sonoras decorrentes da atividade;
- VII - Ventilação e iluminação;
- VIII - A definição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

Art. 64. Os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança - EGIV, sujeitos a elaboração de EIV, estão dispostos na Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo - LOUOS, ou em lei específica e seguirão diretrizes especificadas no Anexo 15 deste regulamento.

Parágrafo único. A elaboração do EIV não substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório - RIMA, quando este se fizer necessário.

## Seção V

### Da Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

Art. 65. Os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental seguirão os enquadramentos previstos neste Decreto, atendendo os critérios conjugados de potencial poluidor e porte do empreendimento.

Art. 66. A classificação de empreendimentos e atividades obedecerá ao disposto no Anexo 01 deste Decreto.

Art. 67. Atendendo-se às tipologias dos empreendimentos e/ou atividades e os critérios pré-definidos no Anexo 01 deste regulamento, serão licenciados adotando-se o seguinte regime:

- I - Empreendimentos e/ou Atividades dispensados de licenciamento ambiental - Categoria 1;
- II - Empreendimentos e/ou Atividades enquadrados nas classes 1 e 2 - Categoria 2;
- III - Empreendimentos e/ou Atividades enquadrados nas classes 3, 4 e 5 - Categoria 3;
- IV - Empreendimentos e/ou Atividades enquadrados na classe 6 - Categoria 4.

Art. 68. No caso de licenciamento ambiental de duas ou mais tipologias vinculadas ao mesmo empreendimento e/ou atividade adotar-se-á a maior classe de enquadramento de acordo com o estabelecido pelo Órgão Licenciador e Fiscalizador, diante das circunstâncias do caso concreto.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência do previsto caput deste artigo, o empreendedor poderá solicitar ao órgão executor de licenciamento e fiscalização, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento, ficando assegurado o direito de recurso ao COMAM.

Art. 69. Não será admitido o fracionamento de empreendimentos ou atividades com o intuito específico de obter enquadramento em classes menores, cabendo ao órgão Executor de licenciamento e fiscalização adotar medidas para coibir tais iniciativas.

Parágrafo único. Não será considerado fracionamento, para os fins previstos nesse artigo, o requerimento de licenças ou autorizações sucessivas nos casos em que, comprovadamente, os pedidos sejam feitos separadamente em virtude da dependência do empreendimento em relação a fatores econômicos ou de mercado.

## Seção VI

### Da Concessão de Licenças e Autorizações Ambientais

#### Subseção I

##### Das Licenças Ambientais

Art. 70. O órgão executor de licenciamento e fiscalização expedirá as seguintes licenças, sem prejuízo de outras modalidades previstas na legislação Municipal, estadual ou federal:

- I - Licença Unificada - LU;
- II - Licença Prévia - LP
- III - Licença de Instalação - LI;
- IV - Licença Prévia de Operação - LPO;
- V - Licença de Operação - LO;
- VI - Licença de Alteração - LA.

§ 1º As licenças previstas neste artigo poderão ser concedidas forma conjunta para segmento produtivo, empreendimentos similares, vizinhos ou integrantes de pólos industriais, agrícolas, turísticos, entre outros, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 2º Licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas, sucessivamente ou concomitantemente de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento e/ou atividade.

Art. 71. A Licença Unificada - LU será concedida para atividades ou empreendimentos, de baixa complexidade e pequeno impacto ambiental, como uma única licença, englobando as três fases do licenciamento.

§ 1º Os empreendimentos e/ou atividades sujeitos à Licença Unificada poderão optar pela concessão de outra modalidade de licença prevista no art. 71 deste Regulamento, desde que, fundamentadamente, e compatível com a fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º Os empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Unificada - LU, devem apresentar Estudo de Pequeno Impacto - EPI ao órgão licenciador.

Art. 72. A licença ambiental, em vigor ou em tramitação perante o órgão executor de licenciamento e fiscalização, poderá ser transferida para o novo titular do empreendimento e/ou atividade, respeitando-se o prazo de validade da licença, e desde que não haja modificação da atividade licenciada.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput poderá ser subscrito pelo titular da licença ambiental ou, ainda, pelo futuro titular do empreendimento ou atividade licenciada.

§ 2º Quando subscrito pelo titular da licença, o requerimento de transferência deverá estar acompanhado da declaração do futuro titular do empreendimento e/ou atividade licenciada, contendo a sua anuência, bem como, no caso de pessoa jurídica, dos documentos que comprovem a condição de procurador do signatário da declaração.

§ 3º Quando subscrito pelo futuro titular da atividade licenciada, o requerimento de transferência deverá estar acompanhado de declaração do titular da licença, contendo a sua anuência, bem como, no caso de pessoa jurídica, dos documentos que comprovem a condição de procurador do signatário da declaração.

§ 4º Aplica-se o disposto no caput deste artigo no caso de alteração da razão social da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento ou atividade.

Art. 73. Compete ao Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização a emissão de ato de revisão de condicionantes, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. O requerimento de revisão de condicionantes, bem como de prorrogação de prazo para o seu cumprimento, deverá ser feito dentro do prazo do cumprimento da condicionante, acompanhado de fundamentação técnica elaborada pela Comissão Técnica de Garantia Ambiental, quando couber.

Art. 74. A Licença Prévia - LP concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, conforme determina o art. 101, inciso II da Lei nº 8.915/2015.

§ 1º Quando do pedido da licença para os empreendimentos de classes 3, 4 e 5, classificados como de Médio Impacto Ambiental, deverá apresentar para análise do órgão licenciador o Estudo de Médio Impacto - EMI;

§ 2º Para os empreendimentos classificados na classe 6, enquadrados como de significativo impacto serão necessários apresentação de EIA/RIMA e/ou EIV com realização de audiência pública e/ou reunião pública, quando couber, sendo observado os níveis de competência delegado pela Resolução CEPRAM vigente e demais dispositivos complementares.

Art. 75. A Licença de Instalação - LI autorização instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo

determinante, conforme determina o art. 101, III, da Lei nº 8.915/2015.

Parágrafo único. Quando do pedido da solicitação da Licença de Instalação - LI, o requerente deverá apresentar relatório de atendimento de condicionantes da LP e os estudos, programas e/ou planos solicitados, todos com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 76. A Licença Prévia de Operação - LPO será concedida a título precário, válida por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, para os empreendimentos e/ou atividades em que se fizer necessária a avaliação da eficiência das medidas adotadas pela atividade na fase inicial de operação, conforme determina o art. 101, IV da Lei nº 8.915/2015.

Art. 77. A Licença de Operação - LO será concedida para a operação da atividade e/ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores, com o estabelecimento das medidas de controle ambiental e condicionantes para a operação, conforme determina o art. 101, V da Lei nº 8.915/2015.

§ 1º Não será concedida a LO quando houver indício ou evidência de liberação ou lançamentos de poluentes, de qualquer gênero, nas águas, no ar ou no solo, fora dos padrões estabelecidos em licenças anteriores.

§ 2º Quando do pedido da Licença de Operação - LO, o requerente deverá apresentar relatório de atendimento de condicionantes da Licença de Instalação - LI, devidamente justificados acompanhado do ART do responsável técnico.

Art. 78. A renovação das licenças poderá considerar as modificações no zoneamento ambiental, respeitados o direito adquirido, as situações consolidadas e garantidos a ampla defesa, o contraditório, além de prazo e condições razoáveis para eventuais adaptações nos empreendimentos já implantados.

Art. 79. Na renovação da LO de uma atividade ou empreendimento, o órgão executor de licenciamento e fiscalização, mediante decisão motivada, poderá aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitado o limite de cada licença.

Art. 80. A Licença de Alteração - LA será concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existente, podendo ser requerida em qualquer fase do licenciamento ambiental, observado o prazo de validade da licença ambiental objeto da alteração.

§ 1º Fica caracterizada a ampliação do empreendimento e/ou atividade já licenciados:

I - Quando houver aumento maior que 20% (vinte por cento) do valor fixado na respectiva licença referente à capacidade nominal de produção ou de armazenamento de produtos químicos, combustíveis, gases, dentre outros;

II - Quando houver aumento maior que 20% (vinte por cento) do valor fixado na respectiva licença referente à prestação de serviços;

III - Quando houver modificação capaz de alterar o porte do empreendimento ou que, segundo análise do órgão executor de licenciamento e fiscalização, gere o aumento dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento.

§ 2º Fica caracterizada a modificação do empreendimento ou atividade toda alteração do processo produtivo ou substituição de equipamentos que provoquem alterações das características qualitativas que possam influenciar no enquadramento original.

§ 3º Será requerida a Licença de Alteração - LA também nos casos de ampliação ou modificação de projeto construtivo.

§ 4º As ampliações ou modificações de empreendimentos e/ou atividades que não sejam capazes de causar impactos ambientais adicionais não são passíveis de licenciamento ambiental, sendo indispensável a comunicação ao órgão de licenciamento e fiscalização.

§ 5º As ampliações ou modificações que não são passíveis de licenciamento ambiental serão informadas ao Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização.

§ 6º O percentual de 20% utilizado como referência nesse artigo será aplicado sem prejuízo dos critérios de razoabilidade.

Art. 81. O órgão executor de licenciamento e fiscalização elaborará Termo de Referência contendo os laudos, estudos e demais documentos que deverão ser apresentados pelo empreendedor com vistas à obtenção da Licença de Alteração.

Art. 82. Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações capazes de causar agravamento dos impactos ambientais serão licenciadas de acordo com o Anexo 01 deste decreto, considerando os impactos ambientais produzidos pela adicionalidade e/ou modificação proposta.

Art. 83. Nos casos em que houver a divisão da área do empreendimento licenciado, a licença original poderá gerar tantas licenças quantas forem as subdivisões resultantes, desde que para a mesma atividade ou empreendimento originalmente licenciado.

§ 1º A geração das novas licenças ocorrerá mediante pedido de Licença de Alteração formulada pelo detentor da licença original.

§ 2º As licenças decorrentes da subdivisão do parágrafo anterior terão o prazo de validade correspondente ao da licença original.

§ 3º Poderá o empreendedor requerer que as licenças resultantes da subdivisão sejam emitidas já com a devida alteração de titularidade.

§ 4º O órgão executor de licenciamento e fiscalização poderá, com base em justificativa técnica, exigir novos estudos para a concessão das novas licenças, bem como alterar as condicionantes da licença original.

## Subseção II

### Das Autorizações Ambientais

Art. 84. A autorização ambiental, em vigor ou em tramitação perante o órgão executor de licenciamento e fiscalização, poderá ser transferida para o novo titular do empreendimento ou atividade, respeitando-se o prazo de validade da autorização, e desde que não haja modificação da atividade autorizada.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput poderá ser subscrito pelo titular da autorização ambiental ou, ainda, pelo futuro titular do empreendimento ou atividade autorizada.

§ 2º Quando subscrito pelo titular da autorização, o requerimento de transferência deverá estar acompanhado de declaração do futuro titular da atividade e/ou empreendimento autorizado, contendo a sua anuência, bem como, no caso de pessoa jurídica, dos documentos que comprovem a condição de bastante procurador do signatário da declaração.

§ 3º Quando subscrito pelo futuro titular da atividade autorizada, o requerimento de transferência deverá estar acompanhado de declaração do titular da autorização, contendo a sua anuência, bem como, no caso de pessoa jurídica, dos documentos que comprovem a condição de bastante procurador do signatário da declaração.

§ 4º Aplica-se o disposto no caput deste artigo no caso de alteração da razão social da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento ou atividade.

Art. 85. Compete ao Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização a emissão de ato de revisão de condicionantes, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. O requerimento de revisão de condicionantes, bem como de prorrogação de prazo para o seu cumprimento, deverá ser feito dentro do prazo do cumprimento da condicionante, acompanhado de fundamentação técnica elaborada pela Comissão Técnica de Garantia Ambiental, quando couber.

Art. 86. A Autorização Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização estabelecerá as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo interessado para:

I - Realização, implantação ou operação de empreendimentos e/ou atividades e de pesquisas ou serviços, de caráter temporário;

II - Execução de obras que não resultem em instalações permanentes;

III - Execução de Planos de Recuperação de Área Degradada - PRAD, conforme anexo 14;

IV - Execução de obras de reparação de equipamentos urbanos ou comunitários;

V - Execução de obras de demolição mecanizada ou por implosão;

VI - Erradicação, poda de árvores ou supressão de vegetação, quando cabível.

§ 1º Será expedida, também, a Autorização Ambiental nos casos de requalificação de áreas urbanas subnormais, ainda que impliquem instalações permanentes.

§ 2º Caberá ao órgão executor de licenciamento e fiscalização definir os casos de obras de caráter permanente, que promovam a melhoria ambiental, passíveis de Autorização Ambiental.

§ 3º Constarão na Autorização Ambiental as condicionantes e os prazos a serem atendidos pelo interessado.

§ 4º Caso a atividade, pesquisa ou serviço, inicialmente de caráter temporário, passe a configurar-se como de caráter permanente, deverá ser requerida de imediato a Licença Ambiental pertinente em substituição à Autorização expedida.

## Subseção III

### Da Autorização de Supressão de Vegetação

Art. 87. O corte ou a supressão de vegetação exótica ou nativa, necessários à alteração do uso do solo para implantação ou ampliação de empreendimentos, obras ou atividades, públicos ou privados, somente será permitida mediante prévia Autorização de Supressão de Vegetação - ASV do Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização do SISUMA, considerando a viabilidade ambiental, técnica e econômica.

§ 1º Em todos os casos a autorização de supressão de vegetação de fragmentos

florestais, deverá ser precedida de estudos técnicos, referentes ao inventário florestal, devendo incorporar a análise do plano de afugentamento da fauna e resgate da flora, sempre que se fizer necessário, obedecendo ao disposto na legislação federal que disciplina a matéria.

§ 2º Todo pedido de autorização de supressão de indivíduos isolados deverá ser munido do levantamento arbóreo conforme Anexo 12 deste decreto.

§ 3º Todo pedido de autorização de supressão de vegetação em fragmento florestal deverá ser munido do Inventário Florestal conforme Anexo 13 deste Decreto.

§ 4º As supressões de fragmentos florestais em estágio inicial e médio são de competência do município e será autorizado pelo Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização do SISMUMA, nos termos do artigo 13, caput e seu §2º, da Lei Complementar nº 140/2011, nos termos do artigo 139 da Lei Estadual nº 10.431/2006, de acordo com o Mapa de Estágios Sucessionais de Regeneração Vegetacional da Mata Atlântica do Ministério Público.

Parágrafo único. A poda ou a supressão de vegetação deverá levar em consideração as circunstâncias previstas que justifique sua realização os termos da Lei Municipal nº 9.187/2017.

Art. 88. A compensação da supressão de vegetação de indivíduos isolados seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Arborização Urbana - PDAU e nos casos de supressão de fragmentos em estágio inicial e médio de regeneração vegetal, adota-se exclusivamente a forma compensatória estabelecida na Lei Federal nº 11.428/2006.

Art. 89. A supressão de vegetação em áreas públicas será executada pelo órgão Municipal competente.

Art. 90 A supressão de vegetação em áreas privadas será de responsabilidade do requerente, e será executada por empresas ou profissionais autônomos especializados, e devidamente autorizados pelo órgão gestor Municipal competente.

Art. 91. Havendo risco ambiental e/ou segurança que torne a supressão inadiável, poderá ela ser realizada sobre indivíduos isolados, sem prévia autorização, desde que o interessado, posteriormente, no prazo de 30 dias, apresente ao órgão competente a justificativa técnica comprobatória do risco.

Parágrafo único. A supressão indicada no caput deste artigo não poderá superar o número de 02 (dois) indivíduos.

Art. 92. Quando houver situação de risco comprovado, em áreas ocupadas por população carente, a poda ou supressão será realizada pelo poder público sem ônus para o município. Parágrafo único. Considera-se para efeito deste regulamento, população carente aquela família cuja renda seja igual ou inferior a dois salários mínimos.

#### Subseção IV

##### Do Afugentamento da Fauna e Resgate da Flora

Art. 93. O Afugentamento da Fauna Silvestre deverá ser previamente autorizado pelo órgão licenciador e fiscalizador através de Autorização para Afugentamento de Fauna Silvestre.

Art. 94. A Autorização para o Afugentamento da Fauna Silvestre para empreendimentos licenciados pelo órgão Municipal, quando exigíveis, será parte componente do licenciamento ambiental, respeitada sua fase, e será concedida no respectivo ato autorizativo.

Art. 95. No âmbito do Licenciamento Ambiental Municipal serão considerados os seguintes estudos:

- I - Levantamento da fauna silvestre;
- II - Plano de afugentamento e monitoramento da fauna silvestre com materiais e/ou equipamentos, procedimentos, equipe técnica e cronograma.

Art. 96. O afugentamento da Fauna Silvestre deverá ser realizado anteriormente à execução da supressão de vegetação.

Art. 97. O Plano de Afugentamento da Fauna Silvestre deverá ser elaborado e executado por profissional habilitado.

Art. 98. O órgão licenciador e fiscalizador poderá exigir a presença de um médico veterinário ou contrato de serviço de medicina veterinária, para acompanhamento da execução do Afugentamento.

Art. 99. Os casos omissos nesse decreto serão resolvidos em Atos Administrativos específicos a serem expedidos pelo órgão licenciador e fiscalizador.

Art. 100. O salvamento da flora autóctone deverá ser previamente autorizado pelo órgão licenciador e fiscalizador quando da autorização de supressão da vegetação.

Art. 101. O resgate da flora autóctone deverá ser realizado antes da execução da supressão de vegetação.

Art. 102. Em caso de previsão de supressão de espécies constantes de lista oficial da flora brasileira ameaçada de extinção, as áreas onde tais espécies ocorrem deverão ser, previamente

à supressão, objeto de um Programa de Salvamento do Germoplasma, respeitando o disposto nas Resoluções CONAMA de nº 278 de 18 de julho de 2001 e a de nº 317 de 19 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. O Programa de Salvamento de Germoplasma deve ser apresentado junto com a caracterização qualitativa da vegetação contendo, pelo menos, o plano de destinação do germoplasma coletado, as espécies selecionadas para coleta e a metodologia com cronograma detalhado.

#### Seção VII

##### Do Prazo de Validade das Licenças ou Autorizações Ambientais

Art. 103. Os prazos de validade da Licença Unificada - LU e da Licença de Operação - LO deverão ser de, no máximo, 08 (oito) anos.

Art. 104. Os prazos de validade da Licença Prévia - LP, da Licença de Instalação - LI e da Licença de Alteração - LA observará o disposto:

I - Licença Prévia - LP deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;

II - Licença de Instalação - LI deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;

III - Licença de Alteração - LA deverá ser estabelecido em consonância com o prazo de validade da licença ambiental objeto da alteração, devendo ser incorporada posteriormente à próxima licença ambiental.

Art. 105. O prazo de validade da Licença Prévia de Operação - LPO não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 106. O prazo de validade da Autorização Ambiental - AA e da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos prorrogável por igual período.

Art. 107. As licenças ou autorizações ambientais poderão ter os seus prazos de validade prorrogados pelo órgão executor de licenciamento e fiscalização, com base em justificativa técnica, uma única vez, devendo o requerimento ser fundamentado pelo empreendedor no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

Parágrafo único. O prazo de validade da licença ambiental de empreendimentos em fase de operação não é passível de prorrogação.

Art. 108. Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário.

§ 1º As licenças e autorizações requeridas dentro deste prazo ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização;

§ 2º A renovação das licenças ou autorizações poderá ser requerida no prazo máximo da sua vigência.

§ 3º O descumprimento de condicionante, mesmo que essencial à continuidade da atividade ou empreendimento, não obstará a tramitação do pedido de renovação da licença, desde que o requerente se regularize, no prazo definido pelo Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização.

§ 4º O prazo de validade da Licença ou Autorização começará a contar a partir da data da última licença, autorização, anuência ou viabilidade emitida por órgãos Municipais, estaduais e federais.

#### Seção VIII

##### Dos Procedimentos Licenciamento Ambiental de Atividades e Empreendimentos

##### Subseção I

##### Dos Procedimentos

Art. 109. Os procedimentos para a emissão dos atos administrativos descritos no artigo 101 da Lei 8.915/2015 e seus serviços acessórios são classificados em quatro categorias:

I - Categoria I - da análise automática em sistema informatizado para Manifestação Prévia;

II - Categoria II - da análise automática em sistema informatizado;

III - Categoria III - da análise do setor de licenciamento em sistema informatizado;

IV - Categoria IV - da análise do processo físico pelo setor de licenciamento, requerido no setor de protocolo do Órgão Licenciador e Fiscalizador.

**Subseção II**  
**Categoria I**

Art. 110. A Categoria I é o procedimento de análise automática das informações para concessão de Manifestação Prévia deliberativa para Exigibilidade e Dispensa de Licenciamento Ambiental, ou emissão de declaração de inexistência de exigibilidade.

§ 1º Quando for exigível o licenciamento ambiental para a atividade e/ou empreendimento, será informado classe enquadrada conforme o Anexo 1 deste regulamento, a categoria do procedimento de licenciamento, como também os estudos necessários para arbitramento do procedimento administrativo.

§ 2º Quando for dispensado o licenciamento ambiental para a atividade e/ou empreendimento, serão condicionadas exigências legais previstas.

§ 3º Quando for inexigível o procedimento de autorização, dispensa ou licenciamento ambiental, o órgão licenciador e fiscalizador emitirá declaração de inexistência de exigibilidade.

Art. 111. O procedimento de análise nesta categoria será realizado automaticamente, seguindo as etapas abaixo previstas:

- I - Requerimento eletrônico;
- II - Análise automática das informações apresentadas;
- III - Pagamento de taxas;
- IV - Emissão do certificado disponibilizado no Sistema Informatizado.

**Subseção III****Categoria II**

Art. 112. A Categoria II é o procedimento de análise automática das informações para emissão dos Atos Administrativos referentes ao Licenciamento Ambiental e/ou Autorizações Ambientais e serviços acessórios.

Art. 113. Enquadram-se na categoria II, os empreendimentos e/ou atividades enquadrados nas Classes 1 e 2, previstos em portaria específica do órgão licenciador e fiscalizador, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 114. Nesta categoria serão concedidos os atos administrativos referentes ao Licenciamento ambiental e os serviços acessórios:

- I - Licença Unificada - LU;
- II - Licença de Alteração - LA;
- III - Autorização Ambiental - AA;
- IV - Transferência de Licença Ambiental - TLA;
- V - Alteração de Razão Social - ARS;
- VI - Autorização para Poda de Vegetação;
- VII - Prorrogação de prazo de cumprimento das condicionantes;
- VIII - Prorrogação do Prazo de Validade - PPV da Licença ou Autorização Ambiental;
- IX - Renovação de Licença e/ou Autorização Ambiental.

Art. 115. O procedimento de Autorização, Licenciamento Ambiental e solicitação dos serviços acessórios na categoria II serão analisados automaticamente, seguindo as etapas abaixo previstas:

- I - Requerimento eletrônico, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais previamente estabelecidos pelo órgão;
- II - Análise automática das informações apresentadas;
- III - Pagamento de taxas;
- IV - Deferimento ou indeferimento, através do certificado disponibilizado no Sistema Informatizado, dando-se a devida publicidade através do diário oficial.

Art. 116. Em caso de Indeferimento a qualquer tempo, o processo será remetido a Subseção IV - Categoria III para validação técnica.

Art. 117. Para toda solicitação nesta categoria, será necessário apresentar o Responsável Técnico e Representante Legal.

Art. 118. A fiscalização, inclusive por meio de vistoria, poderá ocorrer a qualquer momento e os documentos apresentados para obtenção dos Atos administrativos serão utilizados como parâmetros fiscalizatórios.

Art. 119. A constatação a qualquer tempo de omissão ou falsa descrição de informações no procedimento e violação dos condicionantes e normas legais implicará no cancelamento do Ato Administrativo concedido pelo Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização e na aplicação das penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

Art. 120. O procedimento previsto nesta Categoria entrará em vigor com a implantação do Sistema Informatizado.

Parágrafo único. Na ausência do Sistema Informatizado, ou por solicitação do Requerente, ou

por incompatibilidade com o sistema, deverá o requerente adotar os procedimentos previstos na subseção V - Categoria IV.

**Subseção IV****Categoria III**

Art. 121. A Categoria III é o procedimento de análise técnica das informações em plataforma informatizada para emissão dos Atos Administrativos referentes à Autorização, Licenciamento Ambiental e serviços acessórios.

Art. 122. Enquadram-se na categoria III, os empreendimentos e/ou atividades enquadrados como Classe 1, 2, 3, 4 e 5 exceto os previstos na categoria II.

Art. 123. Nesta categoria serão emitidos os atos administrativos referentes à Autorização, Licenciamento Ambiental e serviços acessórios:

- I - Licença Unificada - LU;
- II - Licença prévia - LP;
- III - Licença de Instalação - LI;
- IV - Licença Prévia de Operação - LPO;
- V - Licença de operação - LO;
- VI - Licença de Alteração - LA;
- VII - Autorização Ambiental - AA;
- VIII - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV;
- IX - Autorização para Afugentamento de Fauna e Flora;
- X - Transferência de Licença Ambiental - TLA;
- XI - Alteração de Razão Social - ARS;
- XII - Prorrogação de prazo de cumprimento das condicionantes;
- XIII - Revisão de Condicionantes;
- XIV - Prorrogação do Prazo de Validade - PPV da Licença ou Autorização Ambiental;
- XV - Renovação de Licença e/ou Autorização Ambiental.

Art. 124. O procedimento de Licenciamento Ambiental e solicitação dos serviços acessórios na categoria III serão de análise técnica, seguindo as etapas abaixo previstas:

- I - Requerimento eletrônico, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes;
- II - Análise técnica dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realização de vistorias técnicas, quando couber;
- III - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental Municipal, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber;
- IV - Reunião pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
- V - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
- VI - Deferimento ou indeferimento, devidamente motivado, do pedido, dando-se a devida publicidade.

Art. 125. O órgão ambiental licenciador poderá simplificar o procedimento integral, para determinadas tipologias de empreendimentos ou atividades, em razão de suas peculiaridades, mediante a redução de etapas e tempo de análise.

**Subseção V****Categoria IV**

Art. 126. A Categoria IV é o procedimento de análise técnica de processo físico constituído no setor de protocolo do Órgão Licenciador e Fiscalizador.

Art. 127. Enquadram-se na categoria IV, os Empreendimentos e/ou Atividades de classe 6, conforme Anexo 1, sendo observado os níveis de competência delegado pela Resolução CEPRAM vigente e demais dispositivos complementares.

Art. 128. Adicionam-se a Categoria IV, atividades passíveis de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Art. 129. Nesta categoria serão concedidos os atos administrativos referentes ao Licenciamento e/ou Autorização Ambiental e serviços acessórios:

- I - Licença Unificada - LU, quando couber;
- II - Licença prévia - LP, quando couber;
- III - Licença de Instalação - LI, quando couber;
- IV - Licença Prévia de Operação - LPO, quando couber;
- V - Licença de operação - LO, quando couber;
- VI - Licença de Alteração - LA, quando couber;
- VII - Autorização Ambiental - AA;
- VIII - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, quando couber;
- IX - Autorização para Afugentamento de Fauna e Flora, quando couber;
- X - Transferência de Licença Ambiental - TLA;
- XI - Alteração de Razão Social - ARS;
- XII - Prorrogação de prazo de cumprimento das condicionantes;



Ambiental;

XIII - Revisão de Condicionantes;  
XIV - Prorrogação do Prazo de Validade - PPV da Licença ou Autorização

XV - Renovação de Licença e/ou Autorização Ambiental;  
XVI - Manifestação Prévia;  
XVII - Reconsideração de Despacho;  
XVIII - Termo de Compromisso.

Art. 130. O procedimento de Licenciamento Ambiental e solicitação dos serviços acessórios na categoria IV serão de análise técnica, seguindo as etapas abaixo previstas:

- I - Requerimento no protocolo do órgão licenciador e fiscalizador, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
- II - Análise técnica dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realização de vistorias técnicas;
- III - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental Municipal, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber;
- IV - Reunião e/ou audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
- V - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
- VI - Deferimento ou indeferimento, devidamente motivado, do pedido, dando-se a devida publicidade.

Art. 131. Qualquer impedimento no processo de regularização ambiental nas categoriais I, II e III seguirá os procedimentos estabelecidos da categoria IV.

### Seção IX

#### Do Autocontrole Ambiental

Art. 132. O órgão licenciador e fiscalizador deverá disponibilizar os empreendimentos ou atividades que deverão formular a sua política ambiental no licenciamento, em documento específico, que reflita o comprometimento corporativo no que se refere ao atendimento às leis aplicáveis e à melhoria contínua, expressando suas intenções e princípios em relação ao desempenho ambiental da atividade.

§ 1º Na formulação da política ambiental deverá ser observado:

- I - O atendimento aos requisitos legais;
- II - A melhoria contínua e a prevenção;
- III - A comunicação com as partes interessadas;
- IV - O estabelecimento dos objetivos e metas ambientais;
- V - A viabilização dos sistemas de minimização, controle e monitoramento de seus impactos, previstos nas licenças concedidas e outras que decorram de normas ou princípios ambientalmente sustentáveis.

§ 2º A política ambiental deverá ser amplamente divulgada.

Art. 133. Para a implementação do autocontrole ambiental, deverá ser constituída, nas instituições públicas ou privada, Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA), com o objetivo de coordenar, executar, acompanhar, avaliar e pronunciarem-se sobre os programas, planos, projetos, empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras desenvolvidas no âmbito de sua área de atuação, cabendo-lhe, dentre outras atividades:

- I - Analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade;
- II - Acompanhar e respeitar a legislação ambiental;
- III - Coordenar a elaboração dos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental, buscando alternativas para eliminar, mitigar ou compensar os impactos ambientais identificados;
- IV - Propor, ao órgão executor de licenciamento e fiscalização, condicionantes para licenças ambientais;
- V - Acompanhar o cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental, bem como o prazo para a sua renovação;
- VI - Comunicar órgão executor de licenciamento e fiscalização, de imediato, as situações emergenciais que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;
- VII - Apresentar ao órgão executor de licenciamento e fiscalização, relatório preliminar com estimativa qualitativa e quantitativa de emissão de substâncias poluentes, se for o caso, bem como as providências tomadas para apuração, solução e minimização do impacto causado;
- VIII - Apresentar ao órgão executor de licenciamento e fiscalização, nos 15 (quinze) dias seguintes à comunicação prevista no inciso VII, relatório conclusivo da ocorrência, relacionando causas, quantidades, extensão do dano e providências adotadas, podendo ser prorrogado a critério do próprio órgão executor de licenciamento e fiscalização, mediante justificativa;
- IX - Verificar a procedência de denúncias referentes aos impactos ambientais causados pelo empreendimento ou atividade, e implantar as medidas necessárias para a correção das irregularidades constatadas;
- X - Apresentar ao órgão executor de licenciamento e fiscalização os relatórios de automonitoramento, conforme definido na Licença Ambiental da atividade;
- XI - Pesquisar e manter-se informado sobre o desenvolvimento de tecnologias mais limpas pertinentes ao empreendimento ou atividade;
- XII - Apresentar ao órgão executor de licenciamento e fiscalização, anualmente, o Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA, contendo:

- a) resumo das principais ações da CTGA no ano anterior;
- b) resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, de higiene e de segurança;
- c) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade;
- d) situação dos condicionantes das Licenças Ambientais;
- e) registro dos acidentes porventura ocorridos, suas causas e medidas adotadas;
- f) política ambiental, caso tenha havido alguma alteração daquela apresentada na implementação da CTGA;
- g) apresentar documentação comprobatória e atualizada da criação da CTGA, quando houver alteração;
- h) outras informações relevantes.

XIII - Acompanhar os técnicos do órgão executor de licenciamento e fiscalização, durante as inspeções técnicas, prestando as informações necessárias e promovendo os meios adequados à realização da vistoria;

XIV - Promover e coordenar programa interno sistemático de educação ambiental.

Art. 134. A CTGA deverá ser formada por um mínimo de 03 (três) componentes, sendo, um deles, o Coordenador da Comissão.

§ 1º A CTGA deverá ser formada por técnicos que desempenhem as suas atividades profissionais na Unidade objeto da licença ambiental, devendo ser constituída em reunião de Diretoria.

§ 2º O coordenador da CTGA deverá ser um técnico de nível superior, com formação afim com a questão ambiental, devidamente registrado no seu Conselho de Classe, devendo providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, junto ao Conselho Profissional competente.

Art. 135. A criação e a instalação da CTGA constituem um dos pré-requisitos para a obtenção da licença de operação da atividade ou empreendimento, sem prejuízo do órgão executor de licenciamento e fiscalização exigir-lhe em outras fases do licenciamento ambiental, a depender da peculiaridade da atividade.

Art. 136. A constituição da CTGA, bem como de suas alterações, deverá ser formalizada em ata de reunião, devendo ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos do Município ou publicada no Diário Oficial.

Art. 137. A criação da CTGA será comprovada ao órgão executor de licenciamento e fiscalização mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Ata de reunião de criação da CTGA, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos do Município;
- II - Regimento Interno e Plano de Trabalho da CTGA;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Coordenador da CTGA emitida pelo Conselho de Classe competente ou seu equivalente;
- IV - Política Ambiental da empresa;
- V - Currículo do profissional indicado como Coordenador da CTGA.

Art. 138. O órgão executor de licenciamento e fiscalização poderá definir outros aspectos relacionados ao funcionamento da CTGA.

### Seção X

#### Do Pagamento da Remuneração de Vistoria e Análise e sua Isenção

Art. 139. A remuneração, pelos interessados, dos custos correspondentes às etapas de vistoria e análise dos requerimentos das autorizações e licenças ambientais será efetuada de acordo com a complexidade de análise exigida, considerando a classificação do empreendimento ou atividade, segundo os valores constantes no Anexo 17 desta regulamentação.

Art. 140. A remuneração para análise de projetos, sujeitos à licença conjunta, corresponderá ao valor estabelecido para as licenças individualmente consideradas.

Art. 141. São isentos do pagamento da remuneração de vistoria e análise, entidades públicas Municipais, as entidades filantrópicas, cooperativas com fins de melhoria ambiental e outras instituições sem fins lucrativos.

### Seção XI

#### Da Compensação Ambiental

Art. 142. Nos casos de licenciamento de empreendimentos e atividades causadores de significativo impacto ambiental, será exigida do empreendedor a Compensação Ambiental, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA.

Art. 143. Para fins de Compensação Ambiental, o órgão executor de licenciamento e fiscalização estabelecerá o grau de impacto a partir do EIA/RIMA, ocasião em que considerará, exclusivamente, os impactos ambientais negativos e não mitigáveis sobre o meio ambiente.

Parágrafo único. No caso de licenciamento ambiental para a ampliação ou

modificação de atividades ou empreendimentos já licenciados, sujeita a EIA/RIMA, que implique em significativo impacto ambiental adicional, a compensação ambiental será definida com base nos custos da ampliação ou modificação.

Art. 144. A título de compensação ambiental, o empreendedor deverá destinar percentual do custo previsto para a implantação do empreendimento, fixado proporcionalmente ao impacto ambiental, limitado em até 0,2% do investimento total, com vistas a apoiar a criação, a implantação e a gestão de Unidades de Conservação no Município.

Art. 145. A fixação do valor para a Compensação Ambiental referida no artigo 147 caberá ao Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O empreendedor deve apresentar ao órgão executor de licenciamento e fiscalização a declaração dos custos totais do empreendimento ou atividade, em moeda nacional corrente, quando do requerimento da Licença de Instalação ou outra Licença equivalente, bem como a declaração dos custos parciais, nos casos de ampliação ou modificação do empreendimento.

§ 2º Em se tratando de ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade, o empreendedor deverá apresentar declaração dos custos associados à alteração pretendida, devidamente acompanhada de demonstrativo contábil.

§ 3º Os custos decorrentes dos estudos realizados para o cumprimento da compensação definida pelo município integrarão o valor total da compensação.

§ 4º O impacto causado será levado em conta apenas uma vez no cálculo da compensação ambiental.

A compensação ambiental poderá incidir sobre cada trecho, naqueles empreendimentos em que for emitida a Licença de Instalação por trecho.

Art. 146. O cálculo para a definição do percentual de gradação de impacto será efetuado pelo órgão responsável pelo licenciamento, quando da elaboração do Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA, utilizando-se de metodologia de gradação de impacto ambiental.

§ 1º Até que a metodologia prevista no caput deste artigo esteja concluída, o valor da compensação ambiental será calculado com base nos critérios estabelecidos no Capítulo VIII, do Decreto Federal nº 4.340/2002, e no Anexo Único do Decreto Federal nº 6.848/2009.

§ 2º O percentual calculado a partir da metodologia de gradação de impacto deve integrar o texto da Licença Prévía ou da Licença de Instalação.

§ 3º O valor da compensação ambiental será definido antes da emissão da Licença de Instalação ou de outra Licença pertinente, aplicando-se o percentual de grau de impacto calculado na Licença Prévía, ou na Licença pertinente, sobre o custo previsto para a implantação do empreendimento.

§ 4º Quando a Licença de Instalação for emitida por trechos, o valor da compensação ambiental será definido aplicando-se o percentual de grau de impacto calculado na Licença Prévía, ou na Licença pertinente, sobre o custo previsto para a implantação do trecho correspondente.

§ 5º A aplicação dos recursos originários da Compensação Ambiental será proposta pelo órgão responsável pela gestão de Unidades de Conservação para a execução de projetos destinados exclusivamente para a criação, implantação, manutenção e gestão de Unidades de Conservação do Município.

Art. 147. Para os empreendimentos que já efetivaram o apoio à implantação e manutenção de unidade de conservação não haverá reavaliação dos valores aplicados, nem a obrigatoriedade de destinação de recursos complementares, salvo os casos de ampliação ou modificação previstos no parágrafo único do artigo 144 deste Regulamento.

Art. 148. Da decisão do percentual da gradação do impacto, caberá pedido de reconsideração no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 149. Os valores da compensação ambiental poderão ser aplicados diretamente pelo empreendedor ou depositados em conta específica destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, implantação, manutenção e gestão de unidade de conservação do Município.

Art. 150. O empreendedor, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento, deverá apresentar no EIA/RIMA sugestões justificadas de unidades de conservação a serem beneficiadas ou criadas com recursos da compensação ambiental.

Parágrafo único. As sugestões apresentadas pelo empreendedor não vinculam a aplicação e destinação dos recursos da compensação ambiental nas unidades de conservação sugeridas, cabendo ao órgão executor de licenciamento e fiscalização deliberar sobre o tema.

Art. 151. A área responsável pela gestão das unidades de conservação selecionadas deverá apresentar plano de trabalho detalhado dos projetos ou ações deliberados pelo órgão executor de licenciamento e fiscalização, visando à sua implementação.

Art. 152. O órgão executor de licenciamento e fiscalização deverá dar publicidade à aplicação dos recursos, apresentando no mínimo, o empreendimento licenciado, o valor, as unidades de conservação beneficiadas e as ações nelas desenvolvidas.

Art. 153. Os recursos originários da Compensação Ambiental ingressarão no Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente - FMMA e serão destinados à execução dos projetos definidos pela Câmara de Compensação Ambiental.

Art. 154. A Câmara de Compensação Ambiental - CCA tem as seguintes atribuições:

- I - Propor critérios de gradação de impactos ambientais;
- II - Estabelecer prioridades e diretrizes, bem como deliberar sobre a destinação e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental;
- III - Avaliar e auditar periodicamente a metodologia e os procedimentos de cálculo da gradação de impacto para fins de compensação ambiental;
- IV - Propor diretrizes para agilizar a regularização fundiária das Unidades de Conservação;
- V - Monitorar a execução dos planos de trabalho;
- VI - Examinar os recursos administrativos decorrentes do percentual de gradação de impacto calculado pelo órgão executor de licenciamento e fiscalização.

Art. 155. A Câmara de Compensação Ambiental - CCA, presidida pelo órgão central do SISUMA, será composta por titulares e suplentes das seguintes representações:

- I - Dois representantes do Órgão Central;
- II - Dois representantes do Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização;
- III - Um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

Art. 156. A CCA se reunirá, em caráter ordinário, a cada 120 (cento e vinte) dias e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos seus membros.

Art. 157. Os recursos da compensação ambiental deverão ser aplicados em unidades de conservação Municipais existentes ou a serem criadas, devendo obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - Regularização fundiária e demarcação de terras;
- II - Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de influência;
- IV - Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação na área de influência.

Parágrafo único. Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica, a unidade afetada deverá ser uma das beneficiárias da respectiva compensação ambiental.

Art. 158. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do poder público, os recursos da compensação ambiental não poderão ser aplicados para custear essas atividades.

## CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

### Seção I

#### Das Infrações e Sanções Administrativas Ambientais

Art. 159. No âmbito do Município de Salvador compete ao Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente apurar as infrações administrativas ambientais em processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 160. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, de que resulte:

- I - Risco de poluição ou degradação do meio ambiente;
- II - Efetiva poluição ou degradação ambiental;
- III - Emissão, lançamento ou liberação de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos, e/ou que tomem ou possam tomar ultrapassados os padrões de qualidade ambiental.

Parágrafo único. São consideradas infrações administrativas aquelas tipificadas no Anexo I da Lei Municipal nº 8915/2015.

Art. 161. No exercício de suas atividades, os agentes Municipais agirão conforme dispõe o artigo 141 da Lei Municipal nº 8915/2015.

Art. 162. O enquadramento das infrações nas classes a que se refere o caput do artigo 144 da Lei Municipal nº 8915/2015 dar-se-á conforme o Anexo 03 e 04 deste Regulamento.



## Seção II

### Da Lavratura do Auto de Infração

Art. 163. Constatada a irregularidade, será lavrado o Auto de Infração na sede da repartição ou no local que for verificada a infração, em 02 (duas) vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formalização do processo administrativo, devendo este instrumento conter:

- I - A denominação da entidade ou pessoa física autuada e seu endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II - Descrição do ato, fato ou omissão que resultou na infração;
- III - A disposição normativa infringida;
- IV - O local, data e hora do cometimento da infração ou da constatação de sua ocorrência;
- V - O prazo para corrigir a irregularidade apontada, se for o caso;
- VI - A penalidade a que está sujeito o infrator e seu fundamento legal;
- VII - A assinatura da autoridade que o lavrou;
- VIII - O prazo para apresentação de defesa e recurso.

§ 1º O Auto de Infração de apreensão deverá conter, além dos dados constantes nos incisos deste artigo:

- I - A descrição dos produtos e ou apetrechos apreendidos;
- II - A qualificação e assinatura do fiel depositário, quando for o caso;
- III - O valor atribuído aos bens apreendidos, quando couber;
- IV - As testemunhas, devidamente identificadas.

§ 2º No caso de infração que envolva fontes móveis, o Auto de Infração deverá conter, além dos dados constantes nos incisos deste artigo, a placa de identificação da fonte móvel, a marca, o modelo, a cor e demais características.

§ 3º Em caso de evasão do infrator durante a ação fiscalizatória, poderá a autoridade atuante recolher os instrumentos, apetrechos, equipamentos, animais e veículos utilizados, bem como os produtos e subprodutos, mediante a lavratura do termo de apreensão, com a assinatura de duas testemunhas, fazendo constar, expressamente, que o infrator evadiu-se do local.

Parágrafo único. O auto de infração deverá seguir o termo proposto no anexo 05 e 06 deste regulamento, que será acompanhado do relatório de fiscalização conforme anexo 07 deste decreto.

Art. 164. O infrator será notificado para ciência do Auto de Infração da seguinte forma, independentemente da ordem de enumeração:

- I - Pessoalmente ou por seu representante legal, administrador ou empregado;
- II - Pela via postal, com aviso de recebimento - AR;
- III - Através de notificação eletrônica;
- IV - Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Caso o infrator se recuse a tomar ciência do Auto de Infração quando autuado pessoalmente, a autoridade atuante dará por notificado o infrator mediante a assinatura de duas testemunhas, excluídos os funcionários públicos que estejam participando da operação de fiscalização, fazendo constar a recusa no processo administrativo.

§ 2º A informação de que o infrator está em lugar incerto ou não sabido deverá constar no processo administrativo referente ao Auto de Infração.

§ 3º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, no Diário Oficial do Município e no SMIA, considerando-se efetivada a autuação 05 (cinco) dias após a publicação.

§ 4º Deverá ser anexada ao processo administrativo, cópia da publicação do edital mencionado no inciso III deste artigo.

§ 5º Após a lavratura do Auto de Infração, deverá ser elaborado relatório de fiscalização, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da inspeção, podendo o infrator ter acesso a qualquer tempo.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará na nulidade do Auto de Infração por parte do órgão executor do licenciamento e fiscalização.

Art. 165. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidada, através da lavratura de Termo Complementar, por iniciativa do agente atuante, determinação da autoridade administrativa ou julgadora, ou sob alegação do autuado, reabrindo-se novo prazo para defesa.

Art. 166. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município de Salvador.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 167. Constatado o vício sanável, não relacionado ao auto de infração, durante o curso do processo administrativo, este será convalidado de ofício ou a requerimento do infrator, pela Comissão de Julgamento de Auto de Infração, mediante despacho saneador, após o pronunciamento da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 168. Para a aplicação da penalidade de multa, a Autoridade atuante deverá analisar os critérios de aplicação de penalidades previstos na Lei Municipal nº 8915/2015, ficando o arbitramento do valor para a Comissão de Julgamento de Autos de Infração, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Para realizar o arbitramento do valor, a Comissão de Julgamento de Autos de Infração deverá verificar a existência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no artigo 147 e 148 da Lei Municipal nº 8915/2015.

Art. 169. A Comissão de Julgamento de Autos de Infração verificando a existência de circunstâncias atenuantes deverá adequar o valor original da multa, minorando-a justificadamente, considerando os seguintes critérios:

- I - Em até 50% (cinquenta por cento) na hipótese do inciso I do art. 147 da Lei Municipal nº 8915/2015;
- II - Em até 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese do inciso II, III, IV e V do art. 147 da Lei Municipal nº 8915/2015;
- III - Em até 10% nas hipóteses dos incisos VI e VII do art. 147 da Lei Municipal nº 8915/2015.

§ 1º Quando o valor da multa for determinado por uma unidade de medida, sem o estabelecimento de um valor máximo, e a multa aplicada se mostrar desproporcional em relação à gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, comprovada nos autos, o reconhecimento das atenuantes poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor unitário multiplicado pelo quantitativo total, mediante decisão fundamentada, não podendo resultar, porém, em valor inferior ao valor mínimo cominado para a infração.

§ 2º Quando a multa não for vinculada a unidade de medida, o reconhecimento das atenuantes não poderá implicar na sua redução para valores aquém do mínimo cominado para a infração.

Art. 170. A Comissão de Julgamento de Autos de Infração verificando a existência de circunstâncias agravantes deverá adequar o valor original da multa, majorando-a justificadamente, considerando os seguintes critérios:

- I - Em até 10% para as hipóteses previstas nos incisos I, III, IV do art. 148 da Lei Municipal nº 8915/2015;
- II - Em até 20% para as hipóteses previstas no inciso V, apenas quanto à infração de forma continuada e inciso VII, do art. 148 da Lei Municipal nº 8915/2015;
- III - Em até 35%, para as hipóteses previstas nos incisos VI, IX, XII do art. 148 da Lei Municipal nº 8915/2015;
- IV - Em até 50% para as hipóteses previstas nos incisos II, VIII, X, XI, XIII, XIV do art. 148 da Lei Municipal nº 8915/2015.

Parágrafo único. O reconhecimento das agravantes não poderá implicar na aplicação da multa além do limite máximo cominado para a infração.

## Subseção I

### Da Defesa

Art. 171. Da lavratura do auto de infração caberá:

I - Defesa escrita e fundamentada, endereçada à Comissão de Julgamento de Autos de Infração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração;

II - Manifestação escrita e fundamentada, endereçada à Comissão de Julgamento de Autos de Infração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação que der ciência do arbitramento valor da multa, devidamente fundamentada e acompanhada de decisão;

III - Recurso ao COMAM escrito e fundamentado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da notificação que der ciência da decisão referente à defesa apresentada.

§ 1º A defesa deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

§ 2º Apresentada a defesa no prazo legal, caberá à Comissão de Julgamentos de Autos de Infração, ouvida a autoridade atuante, avaliar a penalidade aplicada, e nos casos de Auto de Infração de Multa arbitrar o seu respectivo valor.

§ 3º A ciência da notificação referida no inciso II e III deste artigo dar-se-á via postal, com aviso de Recebimento-AR, ou através de endereço eletrônico.

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos neste artigo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, observada a legislação vigente.

Art. 172. Admitir-se-á a apresentação de defesa e recurso por meio de e-mail e fax, dentro dos prazos fixados no artigo anterior, devendo, entretanto, serem validados em até 05 (cinco) dias após a referida apresentação, através de protocolo presencial junto ao órgão executor de licenciamento e fiscalização, ou enviada pelo correio, registrada com Aviso de Recebimento - AR.

Parágrafo único. Em caso de envio pelos correios, a postagem deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar do protocolo via fax ou e-mail.

Art. 173. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Art. 174. A Comissão de Julgamento de Auto de Infração terá o prazo de 90 (noventa) dias para julgar o auto de infração, contados da data do recebimento da defesa.

§ 1º Na contagem dos prazos estabelecidos neste artigo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento, prorrogando este, para dias úteis.

§ 2º O não atendimento do prazo previsto no caput deste artigo acarretará na suspensão da incidência de juros sobre o valor da multa até o julgamento do auto.

Parágrafo único. O prazo disposto no caput deste artigo será aplicado ao COMAM, e será contado da data do recebimento do recurso.

Art. 175. O pagamento de multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da notificação pelo autuado.

### Seção III

#### Das Penalidades

Art. 176. Sem prejuízo das sanções penais e da responsabilização civil, aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- III - Multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - Interdição temporária ou definitiva;
- V - Embargo temporário ou definitivo;
- VI - Demolição;
- VII - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- VIII - Suspensão parcial ou total de atividades;
- IX - Suspensão de venda e fabricação do produto;
- X - Destruição ou inutilização de produto;
- XI - Perdas ou restrição de direitos consistentes em:
- XII - Suspensão de registro, licença ou autorização;
- XIII - Cancelamento de registro, licença e autorização;

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com as disposições previstas na lei Municipal nº 8915/2015.

Art. 177. O valor da multa simples será fixado de acordo com a classificação da infração administrativa previstas no Anexo IV deste Decreto e será corrigido periodicamente pelo Poder Executivo, com base em índices oficiais, sendo o mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 178. As multas serão recolhidas pelo órgão executor de licenciamento e fiscalização e destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

§ 1º O pagamento das multas poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses.

§ 2º O não recolhimento da multa no prazo fixado acarretará para a mesma o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da decisão definitiva.

Art. 179. O pagamento da multa poderá se dar mediante dação em pagamento, de bens imóveis, cuja aceitação se dará a critério do órgão executor de licenciamento e fiscalização, observando o disposto no Anexo 04 deste Decreto.

Art. 180. As restituições de multas resultantes da reforma de decisões aplicadas com base em lei e no presente Regulamento serão efetuadas após a decisão final, da qual não caiba mais recurso, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), estabelecido pelo Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. As restituições mencionadas neste artigo deverão ser requeridas ao órgão executor de licenciamento e fiscalização, através de petição que deverá ser instruída com:

- I - Nome do infrator e seu endereço;
- II - Número do processo administrativo a que se refere a restituição pleiteada;
- III - Cópia da guia de recolhimento da multa.

Art. 181. Nos casos de cobrança judicial, o órgão executor de licenciamento e fiscalização providenciará a inscrição dos processos administrativos na dívida ativa e procederá a sua execução.

Art. 182. O termo de doação de bens apreendidos previsto no artigo 164, §1º, inciso III, alínea b, vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

§ 1º O órgão executor de licenciamento e fiscalização poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

§ 2º Para resguardar a integridade do bem ou garantir os meios de sustento do autuado, aquele nomeado como fiel depositário poderá ser destituído de tal encargo, sendo nomeado outro em seu nome, mediante a lavratura de Termo de Destituição e Nomeação de Fiel Depositário.

§ 3º Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

§ 5º As instituições interessadas de que tratam os incisos II e III do §1º do artigo 164 da Lei Municipal nº 8.915/2015 deverão comprovar as suas atividades mediante documento legal comprobatório e os fins aos quais serão destinados os objetos a serem doados.

§ 6º Os bens apreendidos de que trata o artigo 164 da Lei Municipal nº 8915/2015, quando transportados, seja pela Administração Pública, seja pelo fiel depositário ou donatário, poderão ser transportados durante todo o seu trajeto, até seu destino final, sendo comprovado pelo próprio auto de infração de apreensão a que deu causa, constando seu fiel depositário ou termo de doação.

Art. 183. A penalidade de perda ou restrição de direito terá vigência de até um ano, e sua extinção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

### Seção IV

#### Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 184. A multa poderá ser convertida na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devidamente estabelecidos em Termo de Compromisso a ser firmado entre o infrator e o Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O órgão executor de licenciamento e fiscalização aplicará a conversão de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa imposta, que deverá ser utilizado para os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme preconizado no § 3º, Artigo 169 da Lei Municipal nº 8.915/2015.

§ 2º O Termo de Compromisso fixará o valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, que poderá ser contemplado integralmente sobre o valor da multa definida pela autoridade julgadora, a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o valor dos custos dos serviços de recuperação dos danos ambientais decorrentes da própria infração ser inferior ao valor destinado na forma dos § 1º e § 2º deste artigo, o Termo de Compromisso definirá que a diferença seja aplicada em outros serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial e precederá a concessão de Licença ou Autorização, sendo assim, um documento regularizatório ambiental, tendo valor durante sua vigência.

Art. 185. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

- I - Execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;
- II - Implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- III - Custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente.

Art. 186. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação de áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, o órgão executor de licenciamento e fiscalização, se provocado, poderá conceder o

prazo para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º O órgão executor de licenciamento e fiscalização poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, o órgão executor de licenciamento e fiscalização poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 187. Por ocasião do julgamento da defesa ou recurso administrativo, a Comissão de Julgamento de Auto de Infração ou o COMAM, respectivamente, deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

Art. 188. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão Termo de Compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - Nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - Prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - Descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas e;

IV - Foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A celebração do termo de compromisso põe fim ao processo administrativo.

§ 2º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 3º O descumprimento do termo de compromisso implica na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 189. Os termos de compromisso deverão ser publicados no SIMA, mediante extrato.

Art. 190. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de 1 (hum) ano, contado da data da assinatura do termo de compromisso.

#### TÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 191. Este Decreto aplica-se apenas aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua vigência.

Art. 192. A validade de todas as licenças e autorizações a que foram tratadas neste decreto terão início após obtenção de todos os documentos relativos a outros entes federativos exigidos em condicionantes.

Art. 193. Considerando a fase de transição e reforma administrativa na estrutura Municipal, os procedimentos relacionados neste decreto serão implementados conforme disposições do órgão licenciador e fiscalizador.

Art. 194. Os casos não previstos nos procedimentos de regularização ambiental constantes nesse decreto serão objeto de avaliação por parte do órgão ambiental licenciador e fiscalizador.

Art. 195. Os empreendimentos e/ou atividades que passam a integrar o rol de tipologias licenciáveis terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização junto ao órgão licenciador e fiscalizador.

Art. 196. As Dispensas e/ou Inexigibilidades emitidas anteriormente pelo órgão licenciador e fiscalizador para empreendimentos e/ou atividades que passam a integrar o Anexo 1, passam a ter validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único. As atividades e/ou empreendimentos dispensados do Licenciamento Ambiental deverão ser notificados para promoverem a regularização através do

certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 197. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**

Secretário Cidade Sustentável e Inovação

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

#### ANEXO I

##### TIPOLOGIA E PORTE DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º Para fins de Licenciamento Ambiental no município de Salvador deverá considerar a Resolução CEPRAM vigente que disponha sobre as atividades e empreendimentos de impacto local de competência dos Municípios, conforme preconizado na Lei Complementar nº 1240/2011.

Art. 2º Nos limites territoriais do município de Salvador adiciona-se complementarmente a Resolução CEPRAM vigente as atividades e empreendimentos dispostos neste Anexo.

Art. 3º A classificação de empreendimentos e atividades obedecerá à seguinte correspondência, de acordo com a tabela classificadora:

I - Classe 1 (Pequeno Porte e Pequeno Potencial Poluidor);

II - Classe 2 (Pequeno Porte e Médio potencial poluidor ou Médio Porte e Pequeno Potencial Poluidor);

III - Classe 3 (Médio Porte e Médio Potencial Poluidor);

IV - Classe 4 (Pequeno Porte e Alto Potencial Poluidor ou Grande Porte e Pequeno Potencial Poluidor);

V - Classe 5 (Médio Porte e Alto Potencial Poluidor ou Grande porte e Médio Potencial Poluidor);

VI - Classe 6 (Grande Porte e Alto Potencial Poluidor).

Tabela Classificatória da Classe com base no porte e potencial poluidor	Potencial Poluidor Geral			
	P	M	A	
Porte do Empreendimento ou Atividade	P	1	2	4
	M	2	3	5
	G	4	5	6

P = Pequeno, M = Médio, G = Grande; A = Alto e os números indicativas das respectivas classes

Art. 4º Qualquer atividade e/ou empreendimento que seja instalado ou esteja em operação nos limites territoriais do município de Salvador deverá adotar as tipologias, portes e potenciais poluidores constantes neste Anexo.

CÓDIGO	ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO	Parâmetro adotado para classificação	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
<b>A</b>	<b>AGRICULTURA E FLORESTAS</b>			
A1	Criação de Animais			
A1.1	Carcinicultura em Viveiros Escavados localizados em Apicuns e Salgados	Área (ha)	Pequeno < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50	M
A2	Supressão			
A2.1	Supressão de Vegetação no Bioma Mata Atlântica	Área suprimida (ha)	Pequeno < 100 Médio ≥ 100 < 500 Grande ≥ 500	A
A2.2	Supressão de indivíduos isolados	Nº de indivíduos	Pequeno ≤ 50 Médio > 50 ≤ 100 Grande > 100	M
<b>B</b>	<b>INDÚSTRIAS</b>			
B1	Produtos Alimentícios e Assemelhados			
B1.1	Beneficiamento de Carne bovina e aves	Capacidade Instalada (t de Produto/dia)	Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 200 Grande ≥ 200	P

B1.2	Beneficiamento de Pescado	Capacidade Instalada (t de Produto/dia)	Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande $\geq 200$	P
B2	Couro e Produtos de Couro			
B2.1	Beneficiamento de Couros e Peles com Uso de Produto Químico	Unidades Processadas (und/dia)	Pequeno $< 500$ Médio $\geq 500 < 2.000$ Grande $\geq 2.000$	A
<b>C</b>	<b>TRANSPORTE</b>			
C1	Bases Operacionais			
C1.1	Bases Operacionais de Transporte Ferroviários, Aéreo de Cargas, Transportadora de Passageiros e Cargas Não Perigosas e Perigosas	Área Total do Terreno (ha)	Pequeno $< 50$ Médio $\geq 50 < 500$ Grande $\geq 500$	M
<b>D</b>	<b>SERVIÇOS</b>			
D1	Serviços			
D1.1	Serviços de Lavagem, mecânica, lubrificação e de troca de óleo de veículo.	Área construída (m <sup>2</sup> )	Pequeno $\geq 100 < 600$ Médio $\geq 600 < 1000$ Grande $\geq 1000$	P
D1.2	Comércio de Produtos Agroquímicos (Inseticidas, fungicidas, herbicidas, cupinídeos, formicidas, fertilizantes e similares)	Área de Armazenamento (m <sup>2</sup> )	Pequeno $< 1.000$ Médio $\geq 1.000 < 5.000$ Grande $\geq 5.000$	P
D1.3	Empresas prestadoras de serviços de dedetização, descupinização, desratização e similares	Área de Armazenamento (m <sup>2</sup> )	Pequeno $< 1.000$ Médio $\geq 1.000 < 5.000$ Grande $\geq 5.000$	P
D1.4	Estações de Tratamento e Equipamentos Associados	Vazão Média (l/s)	Pequeno $< 100$ Médio $\geq 100 < 350$ Grande $\geq 350$	A
<b>E</b>	<b>OBRAS CIVIS</b>			
E1	Infraestrutura de Transporte			
E1.1	Pier	Comprimento (m)	Pequeno $\geq 50 < 250$ Médio $\geq 250 < 500$ Grande $\geq 500$	P
E1.2	Retroárea do Pier	Área Total (m <sup>2</sup> )	Pequeno $\geq 5.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 20.000$ Grande $\geq 20.000$	P
E1.3	Oficina e área de reforma de embarcações	Área Total (m <sup>2</sup> )	Pequeno $\geq 500 < 20.000$ Médio $\geq 20.000 < 100.000$ Grande $\geq 100.000$	P
E1.4	Terraplenagem, Escavações e Aterros	Volume do material sólido (m <sup>3</sup> )	Pequeno $\geq 3.000 < 8.000$ Médio $\geq 8.000 < 20.000$ Grande $\geq 20.000$	M
E2	Uso da água			
E2.1	Reservatórios e aguadas	Área de Inundação (ha)	Pequeno $\geq 10 \leq 40$ Médio $> 40 < 100$ Grande $\geq 100$	M
E2.2	Dragagem/Desassoreamento	Volume do material sólido (m <sup>3</sup> )	Pequeno $\geq 10.000 < 25.000$ Médio $\geq 25.000 < 50.000$ Grande $\geq 50.000$	M
E3	Galpões e Canteiros de Obra			
E3.1	Galpões e Canteiros de Obra* * Área de trabalho fixa e/ou temporária, onde se desenvolvam as operações de apoio e execução de grandes obras, desde que, essa estrutura perpassa os limites do empreendimento.	Área Total (m <sup>2</sup> )	Pequeno $< 5000$ Médio $\geq 5000 < 15000$ Grande $\geq 15000$	P
<b>F</b>	<b>EMPREENHIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER</b>			
F1	Empreendimentos Urbanísticos			
F1.1	Hospitais	Nº de Leitos (und)	Pequeno $< 50$ Médio $\geq 50 < 100$ Grande $\geq 100$	P
F1.2	Supermercados e Shopping Centers	Área Total (ha)	Pequeno $< 5$ Médio $\geq 5 < 10$ Grande $\geq 10$	P

F1.3	Condomínios	Área Total (ha)	Pequeno $< 5$ Médio $\geq 5 < 10$ Grande $\geq 10$	P
F1.4	Empreendimentos imobiliários multiresidencial e/ou comercial	Área Total (ha)	Pequeno $< 5$ Médio $\geq 5 < 10$ Grande $\geq 10$	P
F1.5	Casas de Espetáculos/Show	Área Total (ha)	Pequeno $\geq 1 < 5$ Médio $\geq 5 < 10$ Grande $\geq 10$	P
F1.6	Estabelecimentos de ensino	Área Total (ha)	Pequeno $\geq 1 < 5$ Médio $\geq 5 < 10$ Grande $\geq 10$	P

## Abreviações dos parâmetros adotados

ha	Hectare
m <sup>3</sup>	Metros cúbicos
t	Tonelada
l	Litro
nº	Número
und	Unidade
km	Quilometro
l/s	Litro por segundo
w	Watts
m <sup>2</sup>	Metros quadrados
m <sup>3</sup> /s	Metros cúbicos por segundo

## ANEXO II

## POLUENTES TÓXICOS DO AR – PTAs

POLUENTE	Nº CAS Chemical Abstracts Service (**)
1. Acetaldeído	75070
2. Acetamida	60355
3. Acetato de vinila	108054
4. Acetilaminofluoreno(2-) (*)	53963
5. Acetofenona	98862
6. Acetonitrila	75058
7. Ácido acrílico	79107
8. Ácido clorídrico	7647010
9. Ácido clororoacético	79118
10. Ácido fluorídrico	7664393
11. Acrilamida (*)	79061
12. Acrilato de etila	140885
13. Acrilonitrila (*)	107131
14. Acroleína (*)	107028
15. Anidrido ftálico	85449
16. Anidrido maléico	108316
17. 4-Aminobifenil	92671
18. Anilina	62533
19. o-Anisidina	90040
20. Antimônio e seus compostos	-
21. Arsênio e seus compostos(*)	-
22. Asbestos (*)	1332214
23. Aziridina(Etilenimina) (*)	151564
24. Benzeno (*) (+)	71432
25. Benzidina (*)	92875
26. Benzotricloreto	98077
27. Berílio e seus compostos (*)	-
28. Bifenila	92524
29. Bifenilas policloradas(PCBs)	1336363
30. Bis(clorometil)éter (*)r	542881
31. Bis(2-etilexil)ftalato(DEHP)	117817
32. Brometo de metila(Bromometano)	74839
33. Brometo de vinila	593602
34. Bromofórmio	75252
35. 1,3-Butadieno(*)	106990
36. Cádmio e seus compostos (*)	-
37. Captan	133062
38. Carbaril	63252
39. Catecol	120809
40. Chumbo e seus compostos	-
41. Cianamida cálcica	156627
42. Cianetos	-
43. Clorambem	133904
44. Clordane (*)	57749
45. Cloreto de alila	107051
46. Cloreto de benzila	100447
47. Cloreto de dimetil carbamoila (*)	79447
48. Cloreto de etila(Cloroetano)	75003
49. Cloreto de metila(Clorometano)	74873



50. Cloreto de metileno(Diclorometano)	75092
51. Cloreto de vinila (*)	75014
52. Cloro	7782505
53. Cloroacetofenona(2-) (*)	532274
54. Clorobenzeno	108907
55. Clorobenzilato	510156
56. Clorofórmio	67663
57. Clorometil metil éter (*)	107302
58. Cloropreno	126998
59. Cobalto e seus compostos	-
60. Compostos Orgânicos Policíclicos(COPs) (***)	-
61. o-Cresol	95487
62. m-Cresol	108394
63. p-Cresol	106445
64. Cresóis/ácido cresílico(isômeros e mistura)	1319773
65. Cromo e seus compostos (*)	-
66. Cumeno	98828
67. 2,4-D(sais e ésteres)	94757
68. DDE	3547044
69. Diazometano (*)	334883
70. Dibenzofurano (*)	132649
71. Dibromoetano (*)	106934
72. 1,2-Dibromo-3-cloroopropano (*)	96128
73. Dibutilftalato	84742
74. 1,4-Diclorobenzeno(p-Diclorobenzeno)	106467
75. 3,3-Diclorobenzideno	91941
76. 1,1-Dicloroetano	75143
77. 1,2-Dicloroetano	107062
78. 1,1-Dicloroetileno(Cloreto de vinilideno)	75354
79. Dicloroetil éter (*)	111444
80. 1,2-Dicloropropano	78875
81. 1,3-Dicloropropano	542756
82. Diclorvos	62737
83. Dietanolamina	111422
84. Dietilnilina	121697
85. 1,2-Difenilhidrazina (*)	122667
86. Dimetil aminoazobenzeno	60117
87. 3,3'-Dimetilbenzidina	119937
88. Dimetilformamida	68122
89. Dimetilftalato	131113
90. 1,1-Dimetil hidrazina	57147
91. 3,3-Dimetóxi benzidina	119904
92. 2,4-Dinitrofenol	51285
93. 4,6-Dinitro-o-cresol, e seus sais	534521
94. 2,4-Dinitrotolueno	121142
95. 1,4-Dioxano	123911
96. Dissulfeto de carbono	75150
97. Emissões de fornos de carvão (*)	-
98. Epilcloridrina	106898
99. Estireno	100425
100. Éteres glicólicos (****)	-
101. 1,2-Epóxibutano	106887
102. Etilbenzeno	100414

103. Etil carbamato(Uretana)	51796
104. Etileno glicol	107211
105. Etileno tiouréia	96457
106. Fenilendiamina(p-)	106503
107. Fenol	108952
108. Fibras minerais finas (*****)	-
109. Formaldeído	50000
110. Fosfina (*)	7803512
111. Fósforo (*)	7723140
112. odito (*)	75455
113. Heptaclor (*)	76448
114. Hexaclorobenzeno (*)	118741
115. Hexaclorobutadieno	87683
116. Hexaclorociclopentadieno (*)	77474
117. Hexacloroetano	67721
118. Hexametileno-1,6-diisocianato	822060
119. Hexametilfosforamida	680319
120. Hexana	110543
121. oditona (*)	302012
122. Hidroquinona	123319
123. odito de metila(Iodometano)	74844
124. Isocianato de metila (*)	624839
125. Isoforona	78591
126. Lindano(todos os isômeros)	58889
127. Manganês e seus compostos (*)	-
128. Mercúrio e seus compostos (*)	-
129. Metacrilato de metila	80626
130. Metanol	67561
131. 4,4-Metileno bis(2-cloroanilina)	101144
132. 4,4'-Metilendianilina	101779
133. Metileno difenil diisocianato(MDI)	101688
134. Metil etil cetona(2-Butanona)	78933
135. Metil hidrazina (*)	60344
136. Metil isobutil cetona	108101
137. Metil Ter-butil éter(MTBE)	1634044
138. Metóxiclor	72435
139. Naftaleno	91203
140. Níquel e seus compostos (*)	-
141. Nitrobenzeno	98953
142. 4-Nitrobifenila	92933
143. 4-Nitrofenol	100027
144. 2-Nitropropano	79469
145. N-Nitrosodimetilamina (*)	62759
146. N-Nitroso-N-metiluréia (*)	684935
147. N-Nitrosomorfolina	59892
148. Óxido de estireno	96903
149. Óxido de eteno (*)	75218
150. Óxido de propeno	75569
151. Parathion (*)	56382
152. Pentaclorofenol	87865
153. Pentacloronitrobenzeno	82688
154. 1,3-Propano sultona	1120714
155. 1,2-Propilenimina(2-Metil aziridina) (*)	75558

156. beta-Propiolactona	57578
157. Propionaldeído	123386
158. Propoxur (Baygon)	114261
159. Quinolina	91225
160. Quinona	106514
161. Radionuclídeos (inclusive radônio)	-
162. Selênio e seus compostos	-
163. Sulfato de dietila	64675
164. Sulfato de dimetila	77781
165. Sulfeto de carbonila	463581
166. Tetracloroeto de carbono	56235
167. Tetracloroeto de titânio	7550450
168. 2,3,7,8-Tetraclorodibenzo-p-dioxina(*)	1746016
169. 1,1,2,2-Tetracloroetano	79345
170. Tetracloroetileno(Percloroetileno)	127184
171. Tolueno	108883
172. 2,4-Toluenodiamina	95807
173. 2,4-Tolueno diisocianato	584849
174. o-Toluidina	95534
175. Toxafeno (*)	8001352
176. 1,2,4-Triclorobenzeno	120821
177. 1,1,1-Tricloroetano	71556
178. 1,1,2-Tricloroetano	79005
179. Tricloroetileno	79016
180. 2,4,5-Triclorofenol	95954
181. 2,4,6-Triclorofenol	88062
182. Trietilamina	121448
183. Trifluralim	1582098
184. 2,2,4-Trimetilpentano	540841
185. o-Xileno	95476
186. m-Xileno	108383
187. p-Xileno	106423
188. Xilenos (isômeros e mistura)	1330207

Nota 1. (\*) Indica poluentes atmosféricos de alto risco - PARs.

Nota 2. (\*\*\*) Número da substância no Chemical Abstracts Service - CAS.

Nota 3. (\*\*\*\*) COPs inclui compostos orgânicos com mais de um anel benzênico e que possuem um ponto de ebulição  $\geq 100$  °C.

Nota 4. (\*\*\*\*\*) Éteres glicólicos inclui os mono e diéteres de etileno glicol, dietileno glicol e trietileno glicol, mas não inclui polímeros.

Nota 5. (\*\*\*\*\*) Fibras minerais finas com diâmetro médio menor que 1µm.

Nota 6. (+) Inclui benzeno de gasolina.

### ANEXO III

#### DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA O MEIO AMBIENTE

##### I - DAS INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA

- Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.
  - Incorrem no mesmo tipo infracional:
    - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;
    - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;
    - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.
- Introduzir, guardar ou manter de forma continuada, espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no País ou fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível.
  - Incorrem no mesmo tipo infracional quem reintroduz na natureza espécime da fauna silvestre sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível.
- Exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem autorização da autoridade competente.
- Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre.
- Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
- Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres.
- Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público.
- Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida.
  - Incorre no mesmo tipo infracional quem:
    - pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;
    - pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

- c) transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;
- d) transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;
- e) captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida;
- f) deixa de apresentar declaração de estoque.

9. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente.

10. Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido.

## II - DAS INFRAÇÕES CONTRA A FLORA

1. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida.

2. Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente.

3. Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais.

4. Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energética ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais.

5. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento.

5.1. Incorre no mesmo tipo infracional quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

6. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente.

7. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão, ressalvada o disposto na Lei da Mata Atlântica.

8. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.

9. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo.

10. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.

11. Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente.

12. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano.

## III - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À POLUIÇÃO E OUTRAS INFRAÇÕES

### AMBIENTAIS

1. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.

1.1. Incorre no mesmo tipo infracional quem:

- a) tornar uma área imprópria para ocupação humana;
- b) causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente,

significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente atuante;

c) causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

d) dificultar ou impedir o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais;

e) lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

f) deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

g) deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível;

h) provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade.

i) lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou quaisquer recursos hídricos.

j) lançar resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração.

k) queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade.

l) descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da Lei no 12.305, de 2010, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema.

m) deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

n) não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade.

2. Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

3. Deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

4. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

4.1. Incorre no mesmo tipo infracional quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

5. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

5.1. Incorre no mesmo tipo infracional quem:

- a) constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor;
- b) deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

6. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas.

7. Comercializar, transportar, armazenar, guardar ou manter em depósito pneu usado ou reformado, importado nessas condições.

8. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoquem alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação.

## IV - DAS INFRAÇÕES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO

### CULTURAL

1. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

- a) bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;
- b) arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

2. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato

administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

3. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

4. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano.

**V - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO**

**AMBIENTAL**

1. Deixar de inscrever-se no Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD.

2. Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.

3. Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas.

4. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental.

5. Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou determinado pela autoridade ambiental.

6. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.

7. Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e nos prazos exigidos pela autoridade ambiental.

8. Inobservar ou deixar de cumprir normas regulamentares e exigências técnicas ou administrativas formuladas pelo Poder Municipal.

9. Descumprir condicionantes ou prazos estabelecidos nas notificações, anuências, autorizações, licenças ambientais ou nos próprios autos de infração.

10. Descumprir, no todo ou em parte, obrigações, condições ou prazos previstos em termo de compromisso assinado com o Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente.

11. Deixar de atender determinação do Poder Municipal, inclusive aquelas relativas à apresentação de planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.

**VI - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS EXCLUSIVAMENTE EM UNIDADES DE**

**CONSERVAÇÃO**

1. Realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação municipal sem a devida autorização, quando esta for exigível, excetuando-se as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural, quando as atividades de pesquisa científica não envolverem a coleta de material biológico.

2. Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais, em unidade de conservação sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a aprovação obtida, quando esta for exigível, excetuando-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.

3. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a recebida, excetuando-se as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.

4. Realizar liberação planejada ou cultivo de organismos geneticamente modificados em áreas de proteção ambiental, ou zonas de amortecimento das demais categorias de unidades de conservação, em desacordo com o estabelecido em seus respectivos planos de manejo ou regulamentos.

5. Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos.

6. Causar dano à unidade de conservação municipal.

7. Penetrar em unidade de conservação municipal conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível.

**ANEXO IV**

**CARACTERIZAÇÃO E VALORAÇÃO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS**

I - DAS INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA		
Infração	Caracterização	Multa
1. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.	Grave	R\$ 300,00 (trezentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção.  R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.
1.1 Incorre no mesmo tipo infracional:  a) quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida; b) quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; c) quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.	Grave	R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de: I - R\$ 200,00 (duzentos reais), por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção;  II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.
2. Introduzir, guardar ou manter de forma continuada, espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no País ou fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível. (Grave)	Grave	R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de: I - R\$ 200,00 (duzentos reais), por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção;  II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.
2.1 Incorre no mesmo tipo infracional quem reintroduz na natureza espécime da fauna silvestre sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível.	Grave	R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de: I - R\$ 200,00 (duzentos reais), por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção;  II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.
3. Exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem autorização da autoridade competente.	Grave	R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de: I - R\$ 200,00 (duzentos reais), por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção;  II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.
4. Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre.	Grave	R\$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade excedente.
5. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos	Grave	R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo
6. Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres.	Grave	R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
7. Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público.	Grave	R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
8. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida.  8.1. Incorre no mesmo tipo infracional quem:  a) pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;  b) pesca quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;  c) transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;  d) transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;  e) captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida;  f) deixa de apresentar declaração de estoque.	Grave	R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

9. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente	Gravíssima	R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pesca.
10. Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido.	Grave	R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.
<b>II - DAS INFRAÇÕES CONTRA A FLORA</b>		
<b>Infração</b>	<b>Caracterização</b>	<b>Multa</b>
1. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida.	Gravíssima	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.
2. Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente.	Gravíssima	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.
3. Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais.	Gravíssima	R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.
4. Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais	Grave	R\$ 500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico de carvão-mdc.
5. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento.  5.1. Incorre no mesmo tipo infracional quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida	Grave	R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.
6. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente.	Gravíssima	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.
7. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão.	Gravíssima	R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare ou fração, com acréscimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração quando a situação prevista se der em detrimento de vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.
8. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.	Gravíssima	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração, com acréscimo de R\$ 1.000,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.
9. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo.	Grave	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.

10. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.	Grave	R\$ 100,00 (cem reais) a R\$1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado.
11. Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente.	Leve	R\$ 1.000,00 (mil reais), por unidade.
12. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano.	Grave	R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade.
<b>III - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À POLUIÇÃO E OUTRAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS</b>		
<b>Infração</b>	<b>Caracterização</b>	<b>Multa</b>
1. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.  1.1. Incorre no mesmo tipo infracional quem:  a) tornar uma área imprópria para ocupação humana; b) causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante; c) causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade; d) dificultar ou impedir o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais; e) lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos; f) deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo; g) deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível; h) provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o pericínio de espécimes da biodiversidade. i) lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou quaisquer recursos hídricos. j) lançar resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração. k) queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade. l) descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da Lei no 12.305, de 2010, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema. m) deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. n) não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade.	Gravíssima	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
2. Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.	Gravíssima	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por hectare ou fração.
3. Deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.	Gravíssima	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por hectare ou fração.



4. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:  4.1. Incorre no mesmo tipo infracional quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.	Gravíssima	R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
5. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.  5.1. Incorre no mesmo tipo infracional quem:  a) constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; b) deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.	Gravíssima	R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
6. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas.	Gravíssima	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
7. Comercializar, transportar, armazenar, guardar ou manter em depósito pneu usado ou reformado, importado nessas condições.	Grave	R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por unidade.
8. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação.	Grave	R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.
9. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem a obtenção do necessário certificado de dispensa.	Leve	R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). * A multa somente será aplicada em caso de reincidência após a notificação para regularização.
<b>IV - DAS INFRAÇÕES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL</b>		
<b>Infração</b>	<b>Caracterização</b>	<b>Multa</b>
1. Destruir, inutilizar ou deteriorar:  a) bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; b) arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial.	Gravíssima	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
2. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.	Gravíssima	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
3. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.	Gravíssima	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
4. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano.	Grave	R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
<b>V - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL</b>		
<b>Infração</b>	<b>Caracterização</b>	<b>Multa</b>
1. Deixar de inscrever-se no Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD.	Leve	R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa; R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte; R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte; e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.
2. Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.	Leve	R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3. Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas	Gravíssima	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
4. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental	Gravíssima	R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
5. Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou determinado pela autoridade ambiental.	Leve	R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
6. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.	Gravíssima	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
7. Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental.	Gravíssima	R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
8. Inobservar ou deixar de cumprir normas regulamentares e exigências técnicas ou administrativas formuladas pelo Poder Municipal.	Grave	R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
9. Descumprir condicionantes	Grave	R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
10. Descumprir prazos estabelecidos nos condicionantes, notificações, anuências, autorizações, licenças ambientais ou nos próprios autos de infração.  * Caso a infração enquadrada neste item não gere impacto ao meio ambiente, devesse inicialmente ser penalizado com advertência, caso haja reincidência, aplicar a multa.	Leve	R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).*
11. Descumprir, no todo ou em parte, obrigações ou condições previstas em termo de compromisso assinado com o Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente	Grave	R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento.
12. Descumprir prazos previstos em termo de compromisso assinado com o Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente	Leve	R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
13. Deixar de atender determinação do Poder Municipal, inclusive aquelas relativas à apresentação de planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.	Grave	R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
<b>VI - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS EXCLUSIVAMENTE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.</b>		
<b>Infração</b>	<b>Caracterização</b>	<b>Multa</b>
1. Realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação municipal sem a devida autorização, quando esta for exigível, excetuando-se as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural, quando as atividades de pesquisa científica não envolverem a coleta de material biológico.	Grave	R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sendo aplicada em dobro caso as atividades de pesquisa coloquem em risco demográfico as espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.
2. Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais, em unidade de conservação sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a aprovação obtida, quando esta for exigível, excetuando-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.	Gravíssima	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
3. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a recebida, excetuando-se as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.	Gravíssima	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).





infraestrutura? ( ) Sim ( ) Não
2- A infração ocorreu em Unidades de Conservação, área de preservação permanente ou em áreas de valor ambiental cultural? ( ) Sim ( ) Não
3- A infração atingiu propriedades de terceiros? ( ) Sim ( ) Não
4- A infração acarretou danos em bens materiais? ( ) Sim ( ) Não
5- O infrator é reincidente ou cometeu a infração de forma continuada? ( ) Sim ( ) Não
6- O autuado tentou, de forma dolosa, eximir-se da responsabilidade? ( ) Sim ( ) Não
7- Houve dolo, mesmo que eventual? ( ) Sim ( ) Não
8- O infrator cometeu o ato para obter vantagem pecuniária ou coagiu outrem para execução material da infração? ( ) Sim ( ) Não
9- O autuado adulterou análises e resultados, prejudicando a correta avaliação dos níveis de emissão? ( ) Sim ( ) Não
10- A infração atingiu espécies nativas raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção? ( ) Sim ( ) Não
11- Houve necessidade de evacuar a população, ainda que momentaneamente? ( ) Sim ( ) Não
12- A infração expôs ao perigo a saúde pública ou o meio ambiente? ( ) Sim ( ) Não
13- A infração tornou a área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana? ( ) Sim ( ) Não
14- A infração causou danos permanentes ao meio ambiente ou à saúde humana? ( ) Sim ( ) Não

**8- Histórico (introdução):**

**9- Resultados (dados e situações referentes ao que foi encontrado no local):**

**10- Conclusão (fato ocorrido, sua caracterização como infração, e detalhamento dos danos):**

**11- Lista de anexos (fotos, imagens, croquis, mapas, laudos, etc...):**

**12- Responsabilidade Técnica:**

**Técnico(s):**

Nome: Assinatura e Carimbo:

Nome: Assinatura e Carimbo:

Nome: Assinatura e Carimbo:

**Coordenador(es)/Diretor(es):**

Nome: Assinatura e Carimbo:

Nome: Assinatura e Carimbo:

Nome: Assinatura e Carimbo:

DATA: / /

#### ANEXO VIII

O pedido da Licença Ambiental à SEDUR deverá ser encaminhado pelo interessado, para publicação em Jornal de grande circulação, com formato mínimo de 10 cm de largura X 6,0 cm de altura, fonte Arial, tamanho 10, conforme modelo abaixo:

PEDIDO DE LICENÇA DE (Tipo de Licença)
<p>Razão Social, CNPJ n.º, toma público que está requerendo a Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) a Licença de (tipo de licença) para (especificar o empreendimento e atividade), localizada (endereço), Salvador – Bahia.</p> <p style="text-align: center;">Nome Completo Representante Legal</p>

#### ANEXO IX

##### EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES DISPENSADOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º Este anexo dispensa do Licenciamento Ambiental as atividades e/ou empreendimento desenvolvido isoladamente, ou seja, que não implica no desenvolvimento conjunto com outra atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente.

Art. 2º A Dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, nas esferas municipal, estadual e federal, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º Ficam Dispensados do Licenciamento Ambiental os Empreendimentos e/ou atividades, abaixo elencados:

I - Empreendimentos imobiliários localizados em loteamentos devidamente licenciados, e também os localizados em loteamentos com área ≤ 10 (dez) hectares não sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme o Anexo 01 deste Decreto.

II - Dragagem, desassoreamento e limpeza de canais terrestres e marítimos e lagoas terrestres com volume ≤ 10.000 m<sup>3</sup> (dez mil metros cúbicos), devendo o requerente apresentar a comprovação do destino final dos resíduos em área devidamente autorizada ou licenciada;

III - Pier e Atracadouros de pequeno porte com extensão ≤ 50 m (cinquenta metros);

IV - Retroárea para Embarcações com área ≤ 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

V - Bóias, Balizamento e Sinalizações Náuticas de praias desde que autorizadas pela Marinha do Brasil;

VI - Obras de captação de águas superficiais ou subterrâneas com vazão até 0,5l/s;

VII - A construção de muros de contenção até 2,10 metros de altura, passeios de até 3,5 metros de largura, tapagem ou cercas no território municipal na linha de preamar média na zona costeira terrestre, em terrenos devidamente regularizados na Superintendência de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão conforme Decreto Lei n.º 9.760 de 05 de setembro de 1946;

VIII - Abertura de pequenas vias de acesso interno, além de bueiros e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água, ou área de preservação permanente com largura limitada com 4 (quatro) metros;

IX - Implantação de trilhas sem pavimentação desde que sejam destinadas ao Ecoturismo, com largura limitada a 3 m (três metros);

X - Construção de rampa de lançamentos de barcos e pequenos ancoradouros no território municipal;

XI - Terraplenagem de terrenos urbanos ≤ 3.000 m<sup>3</sup> (três mil metros cúbicos), devendo ser solicitado a Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber;

XII - Obra Civil caracterizada por prédios de até 12 m (doze metros) de altura, desde que seja apresentado o respectivo PGRCC com destinação final em áreas devidamente licenciadas;

XIII - Beneficiamento de carne bovina, aves e pescado que tenha capacidade instalada < 10 (dez) toneladas de produto por dia;

XIV - Serviços de lavagem, mecânica, lubrificação e de troca de óleo de veículos que tenham área construída < 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

XV - Oficinas e áreas de reforma de embarcações < 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área total;

XVI - Reservatórios e aguadas que não sejam originárias de represamento ou barramento < 10 há (dez hectares), usadas para captação de água pluvial;

**ANEXO X****TERMO DE REFERÊNCIA  
ESTUDOS DE PEQUENO IMPACTO (EPI)**

Art. 1º Considerando a necessidade de determinar um escopo para elaboração de Estudo de Pequeno Impacto (EPI) a ser utilizado como subsídio para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos/atividades localizados no município de Salvador, que possuam pequeno impacto ambiental (Classes 1 e 2), de acordo com o Anexo 01 deste Regulamento.

§ 1º Os mapas, tabelas, quadros e imagens deverão ser legíveis, com escalas compatíveis e adequadas a uma perfeita visualização do que se pretende apresentar, informando as fontes, datas e demais detalhes que sejam necessários.

§ 2º Se por algum motivo, o que foi solicitado não se aplicar a atividade e/ou empreendimento, o item deverá ser Justificado Tecnicamente.

§ 3º O presente estudo deverá ser realizado por Responsável Técnico habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)****2. INFORMAÇÕES GERAIS****2.1. Responsabilidade Técnica pela Elaboração do EPI**

- a) Nome Completo (Pessoa Física) ou Razão Social (Pessoa Jurídica);
- b) CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica);
- c) Endereço;
- d) Contato: telefone e e-mail;
- e) Nome dos profissionais que compõe a equipe técnica, devendo conter nome completo, qualificação, número do conselho de classe e assinatura.

**2.2. Identificação do Empreendedor**

- a) Nome/Razão Social;
- b) Endereço;
- c) CNPJ;
- d) Telefone e E-mail;
- e) Representante Legal;
- f) CPF e RG do Representante Legal;
- g) Pessoa para contato (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail).

**2.3. Identificação do Empreendimento/Atividade**

- a) Descrição sumária do objeto a ser licenciado/Nome do empreendimento/Área total, Área construída;
- b) Localização do(a) empreendimento/atividade com suas coordenadas geográficas (Latitude/Longitude) em SIRGAS 2000/SAD 69, demonstrando em mapa a delimitação da área que irá ser ocupada;
- c) Apresentar as justificativas do(a) empreendimento/atividade.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE**

- a) Apresentar suas características técnicas;
- b) Descrever as obras e ações inerentes a sua instalação;
- c) Apresentar as concepções para: abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final dos resíduos sólidos;
- d) Cronograma de instalação;
- e) Planta planialtimétrica georreferenciada do projeto do empreendimento, que deverá conter: vias de acesso, corpos d'água, lençol aflorante, Áreas de Preservação Permanente (APP), quando couber;
- f) Descrever a situação legal do empreendimento no que diz respeito ao uso e ocupação do solo.

**4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

Neste tópico, deverá ser realizada uma análise dos recursos ambientais e suas interações na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento/atividade, de modo a caracterizar a situação ambiental da área.

**4.1. Meio Físico**

Apresentar os principais dados do meio físico da área de influência do empreendimento, com elaboração de textos descritivos e representações gráficas (quando couber), relativos a solo, clima, relevo, recursos hídricos.

**4.2. Meio Biótico**

Neste item, deverão ser apresentados os dados e principais características da vegetação (flora) e macrofauna, de tal forma que, permita-se uma análise adequada da estrutura e função ecológica dos elementos vivos predominantes na área de influência do projeto.

**4.3. Meio Socioeconômico**

Deverão constar os seguintes aspectos: população, atividades econômicas, emprego, renda, infraestrutura, habitação, tráfego, lazer, uso do solo, esportes, recreação e atividades culturais.

**5. AVALIAÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Identificar os principais impactos nas etapas de construção e operação do empreendimento associado à medidas a serem adotadas para minimização dos impactos adversos e potencialização dos impactos positivos.

**6. CONCLUSÕES**

Após a consideração de evidências, argumentos ou premissas apresentadas, apresentar uma proposição final sobre a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento.

**7. APÊNDICES E ANEXOS**

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos
- Planta geral e detalhamentos necessários
- Outros documentos considerados pertinentes.

**ANEXO XI****TERMO DE REFERÊNCIA****ESTUDOS DE MÉDIO IMPACTO (EMI)**

Art. 1º Considerando a necessidade de determinar um escopo para elaboração de Estudo de Médio Impacto (EMI) a ser utilizado como subsídio para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos/atividades localizados no município de Salvador, que possuam médio impacto ambiental (Classes 3, 4 e 5), de acordo com o Anexo 01 deste Regulamento.

§ 1º Os mapas, tabelas, quadros e imagens deverão ser legíveis, com escalas compatíveis e adequadas a uma perfeita visualização do que se pretende apresentar, informando as fontes, datas e demais detalhes que sejam necessários.

§ 2º Se por algum motivo, o que foi solicitado Não Se Aplicar a atividade/empreendimento, o item deverá ser Justificado Tecnicamente.

§ 3º O EMI deverá conter um sumário que, além de relacionar os itens do estudo como um todo, contenha índices específicos para figuras, tabelas, quadros, imagens e mapas. O sumário deve trazer a numeração das páginas correspondentes a cada tema.

§ 4º O presente estudo deverá ser realizado por Responsável Técnico habilitado e equipe multidisciplinar com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICO)****2. INFORMAÇÕES GERAIS****2.1. Responsabilidade pela Elaboração do EMI**

- a) Nome Completo (Pessoa Física) ou Razão Social (Pessoa Jurídica);
- b) CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica);
- c) Endereço;
- d) Contato: telefone e e-mail;
- e) Nome dos profissionais que comporão a equipe técnica, devendo conter nome completo, qualificação, número do conselho de classe e assinatura.

**2.2. Identificação do Empreendedor**

- a) Nome/Razão Social;
- b) Endereço;
- c) CNPJ;
- d) Telefone e E-mail;
- e) Representante Legal;
- f) CPF e RG do Representante Legal;
- g) Pessoa para contato (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail).

**2.3. Identificação do Empreendimento/Atividade**

- a) Descrição sumária do objeto a ser licenciado/Nome do empreendimento/Área total, Área construída;
- b) Localização do (a) empreendimento/atividade com suas coordenadas geográficas (Latitude/Longitude) em SIRGAS 2000/SAD 69, demonstrando em mapa a delimitação da área que irá ser ocupada;
- c) Apresentar as justificativas do (a) empreendimento/atividade.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE**

- a) Apresentar suas características técnicas;
- b) Descrever as obras e ações inerentes a sua instalação;

- c) Apresentar as concepções para: abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final dos resíduos sólidos;
- d) Cronograma de instalação;
- e) Planta planialtimétrica georreferenciada do projeto do empreendimento, com curvas de nível de cinco em cinco metros. Local na planta: vias de acesso, corpos d'água, lençol aflorante, Áreas de Preservação Permanente (APP);
- f) Descrever a situação legal do empreendimento no que diz respeito ao uso e ocupação do solo.

#### 4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Neste tópico, deverá ser realizada uma análise dos recursos ambientais e suas interações nas áreas de influência: Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento/atividade, de modo a caracterizar a situação ambiental da área.

##### 4.1 Áreas de influência do empreendimento/atividade

Descrever e representar em mapa as áreas geográficas a serem diretamente e indiretamente afetadas (ADA, AII e AID) pelos impactos do empreendimento/atividade nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação das atividades, devendo identificar de que modo essas áreas serão afetadas.

##### 4.1 Meio Físico

Apresentar os principais dados do meio físico da área de influência do empreendimento, com elaboração de textos descritivos e representações gráficas (quando couber), relativos a solo, clima, relevo, recursos hídricos.

##### 4.2 Meio Biótico

Neste item, deverão ser apresentados os dados e principais características da vegetação (flora) e macrofauna, de tal forma que, permita-se uma análise adequada da estrutura e função ecológica dos elementos vivos predominantes na área de influência do projeto

##### 4.3 Meio Socioeconômico

Deverá ser conduzida uma pesquisa socioeconômica a partir de dados primários, quando necessário e secundário, onde deverão constar os seguintes aspectos: população, atividades econômicas, emprego, renda, infraestrutura, habitação, tráfego, lazer, uso do solo, esportes, recreação e atividades culturais.

#### 5. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

##### 5.1 Devem ser descritos os itens relacionados a seguir, de forma a propiciar a caracterização da área da poligonal do empreendimento:

- a) Acessos para o empreendimento;
- b) Bacia hidrográfica afetada pelo empreendimento, com respectivas classes de uso;
- c) Descrever os aspectos geológicos, geomorfológicos, geotécnicos e pedológicos da área afetada e a suscetibilidade do terreno à erosão, identificando os níveis potenciais de fragilidade causados pela implantação do empreendimento. Em casos específicos poderão ser solicitados pelos analistas estudos técnicos comprobatórios;
- d) Caracterizar a cobertura vegetal, devendo destacar as áreas em estágio de regeneração do bioma mata atlântica, acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado;
- e) Informar a ocorrência de fauna na área afetada pelo empreendimento, mencionando a sistemática utilizada para o levantamento, o período de observação, relacionando as espécies animais (nomes populares e científicos) e as espécies ameaçadas de extinção, conforme lista oficial do IBAMA;
- f) Descrever o uso do solo no entorno:

- Indicando a tipologia e a caracterização das edificações;
- Indicando os equipamentos urbanos (abastecimento de água, coleta de esgotos e de resíduos urbanos, fornecimento de energia elétrica, drenagem de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado);
- Relacionando os equipamentos comunitários (educação, cultura, saúde, lazer e similares);
- Caracterizando o sistema viário e de transportes.

g) Caracterizar a área do empreendimento e seu entorno quanto à existência de patrimônio histórico ou artístico. Havendo a existência deverá ser apresentado o protocolo de solicitação ou a anuência do IPAC, e quando cadastrado como patrimônio nacional apresentar o protocolo de solicitação ou a anuência do IPHAN;

h) Descrever, quantificar e mapear as áreas com restrições ambientais e de ocupação, quanto à existência de áreas de preservação permanente - APP, unidades de conservação - UC e entorno, áreas inundáveis, de risco geológico-geotécnico, faixas sanitárias e de serviços, vegetação em estágio médio/avançado, áreas de compensação ambiental e/ou reposição florestal obrigatória e, a existência de áreas degradadas e/ou contaminadas.

##### 6. AVALIAÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Identificar os impactos ambientais gerados nas etapas de construção e operação do empreendimento, seguido das medidas a serem adotadas para minimização dos impactos negativos e potencialização

dos impactos positivos.

#### 7. CONCLUSÕES

Após a consideração de evidências, argumentos ou premissas apresentadas, apresentar uma síntese da qualidade ambiental da área e proposição final sobre a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento

#### 8. REFERÊNCIAS

#### 9. APÊNDICES E ANEXOS

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos
- Planta geral e detalhamentos necessários
- Mapa de Localização
- Mapa de Restrições Ambientais

#### ANEXO XII

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### LEVANTAMENTO ARBÓREO PARA ERRADICAÇÃO

Art. 1º Os procedimentos relativos às Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) de indivíduos arbóreos isolados ou em área antropizada, seguirá o disposto neste Termo de Referência.

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1.1. Identificação da Propriedade

- a) Denominação
- b) Logradouro
- c) Croqui de localização e acesso à propriedade

##### 1.2. Identificação do Proprietário/Representante Legal/ Procurador

- a) Nome
- b) Documentação
- c) Endereço
- d) Telefone
- e) E-mail

##### 1.3. Identificação do Responsável Técnico

O Responsável técnico deverá ser Engenheiro Florestal, Agrônomo ou Biólogo.

- a) Nome
- b) Documentação
- c) Endereço
- d) E-mail
- e) Registro do Conselho
- f) Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART)

#### 2. DADOS DO LEVANTAMENTO ARBÓREO

##### 2.1. Mapa de localização da poligonal da área a ser suprimida;

2.1.1. O mapa deverá conter coordenadas geográficas, acompanhadas de memorial descritivo da poligonal de supressão indicando as espécies a serem suprimidas.

##### 2.2. Listagem das espécies encontradas na área;

2.2.1. Apresentar nome científico das espécies de acordo com Sistema de Classificação AngiospermPhylogenyGroup (APG).

Tabela 1. Modelo de apresentação dos indivíduos presente na área

Indivíduo	Família	Nome Científico	Nome Comum	H (m)	DAP (cm)	Coordenadas		Hábito
						Latitude	Longitude	
1	Anacardiaceae	TapiriraguianensisAubl.	Pau pombo	7,5	18	553568	8658967	Arv.
2	Malpighiaceae	ByrsonimasericeaDC	Murici	8,0	12	553569	8658964	Arv.

##### 2.3. Descrição do material e equipamentos utilizados.

2.4. Listagem de espécies endêmicas, raras e em via de extinção da flora protegidas por Lei (Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção).

#### 3. APÊNDICE

3.1. Memorial fotográfico da área de supressão, unidades amostrais e espécies de ocorrência na área;

3.2. Mapas.

**ANEXO XIII****TERMO DE REFERÊNCIA****INVENTÁRIO FLORESTAL**

Art. 1º Os procedimentos relativos às Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) em fragmentos florestais integrantes do SAVAM, seguirá o disposto neste Termo de Referência.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

## 1.1. Identificação da Propriedade

- a) Denominação
- b) Logradouro
- c) Croqui de localização e acesso à propriedade

## 1.2. Identificação do Proprietário/Representante Legal/ Procurador

- a) Nome
- b) Documentação
- c) Endereço
- d) Telefone
- e) E-mail

## 1.3. Identificação do Responsável Técnico

O Responsável técnico deverá ser Engenheiro Florestal, Agrônomo ou Biólogo.

- a) Nome
- b) Documentação
- c) Endereço
- d) E-mail
- e) Registro do Conselho
- f) Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART)

**2. DADOS DO INVENTÁRIO FLORESTAL**

## 2.1. Caracterização da área em Estudo

- 2.1.1. Caracterização do Meio Físico
- 2.1.2. Caracterização do Meio Biótico
- 2.1.3. Caracterização meio Antrópico

## 2.2. Método de amostragem utilizado;

## 2.3. Número de unidades amostrais;

- 2.3.1. Deverão esta devidamente identificada em campo com fita zebra nos pontos de amarração.

## 2.4. Tamanho e forma das unidades amostrais;

## 2.5. Mapa de localização das unidades amostrais;

- 2.5.1. O mapa deverá conter coordenadas geográficas, acompanhadas de memorial descritivo da poligonal de supressão.

## 2.6. Relações volumétricas adotadas;

- 2.6.1. Método utilizado para estimar o volume (Citar literatura)

## 2.7. Listagem das espécies encontradas na área;

- 2.7.1. Apresentar tabela contendo: família, nome científico, nome comum e usos de cada espécie.
- 2.7.2. Apresentar nome científico das espécies de acordo com Sistema de Classificação Angiosperm Phylogeny Group (APG).

## 2.8. Planilha de campo;

- 2.8.1. Deverá conter a família, o nome científico e comum, diâmetro, altura total, área basal e volume.

## 2.9. Descrição do material e equipamentos utilizados.

## 2.10. Listagem de espécies endêmicas, raras e em via de extinção da flora protegidas por Lei (Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção);

**3. ENQUADRAMENTO DA VEGETAÇÃO NOS ESTÁGIOS DE REGENERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA**

## 3.1. Apresentar o estágio de regeneração (inicial, médio e avançado) da vegetação de acordo com o Mapa de Vegetação da Mata Atlântica do Ministério Público;

3.2. Caso o estágio de regeneração da vegetação da área, terreno ou lote de sua propriedade difira do encontrado no Mapa de Estágios Sucessionais de Mata Atlântica do Ministério Público da Bahia, o requerente poderá apresentar enquadramento da vegetação de acordo com a Resolução CONAMA n.º 05/1994, seguindo rito preconizado no Item 4 do Termo de Compromisso concernente ao Inquérito Civil N.º 003.0.167397/2010.

**4. RESULTADO DO INVENTÁRIO FLORESTAL**

## 4.1. Resultados Fitossociológicos

- 4.1.1. Apresentar os resultados encontrados para: densidade relativa e absoluta, dominância relativa e absoluta, frequência relativa e absoluta, índice de valor de importância, índice de Shannon (H') e Pielou (J').

## 4.2. Resultados Volumétricos

## 4.2.1. Análise Estatística

A análise estatística deverá considerar erro máximo admissível de 10% (dez por cento) para uma probabilidade de 90% (noventa por cento), para o rendimento lenhoso.

- 4.2.1.1. Variância (m<sup>3</sup>/ha)<sup>2</sup>;
- 4.2.1.2. Desvio padrão (m<sup>3</sup>/ha);
- 4.2.1.3. Erro padrão da média (m<sup>3</sup>/ha);
- 4.2.1.4. Volume médio (m<sup>3</sup>/ha);
- 4.2.1.5. Coeficiente de variação (%);
- 4.2.1.6. Intensidade amostral (n);
- 4.2.1.7. Cálculo do erro de amostragem (E%);
- 4.2.1.8. Intervalo de confiança, valor de t de Student: t(1-<sub>α</sub>%; n-1GL) e;
- 4.2.1.9. Estimativa mínima confiável. (m<sup>3</sup>): t (1-2<sub>α</sub>%; n-1GL).

4.2.2. Estimativas volumétricas (m<sup>3</sup>)

- 4.2.2.1. Volume por espécie
- 4.2.2.2. Volume por parcela
- 4.2.2.3. Volume total amostrado
- 4.2.2.4. Volume total por hectare
- 4.2.2.5. Volume total estimado para supressão

## 4.3. Planejamento da supressão

## 4.3.1. Procedimento de supressão da vegetação

- 4.3.1.1. Metodologia das operações de supressão florestal
- 4.3.1.2. Tabela de volume por produto (tora, escoramento ou estaca)
- 4.3.1.3. Destino do material lenhoso

## 4.3.2. Cronograma de execução da supressão

**5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

- 5.1. Meio físico;
- 5.2. Meio biológico;
- 5.3. Meio sócio econômico.

**6. APÊNDICE**

- 6.1. Memorial fotográfico da área de supressão, unidades amostrais e espécies de ocorrência na área;
- 6.2. Memorial de cálculos estatísticos;
- 6.3. Mapas

**7. APRESENTAÇÃO**

7.1. O Inventário Florestal deverá ser entregue em meio físico e digital, de acordo com as normas da ABNT, devendo atender ao conteúdo estabelecido neste Termo de Referência e apresentação da planilha de cálculos estatísticos.

**ANEXO XIV****TERMO DE REFERÊNCIA****PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD**

Art. 1º O Plano/Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD terá como diretrizes básicas o estabelecido neste Termo de Referência.

Parágrafo Único. Diante das características dos impactos ambientais poderá o órgão

licenciador e fiscalizador, estabelecer diretrizes, programas e planos associados.

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1.1. Identificação da Propriedade

- a) Denominação
- b) Logradouro
- c) Croqui de localização e acesso à propriedade

##### 1.2. Identificação do Proprietário/Representante Legal/ Procurador

- a) Nome
- b) Documentação
- c) Endereço
- d) Telefone
- e) E-mail

##### 1.3. Identificação do Responsável Técnico

Deverá ser anexada a Assinatura de Responsabilidade Técnica - ART

- a) Nome
- b) Documentação
- c) Endereço
- d) E-mail
- e) Registro do Conselho
- f) Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART)

#### 2. DIAGNÓSTICO

##### 2.1.0 Diagnóstico deverá conter:

- 2.1.1. Caracterização das áreas a serem recuperadas, considerando seus aspectos físicos (clima, geologia, solo, topografia, recursos hídricos) e bióticos (fauna e flora) e outros;
- 2.1.2. Caracterização da fitofisionomia da região indicando o Bioma, estado de conservação da vegetação do entorno;
- 2.1.3. Caracterização do fator gerador da degradação e/ou da sua ocupação atual;
- 2.1.4. Extensão da área a ser recuperada e quantificação de mudas que serão utilizadas.

#### 3. INDICAÇÃO DO (S) SISTEMA (S) DE PLANTIO

- 3.1. Implantação;
- 3.2. Enriquecimento;
- 3.3. Regeneração Natural;
- 3.4. Outros.

#### 4. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA

- 4.1. Retirada dos fatores de degradação
- 4.2. Isolamento da área
- 4.3. Correções topográficas
- 4.4. Coveamento
- 4.5. Correções do solo (Fertilidade)
- 4.6. Técnicas de plantio
- 4.7. Listagem de espécies do plano de revegetação, contendo:
  - 4.7.1. Família;
  - 4.7.2. Nome científico;
  - 4.7.3. Nome comum;
  - 4.7.4. Hábito;
  - 4.7.5. Categoria regenerativa.
- 4.8. Esquema do plantio conforme categoria regenerativa
- 4.9. Manutenção, contendo:
  - 4.9.1. Ações de controle de pragas;
  - 4.9.2. Adubação;
  - 4.9.3. Irrigação.
- 4.10. Intervenções
  - 4.10.1. Procedimento de supressão da vegetação
    - 4.10.1.1. Metodologia das operações de supressão florestal
    - 4.10.1.2. Tabela de volume por produto (tora, escoramento ou estaca)
    - 4.10.1.3. Destino do material lenhoso
  - 4.10.2. Cronograma de execução da supressão

#### 5. CRONOGRAMAS

- 5.1. De execução;
- 5.2. De monitoramento.

#### 6. APÊNDICE

- 6.1. Memorial fotográfico da área a ser recuperada;
- 6.2. Mapas

#### 7. APRESENTAÇÃO

7.1. O PRAD deverá ser entregue em meio físico e digital, quando couber, de acordo com as normas da ABNT, devendo atender ao conteúdo estabelecido neste Termo de Referência.

#### ANEXO XV

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Art. 1º As atividades e/ou empreendimentos onde está previsto a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, deverão seguir as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

Art. 2º O levantamento dos dados e informações deverão ser realizados tendo como base fontes primárias e secundárias (referências bibliográficas, documentais, cartográficas, estatísticas, imagens de satélite etc.) obtidas junto a órgãos públicos e agências governamentais especializadas, universidades e instituições de pesquisa.

Art. 3º Em se tratando de um equipamento tipicamente urbano, o estudo ambiental deve concentrar-se principalmente na Área de Influência Direta (AID) e ser amparado na análise dos impactos ambientais sobre a vizinhança.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 1.1 Empreendedor
  - 1.2 Empresa Consultora
  - 1.3 Integrantes da Equipe Técnica
- Apresentar a relação de todos os técnicos envolvidos na elaboração dos Estudos Ambientais.
- 1.3.1 Nome;
  - 1.3.2 Formação e Área de Atuação;
  - 1.3.3 Registro Conselho Regional / UF (se couber);
  - 1.3.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo EIV.

#### 2. CONCEPÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Apresentar a descrição completa do projeto arquitetônico e paisagístico do empreendimento, incluindo aspectos históricos e culturais, associados ao empreendimento.

- 2.1 Objetivo e Justificativa do Empreendimento
- Descrever o objetivo e justificar a relevância do empreendimento.
- 2.2 Descrição Detalhada
- Descrever todas as etapas da atividade, compreendidas das seguintes fases (quando couber):
- a) Terraplenagem
  - b) Canteiro de Obras
  - c) Central de Concreto
  - d) Projeto Multiresidencial

#### 2.3 Parâmetros Construtivos

Descrever os parâmetros construtivos: área total do terreno, área construída total, área ocupada total, índice de elevação, área permeável, área de ampliação.

#### 2.4 INVESTIMENTO TOTAL

Apresentar o investimento total do empreendimento.

#### 2.5 MÃO DE OBRA

Apresentar informações relativas à mão de obra a ser utilizada nas diversas fases do empreendimento, incluindo a qualificação.

#### 2.6 APRESENTAR AS SEGUINTE PLANTAS DO EMPREENDIMENTO GEORREFERENCIADAS:

- Planta de Localização;
- Planta com a poligonal do empreendimento;
- Planta de Situação;
- Levantamento planialtimétrico da área;

**2.7 INFRAESTRUTURA URBANA**

Caracterizar a infraestrutura urbana local e avaliar o incremento e demanda por redes e equipamentos urbanos, tais como, redes de água, esgoto, drenagem de águas pluviais, gás, energia e telecomunicações, anexando as anuências ou certidões das concessionárias públicas ou privadas envolvidas.

Apresentar projeto básico do empreendimento de:

- Abastecimento de água.
- Esgotamento sanitário.
- Drenagem.
- Energia, incluindo fontes renováveis, se for o caso.
- Telecomunicações.

**2.8 ÁREAS DE EMPRÉSTIMO**

Apresentar a caracterização e localização das jazidas para dar suporte às obras (areia, brita, cascalho, etc), incluindo estimativa de volume e plano de recomposição da área. Identificar e apresentar as licenças das jazidas.

**3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Avaliar a compatibilidade do empreendimento com relação aos dispositivos legais e normas em vigor, considerando:

**3.1 Competência do Município de Salvador para o Licenciamento Ambiental**

Como compete ao Município de Salvador promover o licenciamento ambiental do empreendimento.

**3.2 Legislação Ambiental Aplicável**

Dispositivos legais (Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas e Portarias) em nível Federal, Estadual e Municipal, referentes à utilização, proteção e conservação dos recursos ambientais, bem como o uso e a ocupação do solo e dos recursos hídricos;

**3.3 Normas Técnicas Aplicáveis ao Projeto**

Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**3.4 Plano de Desenvolvimento Urbano (PDDU) - Salvador**

Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).

**3.5 Lei de Ordenamento e Uso do Solo - (LOUOS)**

Análise da Lei de Ordenamento e Uso do Solo - (LOUOS)

**4. ANUÊNCIAS E CERTIDÕES PRÉVIAS APLICÁVEIS AS OBRAS E ATIVIDADES**

Deverão ser anexados os protocolos relacionados às anuências, autorizações e certidões concedidas, a exemplo de: SEDUR, EMBASA, TRANSALVADOR, COELBA, LIMPURB, entre outros.

**5. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Apresentar PGRS contendo as etapas de geração de entulhos e outros resíduos, em todas as fases do empreendimento, canteiro de obras, central de concreto, classificando os resíduos gerados em termos quali-quantitativos, especificando a forma de reuso, reciclagem, estocagem, transporte e destino final.

**6. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS**

Caracterizar as fontes de poluição do ar, resultantes da operação dos motores de combustão utilizados na obra, especificando os combustíveis utilizados, bem como caracterizar a emissão de poeiras e particulados emitidos na fase de movimentação de materiais.

**7. RUÍDOS E VIBRAÇÕES**

Descrever e mapear todas as operações que envolvem a geração de ruídos e vibrações, classificando-as de acordo com as fases do empreendimento. Apresentar medidas a serem adotadas para minimizar os efeitos de ruídos e vibrações, relacionando-as com os equipamentos indicados nas diferentes atividades e fases.

**8. SUSTENTABILIDADE DO EMPREENDIMENTO**

Caracterizar os parâmetros de sustentabilidade referentes à implantação do empreendimento, para a redução do impacto ambiental, nas diversas fases da construção.

**9. SOMBRA DE ILUMINAÇÃO**

Descrição e imagens de simulação da projeção da sombra das edificações nos períodos de Solstício e Equinócio.

**10. VENTILAÇÃO**

Analisar os fluxos da ventilação natural e os pontos de estagnação.

**11. CARACTERIZAÇÃO E INCREMENTO DE FLUXO VIÁRIO**

Identificar, descrever e mapear fluxo viário existente e a projeção prevista, para as fases de implantação e operação do empreendimento, contemplando as estruturas de acesso ao local. Analisar a sobrecarga na rede viária e de tráfego.

Analisar a sobrecarga na rede viária e de tráfego e os seguintes aspectos:

- Tráfego gerado
- Acessibilidade
- Estacionamento de veículos
- Carga e descarga
- Embarque e desembarque
- Indicação da Infraestrutura de Transporte Urbano
- Sistema viário contemplando as estruturas de acesso ao local;
- Atração de Viagens;
- Distribuição Modal das Viagens;
- Distribuição dos Fluxos de pedestres;
- Resumo geral das viagens geradas pelo Polo Gerador de Tráfego (PGT);
- Avaliação de Impactos no Trânsito;
- Desempenho atual das vias de acesso;
- Desempenho das vias de acesso projetadas;
- Estimativa da demanda de veículos;
- Distribuição da demanda de veículos.

**12. ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO**

Caracterização da área de influência, considerando-se a delimitação dos bairros, sistema viário existente, áreas verdes, equipamentos urbanos, condições morfológicas, bacias hidrográficas e bacias de drenagem, entre outros.

As áreas de Influência do empreendimento deverão ser estabelecidas e mapeadas, devendo compreender:

- Área Diretamente Afetada (ADA) - área compreendida pelas intervenções relacionadas ao empreendimento e canteiro de obras.
- Área de Influência Direta (AID) - área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento. A sua delimitação deverá ser em função das características sociais, econômicas, físicas e biológicas relacionadas com os sistemas a serem executados pelo empreendimento.
- Área de Influência Indireta (AII) - área sujeita aos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento.

**13. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

O Diagnóstico deverá retratar a qualidade ambiental da área de abrangência dos estudos, de forma a permitir o entendimento da dinâmica e das interações existentes entre os meios físico, biológico e socioeconômico, englobando as variáveis decorrentes da implantação e operação do empreendimento, que possam provocar impactos diretos ou indiretos.

**13.1. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO**

Neste item será apresentada a caracterização dos aspectos físicos da área de influência direta.

**13.2 CARACTERIZAÇÃO DO MEIO BIÓTICO**

Os estudos do meio biótico deverão caracterizar e diagnosticar a biota da área em estudo. Identificar a existência de áreas protegidas no entorno do empreendimento, apresentando sua caracterização e grau de conservação, quando couber.

**13.3 CARACTERIZAÇÃO DO MEIO SOCIOECONÔMICO**

Caracterização do meio antrópico na área a ser impactado pelo projeto, considerando os hábitos de uso da comunidade e a verificação do grau de dependência das comunidades em relação às diversas atividades na área de influência direta do empreendimento.

Descrever o sistema de organização social, identificando os grupos, movimentos e as associações comunitárias e lideranças atuantes, nas proximidades do empreendimento.

**14. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DE VIZINHANÇA**

Identificar e avaliar os impactos ambientais e de vizinhança levando em consideração cada um dos fatores componentes dos meios estudados no diagnóstico ambiental, seu sinergismo ou atenuação. Na apresentação dos resultados deverão constar: a metodologia de identificação dos impactos, a técnica de previsão de suas magnitudes e os critérios adotados para interpretação e análise dos mesmos.

#### 14.1 Impactos Ambientais do Empreendimento

Este tópico refere-se à identificação, descrição, valoração e interpretação dos prováveis impactos ambientais nos meios físico, biótico e socioeconômico e cultural gerados pelo empreendimento nas diferentes fases de projeto, apontando as medidas, equipamentos e procedimentos a serem adotados para evitar ou reduzir os efeitos adversos, bem como aquelas que poderão valorizar os seus efeitos benéficos. Deverá conter:

- Descrição dos métodos, técnicas e critérios adotados para identificação e avaliação dos impactos ambientais.
- Classificação dos impactos quanto à sua natureza, magnitude, temporalidade, periodicidade, reversibilidade, acumulação e sinergia.
- Ponderação dos impactos.

#### 15. MEDIDAS MITIGADORAS, POTENCIALIZADORAS E COMPENSATÓRIAS.

Definir as medidas mitigadoras dos impactos negativos e de eventuais medidas compensatórias, bem como apresentação de medidas otimizadoras dos impactos positivos. As medidas mitigadoras serão caracterizadas quanto:

- Ao componente ambiental afetado;
- Às fases da atividade em que deverão ser implementadas;
- Ao caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia;
- Ao agente executor, com definição de responsabilidades;
- A duração do impacto e da própria medida.

#### 16. PROGRAMAS AMBIENTAIS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrição dos dispositivos, planos e programas relacionados à prevenção de acidentes, acompanhado dos respectivos Planos de Emergências, para cada fase do empreendimento.

Deverão ser apresentadas as diretrizes gerais para a implantação dos programas de monitoramento ambiental, que contemple a área em questão, com o objetivo de se permitir o acompanhamento da evolução da qualidade ambiental e a adoção de medidas complementares de controle.

O Sistema de Gestão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente deve contemplar, conforme a especificidade da obra, os seguintes programas:

- Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- Planos de Emergências Ambiental;
- Programa de Educação Ambiental (PEA);
- Programa de Comunicação Social (PCS);
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Programa de Condições Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT);
- Programa de Atendimento à Emergências (PAE);
- Programa de Gerenciamento dos Riscos (PGR).

#### 17. MAPAS TEMÁTICOS

- Mapa 01 - Localização e Situação do Empreendimento;
- Mapa 02 - Sistema Viário Local e de Salvador;
- Mapa 03 - Área Diretamente Afetada (ADA);
- Mapa 04 - Área de Influência Direta (AID) do Meio Socioeconômico;
- Mapa 05 - Área de Influência Direta (AID) dos Meios Físico e Biótico;
- Mapa 06 - Área de Influência Indireta (AII) do Meio Socioeconômico;
- Mapa 07 - Área de Influência Indireta (AII) dos Meios Físico e Biótico;
- Mapa 08 - Zoneamento da AII;
- Mapa 09 - Uso e Ocupação do Solo da AID;
- Mapa 10 - Gabarito da AID;
- Mapa 11 - Vegetação da AID;
- Mapa 12 - Erradicação da ADA;
- Mapa 13 - Rede de Drenagem da ADA;
- Mapa 14 - Rede de Abastecimento de Água da ADA;
- Mapa 15 - Rede de Esgotamento Sanitário da ADA;
- Mapa 16 - Rede de Energia Elétrica da ADA.

#### 18. CONCLUSÕES

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados do estudo ambiental do empreendimento, enfocando os seguintes pontos:

- Prováveis modificações ambientais na área de influência do empreendimento, sobre os meios físico, biótico e socioeconômico decorrentes da atividade, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas.
- Impactos e benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da atividade do empreendimento.

#### REFERÊNCIAS

Deverá constar as referências bibliográficas consultadas para a realização dos estudos, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

#### GLOSSÁRIO

Deverá ser apresentada uma listagem explicativa dos termos e acrônimos utilizados no texto do estudo.

#### ANEXO XVI

#### REMUNERAÇÃO BÁSICA PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

##### 1. DOS ATOS AUTORIZATIVOS

Ato	Valor
Autorização Ambiental (AA)	R\$ 1.500,00
Revisão ou Prorrogação de Prazo de Validade de Condicionante (RC)	30% (Trinta por cento) da remuneração básica da Respectiva Licença ou Autorização
Prorrogação de Prazo de Validade de Licença ou Autorização (PPV)	30% (Trinta por cento) da remuneração básica da Respectiva Licença ou Autorização
Renovação da Licença ou Autorização Ambiental	30% (Trinta por cento) da remuneração básica da Respectiva Licença ou Autorização
Alteração de Razão Social (ALRS)	30% (Trinta por cento) da remuneração básica da Respectiva Licença ou Autorização
Transferência de Titularidade	30% (Trinta por cento) da remuneração básica da Respectiva Licença ou Autorização
Manifestação Prévia	R\$ 650,00
Publicação no D.O.M. da Dispensa ou da Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental	R\$ 200,00
Outras Declarações	R\$ 200,00

##### 2. DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Porte	Potencial Poluidor	LU (Licença Unificada)	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Implantação)	LPO (Licença Prévia de Operação)	LO (Licença de Operação)	LA (Licença de Alteração)
Pequeno	Baixo	R\$ 4.000,00					R\$ 1.200,00
	Médio	R\$ 5.500,00					
Médio	Alto		R\$ 2.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00	
	Baixo	R\$ 6.500,00					
	Médio		R\$ 3.000,00	R\$ 6.500,00		R\$ 7.500,00	
Grande	Alto		R\$ 3.500,00	R\$ 8.500,00		R\$ 9.500,00	
	Baixo		R\$ 4.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 500,00	R\$ 11.500,00	
	Médio		R\$ 5.000,00	R\$ 12.500,00		R\$ 13.500,00	
	Alto		R\$ 6.000,00	R\$ 15.000,00		R\$ 16.000,00	

##### 3. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)\*

PORTE	VALOR
BAIXO	R\$ 3.000,00
MÉDIO	R\$ 6.000,00
ALTO	R\$ 9.000,00

\*Para Supressão de Vegetação de Fragmento Florestal

**DECRETOS SIMPLES****DECRETOS de 05 de julho de 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, nos termos das indicações formuladas, representando o segmento Governamental, na condição de Conselheiro titular: **CARMEN LÚCIA ANJOS FLORES**, em substituição a **DANIELA RODRIGUES COVAS**. E na condição de suplente: **RAVENA DE MELO LIMA**, em substituição a **ROBERTA CRISTINA ARAÚJO PADRE RANGEL**, ambas representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **VANESSA SANCHES CHAGAS SILVA BORGES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, B3, Grau 53, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde sem Saúde da Família do CS Prof. Sabino Silva, do Distrito Sanitário Barra /Rio Vermelho, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **AGATA CIDADE BARRETO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar nomeado, desde 03/07/2018, **ADRIANO LEAL**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, A3, Grau 53, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Curratinho, do Distrito Sanitário Boca do Rio, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato habilitado em Concurso Público - Edital nº 01/2014, no cargo a seguir indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de

cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

**Cargo: AUDITOR FISCAL**

**Área de Qualificação: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Convocação de candidato que se autodeclarou como afrodescendente**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLAS.
967.475-6	LUIS HENRIQUE DE ARAÚJO FERREIRA	7622759 SDS PE	3º

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Afastar da composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, a Conselheira **RUBIRACI SANTOS DE ALMEIDA**, representante da União Brasileira de Mulheres - UBM, conforme solicitação da mesma.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar **DENIVALDO MUNIZ LOPES JUNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Especial IV, do Gabinete do Vice-Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 15/06/2018, **MAGDA MOREIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Gerente Tipo I, da Gerência da Unidade Básica de Saúde sem Saúde da Família, Tipo B1, do CS Santo Antônio, do Distrito Sanitário Centro Histórico, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1604/2018 - SMED e com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 15/03/2018, a servidora **JULIANA ROCHA RIBEIRO SANTOS ENDRES**, matrícula 882741, do cargo de Professor Municipal I, Nível I, Referência B, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2018.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PGMS**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7047/84**

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
Nº PROC.	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
740/2018	TAMARA FREIRE MELLO	1º E 2º

Salvador, 04 de julho de 2018.

**PAULO PINHEIRO**  
Coordenador Administrativo/PGMS

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**

**PORTARIA Nº 048/2018**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

**RESOLVE:**

Considerar designado, no período de 11/06/18 a 10/07/18, o servidor **CLEMENCEAU ANDRADE DANTAS**, matrícula 870.931, Encarregado, para, cumulativamente, responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Atendimento da Coordenadoria de Recuperação de Créditos e Atendimento, durante o afastamento legal do titular, **CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS**, matrícula 22.961, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 04 de julho de 2018.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**PORTARIA Nº 049/2018**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

**RESOLVE:**

Designar, no período de 03/07/18 a 01/08/18, a servidora **ADILZA CAYRES DANTAS**, matrícula 21.754, para responder pela função de confiança de Encarregado da Subsecretaria, grau 61, durante o afastamento legal da titular, **ELI MOTA DO NASCIMENTO**, matrícula 20.264, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 04 de julho de 2018.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**PORTARIA Nº 050/2018**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

**RESOLVE:**

Designar, no período de 03/07/18 a 01/08/18, a servidora **GLEIDE BACELAR DE MELO**, matrícula 880.443, Encarregado, para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Assessor Técnico, grau 53, da Subsecretaria, durante o afastamento legal da titular, **ANA LÚCIA ÁLVARES DE ARAGÃO**, matrícula 880.352, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 04 de julho de 2018.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ACCOUNT ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO (A)	-
INSCRIÇÃO MUNICIPLAL	086.199/001-89
CNPJ.	42.052.753/001-90
PROCESSO N.	12021/2018 E 26431/2018
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA FISCAL FORA DO PRAZO. BASE LEGAL: ART. 16, § 6º E ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/2006, E ART. 6º, 14, § ÚNICO, MAIS ART. 15, INCISO XV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/211, BEM COMO A PORTARIA 044/2013. ENCAMINHE-SE À COORDENADORIA DE CADASTROS - CCD/SEPEs. NÃO CABE RECURSO.

CONTRIBUINTE	SSA REPRESENTAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO (A)	-
INSCRIÇÃO MUNICIPLAL	521.466/001-02
CNPJ.	22.010.578/0001-61
PROCESSO N.	15705/2018 E 24821/2018
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA FISCAL FORA DO PRAZO. BASE LEGAL: ART. 16, § 6º E ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/2006, E ART. 6º, 14, § ÚNICO, MAIS ART. 15, INCISO XV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/211, BEM COMO A PORTARIA 044/2013. ENCAMINHE-SE À COORDENADORIA DE CADASTROS - CCD/SEPEs. NÃO CABE RECURSO.

CONTRIBUINTE	ARMM SILVA - ME BELLA GOURMET
REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO (A)	-
INSCRIÇÃO MUNICIPLAL	293.365/001-85
CNPJ.	08.823.048/0001-01
PROCESSO N.	8750/2018 E 29942/2018
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA FISCAL FORA DO PRAZO. BASE LEGAL: ART. 16, § 6º E ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/2006, E ART. 6º, 14, § ÚNICO, MAIS ART. 15, INCISO XV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/211, BEM COMO A PORTARIA 044/2013. ENCAMINHE-SE À COORDENADORIA DE CADASTROS - CCD/SEPEs. NÃO CABE RECURSO.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	RF MANUTENÇÃO HIDRÁULICA LTDA HIDRÁULICA NORDESTE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	488.874/001-81
CNPJ.	17.760.615/0001-19
PROCESSO N.	12985/2018 E 31826/2018
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA FISCAL FORA DO PRAZO. BASE LEGAL: ART. 16, § 6º E ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/2006, E ART. 6º, 14, § ÚNICO, MAIS ART. 15, INCISO XV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/211, BEM COMO A PORTARIA 044/2013. ENCAMINHE-SE À COORDENADORIA DE CADASTROS - CCD/SEPEs. NÃO CABE RECURSO.

CONTRIBUINTE	ROCHA OLIVEIRA MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA MULTIMPORT
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	222.577/001-16
CNPJ.	05.165.221/0001-33
PROCESSO N.	19639/2018 E 31988/2018

EMENTA	SIMPLES NACIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA FISCAL FORA DO PRAZO. BASE LEGAL: ART. 16, § 6º E ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/2006, E ART. 6º, 14, § ÚNICO, MAIS ART. 15, INCISO XV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/211, BEM COMO A PORTARIA 044/2013. ENCAMINHE-SE À COORDENADORIA DE CADASTROS - CCD/SEPESES. NÃO CABE RECURSO.
--------	--

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>MARCELO SANTOS DA SILVA M. R. PRONTA ENTREGA</b>
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	232.381/001-60
CNPJ.	05.166.706/0001-41
PROCESSO N.	12983/2018 E 31828/2018
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA FISCAL FORA DO PRAZO. BASE LEGAL: ART. 16, § 6º E ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/2006, E ART. 6º, 14, § ÚNICO, MAIS ART. 15, INCISO XV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/211, BEM COMO A PORTARIA 044/2013. ENCAMINHE-SE À COORDENADORIA DE CADASTROS - CCD/SEPESES. NÃO CABE RECURSO.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>HTMM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA - ME</b>
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	243.529.001-61
CNPJ.	05.488.009/0001-07
PROCESSO N.	15703/2018 E 29021/2018
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA FISCAL FORA DO PRAZO. BASE LEGAL: ART. 16, § 6º E ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/2006, E ART. 6º, 14, § ÚNICO, MAIS ART. 15, INCISO XV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/211, BEM COMO A PORTARIA 044/2013. ENCAMINHE-SE À COORDENADORIA DE CADASTROS - CCD/SEPESES. NÃO CABE RECURSO.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>OPTIMIZE SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA - EPP</b>
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	494.422.001-32
CNPJ.	20.378.073/0001-29
PROCESSO N.	11950/2018 E 30304/2018, 33992/2018
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA FISCAL FORA DO PRAZO. BASE LEGAL: ART. 16, § 6º E ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/2006, E ART. 6º, 14, § ÚNICO, MAIS ART. 15, INCISO XV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/211, BEM COMO A PORTARIA 044/2013. ENCAMINHE-SE À COORDENADORIA DE CADASTROS - CCD/SEPESES. NÃO CABE RECURSO.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>OGMOSA- ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU</b>
REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO	FERNANDO NEVES (OAB/BA Nº 15.001 E LEONARDO CEZAR (OAB/BA Nº 24.962) E OUTROS
CGA	132.740/001-43
CNPJ/CPF	01.119.993/0001-88
PROCESSO N.	67219.2012 E 72588/2012
NFL	3634.2012
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL

COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	ISS. REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. NO MÉRITO FICA MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINOU A DESCONSTITUIÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. PRESTADOR DE SERVIÇO ESTABELECIDO EM OUTRO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DE IMPOSTO NA FONTE PELO TOMADOR DE SERVIÇO. BASE LEGAL ARTIGO 85, PARÁGRAFO 2º LEI 7186/06 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, MAIS ART. 8º DA PORTARIA 143/2014.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PERICLES DE OLIVEIRA CIA LTDA ME</b>
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	350.652/001-86
CNPJ	34.427.682/0001-35
PROCESSO N.º	17420/2018 E 27730/2018
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. MODIFICADA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA FISCAL EXTEMPORÂNEA INSIGNIFICANCIA. POSSIBILIDADE DO ART. 292-B DA LEI 7.186/2006. ENCAMINHE-SE À COORDENADORIA DE CADASTROS - CCD/SEPESES.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>GRANART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</b>
REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO (A)	-
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	531.671/001-05
CNPJ.	22.678.022/0001-48
PROCESSO N.	14598/2018 E 29176/2018
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA FISCAL FORA DO PRAZO. BASE LEGAL: ART. 16, § 6º E ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/2006, E ART. 6º, 14, § ÚNICO, MAIS ART. 15, INCISO XV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/211, BEM COMO A PORTARIA 044/2013. ENCAMINHE-SE À COORDENADORIA DE CADASTROS - CCD/SEPESES. NÃO CABE RECURSO.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>MD INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS PLÁSTICAS</b>
REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO (A)	-
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	476.478001-36
CNPJ.	19.273.968/0001-10
PROCESSO N.	28556/2018, 9353/2018 E 15011/2018
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA FISCAL FORA DO PRAZO. BASE LEGAL: ART. 16, § 6º E ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/2006, E ART. 6º, 14, § ÚNICO, MAIS ART. 15, INCISO XV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/211, BEM COMO A PORTARIA 044/2013. ENCAMINHE-SE À COORDENADORIA DE CADASTROS - CCD/SEPESES. NÃO CABE RECURSO.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção aos Princípios da Preclusão e do Prejuízo, fica cientificado o Contribuinte, e/ou Representantes Legais, abaixo identificado que precluiu a oportunidade para apresentação de

Recurso Administrativo - Base legal artigos 289, §2º, 294-D, §1º e 307 todos combinado com 292 - A todos da Lei nº 7.186/06 em vigor.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE / REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL / ADVOGADO	NFL/NL/AI
31124/2017 35861/2017	POLICLIN - CONSULTORIO DE PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRAFEGO LTDA/ GABRIELA SAGOT MONTEIRO - SOCIA	337/2017
80421/2012 29918/2013	COMPANHIA DE NEGENHARIA RURAL DA BAHIA / JACQUELINE SILVA PAIVA (OAB/BA 13.023) E OUTROS	19195/C NF 1316/1994
8884/2018 18688/2018	BANCO DO BRASIL S/A / ADAM SALAKOVIC (OAB/SP 338.816)	70/2018
3906/2018 9370/2018	BANCO DO BRASIL S/A / DANIELLE MENDES SCHADE (OAB/BA 29.252) E OUTROS	43/2018
61156/2017 18679/2018	BANCO DO BRASIL S/A / ADAM SALAKOVIC (OAB/SP 338.816)	745/2017
246144/1998 246145/1999 446319/2005	ONDINA PLAZA HOTEL LTDA	41755/U/1998
8890/2018 18681/2018	BANCO DO BRASIL S/A / ADAM SALAKOVIC (OAB/SP 338.816)	65/2018
8902/2018 18686/2018	BANCO DO BRASIL S/A / ADAM SALAKOVIC (OAB/SP 338.816)	67/2018
8893/2018 18682/2018	BANCO DO BRASIL S/A / ADAM SALAKOVIC (OAB/SP 338.816)	66/2018
2293/2018 9684/2018	BANCO DO BRADESCO S/A / MARIANA BASTOS BASTOS LOPES (OAB/BA 23.210) E LORENA SILVEIRA (OAB/BA 33.154)	25/2018
1697/2018 10770/2018	BANCO DO BRADESCO S/A / MARIANA BASTOS BASTOS LOPES (OAB/BA 23.210) E LORENA SILVEIRA (OAB/BA 33.154)	11/2018
19067/2007 24289/2007 16885/2008	ESCOLA MEDALHA MILAGROSA/ ANTONIO VITHEAB BOTURA (OAB/BA 3146)	710/2007
55645/2008 61185/2008	ALPINO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES/ AGNALDO CÂMARA (OAB/BA 1920) E ERONILDES DOS SANTOS (OAB/BA 13334)	2398/2008

Salvador, 05 de julho de 2018

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

### Conselho Municipal de Tributos - CMT

#### PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/07/2018, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D' AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 33610-2014 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 385.636-4  
RECORRENTE: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RELATORA: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8951-2016 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.503-2  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA  
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5087-2017 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.503-2  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4210-2018 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.503-2  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13070-2016 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 686.828-2  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA  
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5584-2017 - IPTU

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 686.828-2  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3791-2018 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 686.828-2  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13158-2016 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.622-0  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA  
RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5629-2017 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.622-0  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3822-2018 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.622-0  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13162-2016 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.624-7  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA  
RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5634-2017 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.624-7  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3824-2018 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.624-7  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUIDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

#### PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/07/2018, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D' AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13155-2016 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.620-4  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA  
RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5623-2017 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.620-4  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA

RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3819-2018 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.620-4  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8436-2016 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 406.718-5  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA  
RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5615-2017 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 406.718-5  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4376-2018 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 406.718-5  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13169-2016 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.626-3  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA  
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5611-2017 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.626-3  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3827-2018 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.626-3  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8507-2016 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 451.701-6  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA  
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5607-2017 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 451.701-6  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4384-2018 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 451.701-6  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/07/2018, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO Nº: 38975-2017  
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 433 - 2017 - ISS  
NOTIFICANTE (S): ANDRÉ ALMEIDA MARINHO DA SILVEIRA  
RECORRENTE: IOFE - INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (S): LÍCIO BASTOS SILVA NETO E OUTROS  
RELATOR: PAULO CATHARINO GORDILHO FILHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8443-2016 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 272.799-4  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA  
RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5750-2017 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 272.799-4  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4387-2018 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 272.799-4  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13112-2016 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 454.879-5  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA  
RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5746-2017 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 454.879-5  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3763-2018 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 454.879-5  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8417-2016 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 58.481-9  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA  
RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5749-2017 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 58.481-9  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4371-2018 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 58.481-9  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA

RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

## SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/07/2018, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, N.º 6, ED. N. SA. D' AJUDA - CENTRO, 1.º ANDAR.

PROCESSO Nº: 26764-2013  
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 328 - 2013 - ISS  
NOTIFICANTE (S): NILTON SILVA CUNHA E OUTRO  
RECORRENTE: AUSTRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (S): VIVIAN CASANOVA DE CARVALHO ESKENAZI E OUTROS  
RELATORA: GUACIRA LEDA SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8552-2016 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 478.439-1  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA  
RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5744-2017 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 478.439-1  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4378-2018 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 478.439-1  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8544-2016 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 342.952-0  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): MARCOS ROGERIO LYRIO PIMENTA  
RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5743-2017 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 342.952-0  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4377-2018 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 342.952-0  
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA  
RELATOR: HELDER SILVA DOS SANTOS

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUÍNTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### PORTARIA Nº 532/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do Decreto nº 11.659/97, com fundamento no artigo 52 da Lei Complementar nº 01/91 e conforme Processo SEFAZ nº 58461/2017,

RESOLVE:

Redistribuir do quadro de pessoal da Fundação Gregório de Mattos - FGM para o da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ o cargo de Técnico Administrativo Municipal em Extinção na área de qualificação de Técnico Administrativo, provido pelo Servidor Paulo Roberto Tadeu Regis da Mata, matrícula 886455.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 29 de junho de 2018.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEMGE nº 478/2018, publicada no DOM de 27/06/2018, referente a cessão do Servidor Enoc Carvalho Mendes Ferreira da TRANSALVADOR para a SEINFRA:

Onde se lê: ".....Autorizar a cessão....."

Leia-se: ".....Autorizar desde 15/06/2018 a cessão ....."

## Diretoria de Previdência - DPREV

### PORTARIA Nº 555/2018

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 1455/2017, com fundamento artigo 6.º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4.º da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA CLEMENTINA SANTOS**, Analista Legislativo Municipal, Nível 5, Classe C, Tabela 3, matrícula nº 2020, lotação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, em R\$ 19.629,89 (Dezenove mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de JULHO/2018, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 5.993,75 - Adicional (51%) R\$ 3.056,81 - Gratificação Avanço de Competência X + B (100%) R\$ 2.668,46 - Estabilidade Econômica FC 20 (100%) R\$ 1.917,12 - Acréscimo Salarial Incorporado (100%) R\$ 5.993,75. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/12/2017, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 05 de julho de 2018.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### PORTARIA Nº 397/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 193 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria de N.º 315/2014, publicada no DOM de N.º 6.185 de 27 a 29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionado ao Processo de N.º 8860/2018-SMS, que versa sobre **DENÚNCIA DE CONDUTA INADEQUADA PRATICADA POR GERENTE DA USF PROFESSOR HUMBERTO CASTRO LIMA**, devendo os trabalhos serem concluídos, conforme o art. 196 da Legislação acima referida, renumerado pelo parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar de N.º 07/92, publicado no Dom de 02/03/08 de 1992.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

### PORTARIA Nº 398/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 193 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria de N.º 315/2014, publicada no DOM de N.º 6.185 de 27 a 29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionado aos Processos de N.º 8860/2018-SMS, que versam sobre **DENÚNCIA DE CONDUTA INADEQUADA PRATICADA POR GERENTE DA USF JAQUEIRA DO CARNEIRO**, devendo os trabalhos serem concluídos, conforme o art. 196 da Legislação acima referida, renumerado pelo parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar de N.º 07/92, publicado no Dom de 02/03/08 de 1992.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

### PORTARIA Nº 399/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a

apuração dos fatos relacionados aos Processos de N.º 4978/2018-SMS, por **INDISCIPLINA PRATICADA POR SERVIDOR DO CCZ** conforme artigo 161, XIV da Lei Complementar 01/91, praticado por servidor, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

#### **PORTARIA Nº 400/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 193 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria de N.º 315/2014, publicada no DOM de N.º 6.185 de 27 a 29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionado aos Processos de N.º 7619/2018; 7616/2018-SMS, que versam sobre **DENÚNCIA DE CONDUTA INADEQUADA PRATICADA POR SERVIDORES DO CCZ**, devendo os trabalhos serem concluídos, conforme o art. 196 da Legislação acima referida, renumerado pelo parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar de N.º 07/92, publicado no Dom de 02/03/08 de 1992.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

#### **PORTARIA Nº 401/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 11636/2017-SMS, onde apura **SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADA POR SERVIDOR DO DISTRITO SANITÁRIO BOCA DO RIO**, conforme artigo 176, XI, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

#### **PORTARIA Nº 402/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 12510/2017-SMS, onde apura **SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADA POR SERVIDOR DO DISTRITO SANITÁRIO BOCA DO RIO**, conforme artigo 176, XI, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

#### **PORTARIA Nº 403/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 12188/2017-SMS, onde apura **SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADA POR SERVIDOR DO DISTRITO SANITÁRIO BOCA DO RIO**, conforme artigo 176, XI, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

#### **PORTARIA Nº 404/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 11785/2017-SMS, onde apura **SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADA POR SERVIDOR DO DISTRITO SANITÁRIO BOCA DO RIO**, conforme artigo 176, XI, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

#### **PORTARIA Nº 405/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 12020/2017-SMS, onde apura **SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADA POR SERVIDOR DO DISTRITO SANITÁRIO BOCA DO RIO**, conforme artigo 176, XI, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

#### **PORTARIA Nº 406/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 11841/2017-SMS, onde apura **SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADA POR SERVIDOR DO DISTRITO SANITÁRIO BOCA DO RIO**, conforme artigo 176, XI, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

#### **PORTARIA Nº 407/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 12199/2017-SMS, onde apura **SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADA POR SERVIDOR DO DISTRITO SANITÁRIO BOCA DO RIO**, conforme artigo 176, XI, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 04 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

#### **PORTARIA Nº 408/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada

pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 11668/2017-SMS, onde apura **SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADA POR SERVIDOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOÑOSES - CCZ**, conforme artigo 176, XI, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

**PORTARIA Nº 409/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 12015/2017-SMS, onde apura **SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADA POR SERVIDOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOÑOSES - CCZ**, conforme artigo 176, XI, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

**PORTARIA Nº 410/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 11813/2017-SMS, onde apura **SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADA POR SERVIDOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOÑOSES - CCZ**, conforme artigo 176, XI, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

**PORTARIA Nº 411/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 12493/2017-SMS, onde apura **SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADA POR SERVIDOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOÑOSES - CCZ**, conforme artigo 176, XI, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

**PORTARIA Nº 412/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27-29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 11989/2017-SMS, onde apura **SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADA POR SERVIDOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOÑOSES - CCZ**, conforme artigo 176, XI, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2018.

**LUIS ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA  
DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência - Decreto n.º 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
2426/2018	THIAGO PIMENTEL E SILVA	1º
11169/2017	MAIRA DE ABREU ALMEIDA	2º
11167/2017	MARCIA VIVIANE SANTOS PITA	2º
11119/2017	ISAURA MARGARETH NEVES DE OLIVEIRA	4º
10617/2017	JULIO PEREIRA DOS SANTOS	4º
6635/2017	SHIRLEY LIMA ROCHA SANTOS	2º
4270/2017	MARIA ALBERTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	1º
2696/2017	ANA CONCEICAO RAMOS MENEZES	2º
2128/2017	CLAUDIA CONCEICAO FONSECA	2º
14748/2016	ROSE MARY FARIAS DE SOUSA DOS SANTOS	2º
12818/2016	MARIA DAS GRACAS ANUNCIACAO	4º
10981/2016	DENISSON WEST MUINOS	2º
10766/2016	VANESSA DA SILVA AZEVEDO	2º
10747/2016	NILTON RAIMUNDO REGO CASAES	4º
10738/2016	RITA DE CASSIA SANTOS BATISTA	2º E 3º
10675/2016	ROBERTO CARLOS ORNELAS LAGO DA SILVA	2º
10386/2016	DILZIANE SOUZA D. PADILHA VASQUEZ	2º
10236/2016	ADALCI OLIVEIRA DA SILVA D' RAMOS	2º E 3º
10229/2016	IRACEMA CASTRO MESQUITA	2º
10149/2016	CAZILDA TAVARES DE OLIVEIRA	3º
9839/2016	MARILSA DE SOUZA MARTINS	3º
9765/2016	ARLINEUSA MAIA DOS SANTOS	2º
9758/2016	GILDASIO SOUZA PEREIRA	2º
9756/2016	JOSENEIDE MACEDO EVANGELISTA	2º
9495/2016	ADRIANE CAVALCANTE DE A. OLIVEIRA	2º
9444/2016	WILMA LUCIA ROMANO DOS SANTOS	2º
9406/2016	DENICE RAMOS DE ALMEIDA	3º
9017/2016	CLAUDIONICE RAMOS DA PAIXAO	5º
8464/2016	ELIANA OLIVEIRA SEIXAS	6º
8462/2016	CID MARIA MARCELINO FREITAS	2º
8461/2016	MARCIA NOBRE LINHARES SILVA	2º
7366/2016	JOSE AUGUSTO DE FREITAS G. NETO	2º
6063/2016	VALDELICE MATOS DOS SANTOS	1º
5934/2016	SIMONE SOARES DOS SANTOS	1º
5880/2016	UBIRACI MORAES	1º
5844/2016	ROSIMEIRE MOREIRA PEREIRA BITENCUR	1º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 03 de julho de 2018.

**MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**  
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE  
À POBREZA - SEMPS**

**PORTARIA Nº 033/2018**

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, desde 03/07/2018 a 01/08/2018, Catarina Garcia Menezes Pinto dos Santos, mat. 871488, Secretária de Gabinete, grau 51, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Assessor do Secretário, grau 55, em substituição por motivo de férias do titular, Waldir Martins Barbosa, Matrícula, 872766.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, em 29 de junho de 2018.

**ISNARD ARAÚJO**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**
**RETIFICAÇÃO**

Na portaria SPMJ n.º 025/2018, publicada no DOM n.º 7.103 de 28 de abril de 2018, pag. 12, que trata da constituição da comissão para validação do cadastramento dos alunos e das instituições do Programa Ingressar;

Onde se lê: "... constituir comissão para validação do cadastramento dos alunos e das instituições...".

Leia-se: "... constituir comissão para validação do cadastramento e credenciamento dos alunos e das instituições...".

GABINETE DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 05 de julho de 2018.

**CRISTINA ARGILES SANCHES**  
Secretária

Fundação Cidade Mãe - FCM

**PORTARIA N.º 032/2018**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto n.º 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar a servidora Áurea Santos Bomfim, matrícula n.º 546, Secretário Administrativo, grau 61, para cumulativamente com a função que exerce substituir Galdina Maria Ribeiro Melhor, matrícula n.º 30, no exercício da Função de Confiança de Chefe de Setor B, grau 63, do Setor de Biblioteca e Arquivo Técnico, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 04 de julho a 02 de agosto de 2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 04 de julho de 2018.

**ROBERTA NUNES CAIRES**  
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**PORTARIA 012/2018**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Afastar, por motivo de Doença, a senhora **Ana Caroline Santos dos Reis**, do cargo de Conselheira

Tutelar, do Conselho Tutelar XVI - Ipitanga, a partir de **11/06/2018 a 20/07/2018**, e em substituição convocar o suplente **Daniel Pereira Santos**, para assumir vacância a partir da data da publicação desta portaria.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES**  
Presidente

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**
**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1.º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Salvador, criado pela Lei Municipal n.º 4.231 de 29 de novembro de 1990, com as alterações da Lei n.º 5.204, de 28 de novembro de 1996, vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ (Alterado pela Lei n.º 9.816/2016).

Art.2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador - CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e das ações governamentais e não governamentais tem o seu funcionamento

regulado por este Regimento.

Art.3.º Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

**CAPÍTULO II**
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, é composto de (14) quatorze membros efetivos, sendo 07 (sete) representantes do governo e 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 2.º. O membro suplente poderá participar das reuniões, com direito a voto na ausência ou impedimento do respectivo titular e deverá compor alguma Câmara Técnica.

§ 3.º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 4.º. Na forma do disposto no art.89, da Lei n.º 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**SEÇÃO I**
**DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

Art.5.º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1.º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças, planejamento e gestão municipal;

§ 2.º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 6.º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1.º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2.º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

**SEÇÃO II**
**DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:**

Art. 7.º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades com registro no CMDCA há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1.º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2.º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3.º. Havendo afastamento ou desistência de uma ou mais Organização da Sociedade Civil eleita para compor o colegiado do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente será convocada a Organização da Sociedade Civil que alcançou maior classificação posterior as que foram eleitas, respeitada a ordem devotação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 8.º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9.º. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.



Parágrafo único. As notificações comunicadas ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 10º. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.4º do presente Regimento Interno.

Art. 11º. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 12º. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conhecer a Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, a Lei Municipal nº 4.231/90 e suas alterações, e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, a Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
- II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- III - Participar das Câmaras Técnicas, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;
- IV - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;
- V - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;
- VI - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

- § 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;
- § 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

### CAPÍTULO IV

#### DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 13º. A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

- I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;
- II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados neste Regimento Interno;
- III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;
- IV - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso e/ou desligamento da organização da sociedade civil do colegiado do CMDCA;

§ 2º. Incurrirá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Técnicas, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.6º, §2º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 14º. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a

instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 15º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

### CAPÍTULO V

#### DA ESCOLHA DO PRESIDENTE:

Art. 16º. O CMDCA elegerá, entre os seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente.

- §1º A eleição destes membros far-se-á após a instalação do Conselho.
- §2º Ocorrendo vacância dos cargos, por período superior a 03 (três) meses, far-se-á nova eleição, nos termos deste regimento, para complementação dos respectivos mandatos.
- §3º Os cargos da Presidência serão ocupados mediante a apresentação de chapas paritárias, compostas de conselheiro representante do poder público e conselheiro representante das entidades não governamentais.

### CAPÍTULO VI

#### DA FINALIDADE:

Art.17º O CMDCA tem por finalidade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao registro, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, abuso, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art.18º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos;
- II - estabelecer normas gerais e respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante a aprovação de programas, projetos e planos;
- III - zelar pela execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- IV - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando, ao órgão competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada para a criança e para o adolescente;
- V - cumprir a fazer cumprir em âmbito municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações federal, estadual e municipal pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;
- VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII - registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária;
- VIII - deliberar sobre assuntos de sua competência, através de resoluções aprovadas em Assembleia;
- IX - oferecer subsídio para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos atinentes aos interesses da infância e da adolescência;
- X - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência, no Município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo;
- XI - administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII - deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando a sua aplicação;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno;
- XIV - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos.
- XV - acompanhar o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município;
- XVI - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XVII - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei Municipal 6266/2003.

### CAPÍTULO VII

#### DA ESTRUTURA:

Art. 18º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Salvador conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III Vice-Presidência
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas.

### SEÇÃO I

#### DO PLENÁRIO:

Art.18.º. O Plenário dos membros do Conselho é fórum máximo normativo e deliberativo do Conselho que se reunirá em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação escrita do Presidente ou sempre que pelo menos 1/3 de seus membros julgarem necessários.

§ 1.º É indispensável a presença da maioria simples dos membros do Conselho para a realização das sessões do Plenário.

§ 2.º As sessões do Plenário são públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou da maioria dos membros do Conselho.

§ 3.º Das sessões do Plenário serão lavradas atas.

§ 4.º A convocação para as reuniões do Plenário será feita pela Presidência, através de circular direta ou edital, tendo o mesmo valor a ciência dada em ato anterior.

§ 5.º As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

- I - abertura;
- II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior, quando necessário;
- III - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e moções, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- IV - discussão e votação da matéria em pauta;
- V - leitura e aprovação da ata da sessão, quando possível;
- VI - encerramento.

§ 6.º Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, devendo a matéria extra pauta entrar após a conclusão do trabalho programado para a sessão.

§ 7.º Terão direito a voto todos os membros titulares presentes à reunião ou seus suplentes na falta dos mesmos.

Art.19.º. Poderão participar do Plenário, como convidados especiais com direito a voz e indicação, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais, do Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

Art.20.º. Para aprovação das Resoluções do Conselho será necessário no mínimo o voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA:

Art.21.º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões plenárias;
- III - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - aprovar a pauta e a ordem do dia;
- V - abrir, rubricar e encerrar os livros utilizados pelo Conselho, efetuando sua fiscalização;
- VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador;
- VII - fixar o calendário das reuniões;
- VIII - expedir resoluções e observar o seu cumprimento;
- IX - designar relatores, quando for o caso, e despachar documentos;
- X - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- XI - manter articulação permanente com os demais CMDCA no Estado e fora dele;
- XII - apresentar ao órgão municipal incumbido da competência para tratar da infância e adolescência a previsão orçamentária para a manutenção do Conselho;
- XIII - decidir ad referendum do Plenário, dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- XIV - praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão;
- XV - expedir ad referendum do Plenário registro provisório, de até noventa dias, cumprida as formalidades para inscrição, mesmo que este ainda não seja aprovada pela Câmara Técnica responsável;
- XVI - distribuir materiais às Câmaras Técnicas quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, ou designando eventuais relatores substitutos;
- XVII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVIII - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares;
- XIX - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- XX - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Técnicas;
- XXI - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XXII - Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Técnica de Políticas Públicas de Orçamento e Fundo de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
- XXIII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1.º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

cabará, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2.º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário Executivo, nesta ordem;

§ 3.º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

## SEÇÃO III

### DA VICE PRESIDÊNCIA:

Art.22.º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente, quando solicitado;
- III - praticar outros atos inerentes à função.

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA EXECUTIVA:

Art.23.º. Compete a(o) Secretária(o) Executiva(o):

- I - coordenar e controlar os serviços administrativos do Órgão;
- II - assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III - organizar, com a aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões;
- IV - tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões dos Conselhos;
- V - preparar relatório anual do Conselho;
- VI - preparar e instituir processos;
- VII - secretariar as reuniões e executar as demais tarefas inerentes ao cargo, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
- VIII - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;
- IX - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Técnica;
- XI - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. A(O) Secretária(o) Executivo será escolhido pela Presidência, dentre os servidores públicos, colocados à disposição do Conselho, como apoio técnico.

## SEÇÃO V

### DAS CÂMARAS TÉCNICAS:

Art. 24.º. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, Câmaras Técnicas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

Art.25.º. Serão constituídas 03 (três) Câmaras Técnicas assim discriminadas:

- I - Políticas Públicas, Orçamento e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Registro e Inscrição;
- III - Legislação, Infraestrutura, Articulação e Mobilização.

Art. 26.º São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - Intercâmara Técnica de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1. Acompanhamento das Diretrizes de Políticas Públicas do CMDCA, Prioridades e Ações;
2. Elaboração de Plano de Monitoramento das Políticas Municipais;
3. Elaboração de parâmetros para funcionamento (entidades) por regimes de atendimento (suporte à Câmara Técnica de Registro e Inscrição);
4. Acompanhamento do funcionamento das instituições de Acolhimento Institucional (Conforme Resolução do CMDCA);
5. Diagnóstico da situação da infância e da juventude em Salvador/BA;
6. Monitoramento da execução das Políticas Públicas em Salvador/BA;
7. Acompanhamento das propostas e alterações das Leis do CMDCA
8. Acompanhamento da LOA e do PPA;
9. Acompanhamento das ações do FMDCA;
10. Prestação de contas da movimentação do FMDCA;
11. Sistematização das ações do FMDCA, conforme regimes/áreas e organizações beneficiadas;
12. Campanha de divulgação e capacitação de Recursos (FMDCA) em parceria com a Câmara Técnica de Articulação e Mobilização;
13. Elaboração de Diretrizes para aprovação de Projetos (roteiro de projetos) em parceria com a Câmara Técnica de Políticas Públicas.
14. Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos



direitos da criança e do adolescente no município;

15. Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;
16. Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;
17. Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;
18. Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

II - Câmara Técnica de Registro, Renovação de Entidades e Inscrição de Programas;

1. Construção dos parâmetros para registro de entidades e programas, por regimes de atendimento (parceria com a Câmara Técnica de Políticas Públicas);
2. Análise e Parecer dos registros (ou renovação destes) das Entidades e inscrição de programas no CMDCA.
3. Analisar e conceder registros mediante previsto na seção II da Análise e do Registro das Entidades de Atendimento e dos Programas por elas executados deste Regimento.

III - Câmara Técnica de Infraestrutura, Legislação, Articulação e Mobilização;

1. Comissões de Sindicância;
2. Implantação de Conselhos Tutelares;
3. Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares;
4. Revisão das Leis Municipais: Criação e funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar;
5. Capacitação continuada de Conselheiros Tutelares;
6. Infraestrutura do CMDCA.
7. Plano de Comunicação;
8. Campanha de divulgação do FMDCA;
9. Captação de recursos.
10. Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;
11. Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;
12. Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador;
13. Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil.

Art.27º. As Câmaras terão a função de elaborar estudos e propostas que subsidiem o Plenário nas suas decisões, podendo também realizar suas reuniões de forma conjunta diante da pauta em epígrafe, o que será denominado Reunião Intercâmara.

Art.28º. As Câmaras, formadas por livre escolha dos Conselheiros em decisão no Plenário, serão compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos.

§ 1º. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 2º. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art.29º. Os membros de cada Câmara elegerão entre si o Coordenador e o Relator, com mandato de 1 (um) ano, com direito a uma reeleição.

Art.30º. Poderão participar das reuniões das Câmaras como convidados especiais, representantes de instituições, entidades e/ou pessoas que tenham algum vínculo com a questão da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Os convidados não terão direito a voto.

Art.31º. Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

- I - convocar e dirigir as reuniões da Câmara;
- II - encaminhar ao plenário os estudos e propostas da Câmara.

Art.32º. Compete ao Relator da Câmara Técnica:

- I - secretariar as reuniões da Câmara;
- II - auxiliar o Coordenador nos trabalhos da Câmara;
- III - substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos.

Art.33º. Os técnicos do Conselho deverão participar dos trabalhos e fornecer subsídios técnico-administrativos às Câmaras.

Art.34º. O Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário, poderá criar, sempre que necessário, grupos de trabalho e/ou comissões para desenvolver as competências do Conselho, bem como outras atividades demandadas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

#### SEÇÃO I

##### DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 35º. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

Parágrafo Único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

#### SEÇÃO II

##### DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 36º. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

- a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, a renovação do registro das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 37º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários; descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e formade articulação com outros programas e serviços já em execução;
- f) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

Art. 38º. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público e à Vara da Infância.

Art. 39º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público e à Vara da Infância.

Art. 40º. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 41º. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 42º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.43º. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os servidores de órgãos e entidades públicas e ou privadas que venham a ser cedidos ao CMDCA, cumprirá no desempenho de suas funções, a jornada de trabalho exigida pelos órgãos/entidades cedentes.

Art.44º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art.45º. O presente Regimento poderá ser modificado com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 05 de julho de 2018.

**RISALVA FAGUNDES COTRIM TELES**

Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 008/2018**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 6.574/91, alterada pela Lei Municipal 4.231/1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei Municipal 6266/2003, em seus art. 2º e 14º que atribui ao CMDCA o papel de deliberar sobre as áreas de abrangência dos Conselhos Tutelares do Município;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CMDCA Salvador ocorrida na Assembleia Geral Ordinária nº 310, datada de 21 de março de 2018, ata publicada no Diário Oficial do Município de Salvador nº 7113 em 12 a 14 de maio de 2018, de acordo com parecer da Comissão instituída para discutir as áreas de abrangência dos Conselhos Tutelares de Salvador, conforme Resolução 013/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Altera as áreas de abrangência dos Conselhos Tutelares VI e XII, ficando as mesmas com as seguintes definições:

§1º Conselho VI - Pernambués terá como sua área de abrangência os seguintes bairros e localidades:

1. Arraial do Retiro
2. Baixa do Cruzeiro
3. Baixa do Manu
4. Baixa do Tubo
5. Baixinha Santo Antônio
6. Baixinha Santo Antônio
7. Beco do Coroja
8. Cabula 3
9. Cabula 4
10. Cabula 10- Conjunto Saboeiro
11. Campo Seco
12. Chácara Perseverança
13. Cond. Chácara Cabula
14. Cond. João Durval
15. Cond. Sistema Solar
16. Conjunto Cabula
17. Conjunto C. Exp. Narandiba
18. Conjunto D. G. Sá Cavalcante
19. Conjunto José Imbassahy
20. Conjunto Jardim Cabula
21. Conjunto Resid. São Judas Tadeu
22. Conjunto Parque Flamengo
23. Batalhão Pirajá 19ºBC
24. Conjunto Salvador
25. Fazenda p. Bittencourt
26. Fazenda Santo Antônio
27. Lotm. Jardim Iara
28. Parque Residencial Vale Mangueiras
29. Pernambués
30. Resgate
31. São Gonçalo do Retiro
32. Saramandáia
33. Tesoura
34. Vila Joaquim
35. Lotm. Portão 100

§2º Conselho XIII - Abrangência terá como sua área de abrangência os seguintes bairros e localidades:

1. Alto do Calabeteão
2. Arenoso
3. Arraial de Baixo
4. Baixa do Calabeteão
5. Baixa do Sapo
6. Baixa da Paz
7. Barreira
8. Bate Folha
9. Beco do Fuxico
10. Bom Futuro
11. Cabula I - ACM
12. Cabula II
13. Cabula VI
14. Cabula VII
15. Cabula IX - Conjunto Doron
16. Chácara Senhor do Bom Fim
17. Conjunto Novo Horizonte
18. Conjunto Santa Edwigem
19. Coxeira
20. Dinurb (Distrito Industrial Urbano)
21. Engomadeira
22. Invasão das Barreiras
23. Jardim Guiomar
24. Jardim Pampulha

25. Jardim santo Inácio
26. João Caldas
27. Mata Escura
28. Narandiba
29. Nova Sussuarana
30. Parque Jacélia
31. Sussuarana
32. Tancredo Neves
33. Vila Abel Magalhães
34. Vila dois Irmãos

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário

Salvador, 05 de julho de 2018.

**RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES**

Presidente

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 003/2018, publicada no DOM de 03 a 05/03/18, onde se lê:

TITULAR	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
IRACI DE OLIVEIRA COSTA	XV	VANIA DOS SANTOS SOARES

Leia-se:

TITULAR	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
IRACI DE OLIVEIRA COSTA	XV	EDMILSON NONATO DA SILVA

Salvador, 07 de julho de 2018.

**RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES**

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****PORTARIA Nº 009/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL nos aspectos técnicos concernentes à consultoria para a Elaboração de Plano de Ação para implantação de produtos e experiências para o Turismo Étnico Afro-brasileiro, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição:

Antônio dos Santos Barretto Junior - matrícula: 52;  
Adriana Ferreira Brandão - matrícula: 63;  
Simone Maria Santos Costa- matrícula: 21.

§ 1º A Presidência da comissão compete a Antônio dos Santos Barretto Junior - matrícula: 52, que será substituída por Simone Maria Santos Costa- matrícula: 21, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

- I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR - Termo de Referência;
- II - Analisar as propostas apresentadas, elaborando Relatório para as contratações financiadas total ou parcialmente pelo PRODETUR SALVADOR;
- III - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT**, em 05 de julho de 2018.

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR**

**RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO CDA II, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 188/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI N.º 9.503/97 E CONFORME PORTARIA N.º12/99 DO DENATRAN.**

LOTE PUBLICAÇÃO: 180704163258

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADALBERTO CERQUEIRA DE SOUZA	162121-2017	T068100224	INDEFERIDO
ADEMAR ALVES DA SILVA	163792-2017	T069000102	INDEFERIDO
AILTON GONCALVES BARBOSA JUNIOR	163852-2017	B000691027	INDEFERIDO
AIRTON PINHEIRO DOS SANTOS	159709-2017	T896800127	INDEFERIDO
ALAN DE SOUZA FERREIRA	163706-2017	T899900598	INDEFERIDO
ALARICO FAGUNDES BRAZ	159237-2017	F001404673	INDEFERIDO
ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS	161745-2017	T894900114	INDEFERIDO
ALVARO PINTO DA FONSECA FILHO	163807-2017	R004425528	INDEFERIDO
AMANDA MARIA SOARES MENEZES	161619-2017	T041602986	INDEFERIDO
AMILTON MENDES DE JESUS	165681-2017	T045204203	INDEFERIDO
ANA PAULA BISPO NEVES	166246-2017	T072201215	INDEFERIDO
ANDRE BARRETO	165667-2017	T892300383	INDEFERIDO
ANDRE LUIZ CHAGAS ANDRADE	159810-2017	F001404510	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS ANUNCIACAO SANTOS	159253-2017	R004431440	INDEFERIDO
ANTONIO JOSE FAHEL RIOS	166556-2017	R004441920	INDEFERIDO
ANTONIO MACARIO FILHO	163744-2017	T897900163	INDEFERIDO
AURELINO BASTOS SANTANA	163798-2017	T055701459	INDEFERIDO
AURELIO MARCOS CONCEICAO DOS SANTOS	163729-2017	T908200113	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO B DE LIMA JUNIOR	163834-2017	T060200533	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO MATIAS DOS SANTOS	165849-2017	T892900369	INDEFERIDO
CARLOS ANDRE DOS SANTOS	159607-2017	F001405214	INDEFERIDO
CARLOS GERALDO FERNANDES ROCHA	163741-2017	T898200267	INDEFERIDO
CARLOS HENRIQUE SANTOS DE SANTANA	163920-2017	T073701852	INDEFERIDO
CARLOS HENRIQUE SANTOS DE SANTANA	163917-2017	T073701850	INDEFERIDO
CARLOS HENRIQUE SANTOS DE SANTANA	163922-2017	T073701851	INDEFERIDO
CARLOS HENRIQUE VICENTE O DA SILVA	162108-2017	T068400255	INDEFERIDO
CARLOS HENRIQUE VICENTE O DA SILVA	162110-2017	T073700926	INDEFERIDO
CAROLINA FERNANDES ESPINOSA	163928-2017	T063700552	INDEFERIDO
CIRO NARCISO DE OLIVEIRA REIS	162116-2017	F001405256	INDEFERIDO
CLAUDIO NASCIMENTO AQUINO	166144-2017	T048603537	INDEFERIDO
CLESTER ANDRADE FONTES FILHO	166440-2017	R004436831	INDEFERIDO
CLODOALDO DA SILVA MACHADO	161949-2017	T035401634	INDEFERIDO
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S A	166423-2017	T016702699	INDEFERIDO
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S A	166419-2017	T072001359	INDEFERIDO
CRISTIANE COSTA DE AZEVEDO ABDON	161966-2017	T894600490	INDEFERIDO
CRISTIANE DE A FERRO CARDOSO	166087-2017	T904100232	INDEFERIDO
CRISTIANE LIMA AZEVEDO	165834-2017	T071501247	INDEFERIDO
DAISY SANTOS DA CRUZ	69695-2018	M000026816	INDEFERIDO
DALVACI DE SENA SILVA RIBEIRO	161625-2017	T048602904	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
DANIELA XAVIER DOS SANTOS	163990-2017	T073701210	INDEFERIDO
DANIELLE NUNES DE BRITO	163597-2017	F001405101	INDEFERIDO
DANTE DE OLIVEIRA BUFFONE NETO	163553-2017	F001405385	INDEFERIDO
DERALDO DE ANDRADE LEITE	166029-2017	T070000512	INDEFERIDO
DERIVALDO ARAUJO DE LIMA	159405-2017	F001400473	INDEFERIDO
DILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	162006-2017	T050600608	INDEFERIDO
EDINICE NASCIMENTO DE SOUZA	163647-2017	T069600319	INDEFERIDO
EDNA MARIA CARMO DE SANTANA	161931-2017	T066402845	INDEFERIDO
EDSON NASCIMENTO SACRAMENTO	163799-2017	T069400019	INDEFERIDO
EDUARDO MEIRELLES VALENTE	163639-2017	T894600734	INDEFERIDO
ELANE CRISTINA SENA DA SILVA	163498-2017	T899900590	INDEFERIDO
ELINALDO SOUZA FERREIRA FILHO	165872-2017	T903800215	INDEFERIDO
ELINALDO SOUZA FERREIRA FILHO	165869-2017	T021101353	INDEFERIDO
ELMO DOS SANTOS SOUSA	163934-2017	T896800204	INDEFERIDO
ELMO DOS SANTOS SOUSA	163942-2017	T066302775	INDEFERIDO
EUSO DOS SANTOS	161916-2017	F001405150	INDEFERIDO
EVANDRO LOPES DA SILVA	165632-2017	T893400327	INDEFERIDO
EVANDRO LOPES DA SILVA	165628-2017	T066201346	INDEFERIDO
FABIANA CANTOLINO OLIVEIRA	166500-2017	T022401763	INDEFERIDO
FABRICIO MOURA LIMA	166339-2017	R004429796	INDEFERIDO
FABRICIO MOURA LIMA	166344-2017	R004429436	INDEFERIDO
FABRICIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS	163631-2017	F001404978	INDEFERIDO
FERNANDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	162019-2017	T016101298	INDEFERIDO
FLORIVAL DANTAS DA MOTA	159431-2017	M000023601	INDEFERIDO
FRANCISCO ANGELO DE A NETO	166207-2017	R004428212	INDEFERIDO
FRANCISCO DA SILVA FILHO	161640-2017	T072301371	INDEFERIDO
FREDSON DA SILVA DE ARGOLLO	161475-2017	T066302917	INDEFERIDO
GABRIEL ALCANTARA D DE O E SILVA	166333-2017	R004465653	INDEFERIDO
GABRIEL MARCUS DIAS BARBOSA	165643-2017	T030114875	INDEFERIDO
GABRIELA GUIMARAES SILVA	163855-2017	T892300133	INDEFERIDO
GERSON LAZARO TUDE NASCIMENTO	163618-2017	T893000034	INDEFERIDO
GILDASIO RAMOS DE MELO	161911-2017	T907800010	INDEFERIDO
GIUSEPPE ONNIS	163965-2017	T064201456	INDEFERIDO
GUILHERVAL BARRETO MARTINS	163502-2017	T069000104	INDEFERIDO
HELIET DE SANTANA REIS PRADO	165802-2017	T045204360	INDEFERIDO
HELIO JUAN SILVA DO BOMFIM	166479-2017	T893700609	INDEFERIDO
HERON JOSE DE SANTANA GORDINHO	159171-2017	R004438932	INDEFERIDO
HILTON COUTINHO GOMES	161833-2017	T071700793	INDEFERIDO
IRACERRA ALMEIDA DE L BARRETO	161975-2017	F001401923	INDEFERIDO
IURI CARDOS DOS SANTOS SANT ANNA	166276-2017	T066501482	INDEFERIDO
IVONE NASCIMENTO DE SOUZA	163874-2017	T915300048	INDEFERIDO
JAILTON SOUSA OLIVEIRA	163825-2017	T071501503	INDEFERIDO
JEANE BARRETO GOMES	163968-2017	F001407334	INDEFERIDO
JESUS SANTIAGO DA SILVA	161925-2017	F001402839	INDEFERIDO
JOEL SILVA ALVES	161598-2017	F001405252	INDEFERIDO
JOELSON SANTOS SILVA	161581-2017	F001408964	INDEFERIDO
JOMAR DE OLIVEIRA DA SILVA	166493-2017	R004440251	INDEFERIDO
JOMAR DE OLIVEIRA DA SILVA	166487-2017	R004468050	INDEFERIDO
JONAS CONCEICAO BATISTA DOS SANTOS	163722-2017	T911300426	INDEFERIDO
JORGE LUIS DA S NEVES	163742-2017	R004432031	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
JORGE SILVA RODRIGUES	163403-2017	T911300361	INDEFERIDO
JOSANIDIA SANTANA LIMA	161668-2017	T059601287	INDEFERIDO
JOSE ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS	161984-2017	T049900740	INDEFERIDO
JOSE AUGUSTO DE JESUS SOUZA	161884-2017	T894900587	INDEFERIDO
JOSE BENIGNO FILHO	161521-2017	T899900503	INDEFERIDO
JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS	163783-2017	M000023213	INDEFERIDO
JOSE KLEBER CARVALHO DA SILVA	163952-2017	M000023307	INDEFERIDO
JOSEMAR SANTOS SILVA	163637-2017	F001405954	INDEFERIDO
JUAN FILIPE BRITO FIGUEIRA	163784-2017	T062000724	INDEFERIDO
LAERCIO SANTOS E SANTOS	165633-2017	T031502122	INDEFERIDO
LEANDRO OLIVEIRA SANTOS	159377-2017	F001404960	INDEFERIDO
LEIDE DAYANE CESAR ANDRADE SILVA	165848-2017	T894400123	INDEFERIDO
LETICIA SOARES DE A ANDRADE	163635-2017	R004418637	INDEFERIDO
LIANA DA MATA RIBEIRO	163530-2017	F001407968	INDEFERIDO
LM TRANSP INT SERV E COM LTDA	166086-2017	R004436069	INDEFERIDO
LOUISE LOURANE SALLES NASCIMENTO	163507-2017	T899900708	INDEFERIDO
LUCAS PALHETA DE MENESES	159761-2017	F001404646	INDEFERIDO
LUCIO REIS DE ARAUJO	163515-2017	F001409848	INDEFERIDO
LUIS MARIO RODRIGUES FROIS	166116-2017	T071701352	INDEFERIDO
LUIS PAULO REIS S MARQUES	70785-2018	M000026512	INDEFERIDO
LUIZ RICARDO SANTOS	163743-2017	T071701414	INDEFERIDO
LYS DAYANNA SIMAS BOEIRA GALVAO	163534-2017	M000023226	INDEFERIDO
MANOEL REBOUCAS DIAS JUNIOR	166436-2017	R004479013	INDEFERIDO
MARCELO MESSIAS DO NASCIMENTO	165794-2017	T892300361	INDEFERIDO
MARCELO MESSIAS PEREIRA	163561-2017	T023714934	INDEFERIDO
MARCELO MESSIAS PEREIRA	163558-2017	T059300151	INDEFERIDO
MARCOS ANTONIO C BARRETTO	165925-2017	R004454204	INDEFERIDO
MARCOS JOSE PEREIRA MOTTA	163972-2017	F001409063	INDEFERIDO
MARCOS SAMPAIO BRAZAO RODRIGUES	166220-2017	R004423514	INDEFERIDO
MARCOS SANTOS FERNANDES	163712-2017	T066402334	INDEFERIDO
MARIA CRISTINA G DIZ PAZOS	163633-2017	T073701428	INDEFERIDO
MARIA CRISTINA S LACERDA	161928-2017	T035002126	INDEFERIDO
MARIA DA GLORIA BARROS	163566-2017	T016702706	INDEFERIDO
MARIA DE FATIMA CORDEIRO LISBOA	161981-2017	T066801563	INDEFERIDO
MARIA DE FATIMA ROCHA R DA SILVA	163820-2017	F001405645	INDEFERIDO
MARIA LUCIA CARNEIRO BRASIL	161657-2017	R004456343	INDEFERIDO
MARIO SOUZA BISPO	162077-2017	T066402160	INDEFERIDO
MARISTELA MAGNAVITA OLIVEIRA GARCIA	155653-2017	R004399876	INDEFERIDO
MATHEUS FERNANDES S LIMA	165889-2017	F001405189	INDEFERIDO
MILTON DA SILVA CUNHA NETO	166094-2017	T906300448	INDEFERIDO
MILTON DIAS DE ABREU NETTO	163875-2017	T892500019	INDEFERIDO
NAIRAN RAIARA DOS SANTOS BARBOSA	159574-2017	F001404852	INDEFERIDO
NEZENILTON JOSE DOS SANTOS	166610-2017	R004424463	INDEFERIDO
NILO GONZAGA DA SILVA	162025-2017	F001406058	INDEFERIDO
NILSON RIBEIRO COUTINHO	163620-2017	T066402286	INDEFERIDO
NILTON GONCALVES DE MOURA	161563-2017	T064600374	INDEFERIDO
ORLANDO REGO DOS SANTOS	166122-2017	T045204502	INDEFERIDO
OTAVIO DA SILVA BARBOSA	161912-2017	T072201370	INDEFERIDO
OTONIEL JORGE M COSTA	166019-2017	T896800318	INDEFERIDO
PATRICIA AZEVEDO LIMA CAVALCANTE	161764-2017	T893400296	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
PATRICIA BARRETO TEIXEIRA DA SILVA	163696-2017	F001406718	INDEFERIDO
PAULO EDUARDO DE A BITTENCOURT	165702-2017	T070000577	INDEFERIDO
PAULO SERGIO RAMOS	166606-2017	R004437232	INDEFERIDO
PAULO SERGIO WICKS AMARAL	155989-2017	R004419378	INDEFERIDO
RAFAELA RODRIGUES DA COSTA PEREIRA	165914-2017	T894700204	INDEFERIDO
RAQUEL FAINSTEIN	163914-2017	T030114351	INDEFERIDO
REINALDO AMANCIO DOS SANTOS	165976-2017	T073200575	INDEFERIDO
REINALDO AMANCIO DOS SANTOS	165971-2017	T014702724	INDEFERIDO
REINALDO AMANCIO DOS SANTOS	165973-2017	T906300489	INDEFERIDO
REJANE REINEL SODRE	166441-2017	T055100714	INDEFERIDO
RENATO DE JESUS SILVA	163981-2017	R004414014	INDEFERIDO
RICARDO GONCALVES DE SOUZA	161677-2017	T896800262	INDEFERIDO
RITA MARIA MARTINS DOS SANTOS TEIXEIRA	166299-2017	T071501583	INDEFERIDO
ROBERTO DA CUNHA FANUCCHI	163824-2017	T893700500	INDEFERIDO
ROBERTO DOS SANTOS	163537-2017	T072201936	INDEFERIDO
ROBERVAL BASTOS PEREIRA DE JESUS	163804-2017	F001405409	INDEFERIDO
ROBSON CARLOS SOUZA ROSARIO	165765-2017	T893700695	INDEFERIDO
RONILSON DO O BARROS	161411-2017	T045204064	INDEFERIDO
ROZINEIA DE MENEZES CARVALHO	161537-2017	T052102870	INDEFERIDO
RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR	161906-2017	T066902695	INDEFERIDO
RUY LIMA DE OLIVEIRA	161853-2017	F001405175	INDEFERIDO
SANDRA SANTANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	163777-2017	T066902673	INDEFERIDO
SERGIO COSTA BASTOS	161418-2017	T896800157	INDEFERIDO
SERGIO RICARDO CAMARA DE OLIVEIRA ZAU	163543-2017	T048603432	INDEFERIDO
SILVESTRE MENDES DOS SANTOS FILHO	161404-2017	T069000163	INDEFERIDO
SILVIO GOMES NUNES	161996-2017	T907100078	INDEFERIDO
SILVIO ROBERTO OLIVEIRA SANTOS FILHO	166037-2017	T894601516	INDEFERIDO
TATIANE CARDOSO DE OLIVEIRA	165988-2017	F001408669	INDEFERIDO
THIAGO ROCCO SAMPAIO	163617-2017	T896800351	INDEFERIDO
TIAGO VANILE MATOS CONTREIRAS	163856-2017	T906300418	INDEFERIDO
TONY HELDER ROCHA NEPOMUCENO	166341-2017	T063700544	INDEFERIDO
VALDEMIR ARAUJO SANTOS	163146-2017	F001409397	INDEFERIDO
VALDOMIRO MANOEL DA MOTA	159903-2017	F001403664	INDEFERIDO
VALNEI DE ARAUJO MOTA	161701-2017	T066302989	INDEFERIDO
VALQUIRIA DANTAS	161900-2017	T893700598	INDEFERIDO
VALQUIRIA DANTAS	161897-2017	T904100135	INDEFERIDO
VALTER BONIFACIO DOS SANTOS	161610-2017	F001406555	INDEFERIDO
VICTOR BRITO SOUZA SANTOS	165965-2017	T907000033	INDEFERIDO
VICTORIO KRUSCHEWSKY BADARO FILHO	162099-2017	T063300231	INDEFERIDO
VIVIA ANDRADE DOS SANTOS	52101-2018	T041603090	INDEFERIDO
WIRES SANTOS SILVA	163567-2017	T045204403	INDEFERIDO
YURI TILLEMONT MACHADO	159883-2017	R004424438	INDEFERIDO
YURI TILLEMONT MACHADO	159879-2017	R004458206	INDEFERIDO
ADEMAR ALVES DA SILVA	163795-2017	T069000083	DEFERIDO
ADMILSON COSTA BARRETO	165785-2017	T904500162	DEFERIDO
ALINE DE JESUS DIAS SANTOS	163808-2017	T053401243	DEFERIDO
CASSIO MARTINS MATOS	161866-2017	F001405855	DEFERIDO
CLAUDIA MARIA TOLENTINO	162136-2017	T894900574	DEFERIDO
DERALDO SILVA SANTOS	166568-2017	T891800018	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
FERNANDO FARIAS ROCHA FILHO	165671-2017	T066402435	DEFERIDO
FRANCISCO DA SILVA FILHO	161648-2017	T072301286	DEFERIDO
GILDASIO RAMOS DE MELO	161908-2017	T894900296	DEFERIDO
GILMAR VASCONCELOS DE ALMEIDA	165600-2017	T893700556	DEFERIDO
HEVERSON AUGUSTO NASCIMENTO	163944-2017	T068100243	DEFERIDO
IVO GALLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	162134-2017	T906800006	DEFERIDO
JOSE EDSON A DOS SANTOS	165890-2017	T072001053	DEFERIDO
JOSELITO MACHADO ESTRELA	165645-2017	R004456664	DEFERIDO
PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA	165860-2017	T061600186	DEFERIDO
RENE NABUCO MORAIS DA CRUZ	166405-2017	T022401734	DEFERIDO
RITA VANUSIA INACIO	165729-2017	T907000043	DEFERIDO
ROSELI PEREIRA LIMA	161595-2017	T050600537	DEFERIDO
SEVERINO DOS SANTOS	163704-2017	T904000538	DEFERIDO
VERA LUCIA BASTOS CORREIA	161789-2017	B000606047	DEFERIDO
VERA LUCIA DE ALMEIDA MAIA	165886-2017	T073200348	DEFERIDO
JOAO FRANCISCO VIDAL	166046-2017	T066403055	ADVERTÊNCIA
LAILA DAIANE RIVAS DOS SANTOS	162123-2017	M000023195	ADVERTÊNCIA
LAIS VELOSO DA CRUZ	165734-2017	B000550584	ADVERTÊNCIA
MARIO CARLOS FARIA RAFFAELLI	165859-2017	T071000436	ADVERTÊNCIA
ROBSON SANTOS NASCIMENTO	166407-2017	T066402935	ADVERTÊNCIA
WALISON LUIS G DOS SANTOS	166152-2017	T045204374	ADVERTÊNCIA
WILLIAMS ANDRADE DE BRITO	166605-2017	T012500227	ADVERTÊNCIA

Salvador, Quarta-Feira, 04 de Julho de 2018

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Nº 203/2017 - SEMGE**

PR-SEMTEL nº 477/2018

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO: Página 40

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PROCESSO SEMGE nº 2835/2016

PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE nº 048/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO nº 203/2017

EMPRESA: FIRENZE COMÉRCIO DE BRINDES LTDA

CNPJ: 03.386.332/0001-44

**OBJETO:** Aquisição de 200 (duzentos) conjuntos de uniforme (padrão) esportivo completo (14+1) para futebol de campo adulto nas cores preta e branca, 200 (duzentos) conjuntos de uniforme esportivo completo (14+1) para futebol de campo adulto nas cores vermelha e branca, 200 (duzentos) conjuntos de uniforme (padrão) esportivo completo (14+1) para futebol de campo adulto nas cores azul e branca e 990 (novecentos e noventa) coletes esportivos infantis; através de Adesão a Ata de Registro de Preço da SEMGE nº 203/2017 - Pregão Eletrônico nº 048/2017.

**VALOR TOTAL:** R\$ 187.200,00 (Cento e oitenta e sete mil e duzentos reais)

**AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92.

Salvador, 05 de julho de 2018

**ADRIANO GALLO**  
Subsecretário

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Nº 208/2017 - SEMGE**

PR-SEMTEL nº 478/2018

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO: Página 32

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PROCESSO SEMGE nº 2117/2016

PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE nº 185/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO nº 208/2017

EMPRESA: COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS LTDA

CNPJ: 33.881.871/0001-10

**OBJETO:** Aquisição de 900 (novecentas) unidades de Bola de Futebol de Salão Oficial, 900 (novecentas) unidades de Bola de Voleibol Oficial, 905 (novecentas e cinco) unidades de Bola de Futebol de Campo Oficial, 800 (oitocentas) unidades de Bola de Basquetebol Profissional e 780 (setecentos e oitenta) unidades de Bola de futebol de salão infantil oficial; através de Adesão a Ata de Registro de Preço da SEMGE nº 208/2017 - Pregão Eletrônico nº 185/2016.

**VALOR TOTAL:** R\$ 413.740,00 (Quatrocentos e treze mil, setecentos e quarenta reais)

**AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92.

Salvador, 05 de julho de 2018

**ADRIANO GALLO**  
Subsecretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**

**PORTARIA N.º 127/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado a partir de 01/07/2018, o servidor GUSTAVO FIGUEIREDO MERCES, matrícula nº 813.998, para responder, pela Função de Confiança de ENCARREGADO, Grau 61, da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular ANTONIO RUY BARRETO DE ANDRADE, matrícula 814.034 pelo período de 15 (quinze) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 04 de julho de 2018.

**MARCUS PASSOS**  
Secretário

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**

**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP**

**PORTARIA Nº 43/2018**

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 26.299 de 28 de julho de 2015, e considerando os fatos apontados no Processo Administrativo nº 1518/2016, torna público para conhecimento dos interessados o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar/ PAD .

**Decisão:** Aplicar a pena disciplinar de demissão ao servidor **DANILO NOGUEROL VILLALVA RIBEIRO**, mat. 302758, por abandono de cargo, na forma prevista no artigo 171, inciso III, com observância do disposto no artigo 176, inciso II, c/c com o artigo 178, infringindo assim o disposto no inciso VIII do artigo 160, da Lei Complementar nº 01/91, tudo conforme consta do Relatório Conclusivo da Comissão, nomeada pela Portaria nº 31/2018 e Parecer ASJUR nº 175/2018.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 26 de junho de 2018.

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente

**DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84**

**ABONO DE PERMANÊNCIA - DEFERIDO**

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
896/2018	JOSIAS MORAIS LIBORIO	302789

Salvador, 04 de julho de 2018.

**LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS**  
Gerente Administrativo e Financeiro

**LICITAÇÕES****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS****INEXIGIBILIDADE**

Processo nº 753/2018-PGMS.  
Inexigibilidade nº 004/2018  
Contratante: Procuradoria Geral do Município  
CNPJ: 13.927.801/0008-15  
Contratada: Canal C Informação Relevante e Tecnologia Ltda - ME  
CNPJ: 21.804.491/0001-01.  
Objeto: Renovação de assinatura anual do Jornal Correio da Bahia  
Valor: R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 04.122.015.2001  
Elemento de Despesa: 33.90.39  
Fonte: 000  
Base Legal: Lei 8666/93, art. 25, I  
Parecer - COREP/PGMS  
Data da Homologação: 03.07.2018.

Salvador, 05 de Julho de 2018.

**PAULO PINHEIRO**  
Coordenador Administrativo

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Especial Mista de Licitação - COEL, criada pelo Decreto nº 29.006/2017, com base nas Leis Municipais nº 9.233/2017, Lei Municipal nº 8.655/2014, Lei Municipal nº 8.421/2013, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 3.293/83 e Lei Federal 8.666/93, torna público, para a produção dos efeitos esperados, o resultado da licitação abaixo identificada:  
**CONCORRÊNCIA - SEFAZ Nº 012/2018;**  
OBJETO: Alienação do imóvel situado na Praça dos Pássaros, s/nº - Cod. Logradouro nº 13345, Piatã - Salvador-Bahia - ID A005.  
PROCESSO Nº:24.953/2018 - SEFAZ;

ARREMATANTE	VALOR GLOBAL
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VEREDAS PIATÃ	R\$ 1.250.000,00

Valor Total da Licitação: R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais)  
Data da Homologação: 05/07/2018.  
Critério de Julgamento: Maior Oferta.

Salvador, 05 de julho de 2018

**ROBSON DOS ANJOS FREITAS**  
Presidente da COEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 047/2018 - PROC: 7023/2017 - SEMGE.**  
**OBJETO: Elaboração de registro de preços de material de informática; peças e acessórios para equipamentos de informática.**

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
ALCANTARA FERNANDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	01	R\$ 117.399,68
	02	R\$ 98.299,83
	04	R\$ 85.999,85
	05	R\$ 20.423,90
TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PECAS LTDA - OE	03	R\$ 167.963,00
COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA - EPP	06	R\$ 52.487,18

DATA DA HOMOLOGAÇÃO:21/06/2018

Salvador, 05 de julho de 2018.

**LUCIANO BRAYNER DE CERQUEIRA**  
Presidente interino

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 048/2018 - PROC: 3763/2017 - SEMGE.**  
**OBJETO: Elaboração de registro de preços de equipamentos, peças e acessórios de comunicação e telecomunicação (impressora térmica).**

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
TXT COMPUTER LTDA	02	R\$ 382.347,00
	03	R\$ 19.992,00

LOTES 01 E 04 FRACASSADOS

DATA DA HOMOLOGAÇÃO:04/07/2018

Salvador, 05 de julho de 2018.

**LUCIANO BRAYNER DE CERQUEIRA**  
Presidente interino

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 055/2018 - PROC: 7519/2017 - SEMGE.**  
**OBJETO: Elaboração de registro de preços de material de informática (UNIDADE FUSORA, FOTOCONDUTOR e KIT DE TINTA EPSON).**

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
TRIPLICE REPRESENTANTES DE ALIMENTOS LTDA ME	01	R\$133.590,00
	03	R\$5.689,98
	04	R\$14.782,50
VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME	02	R\$1.703,28

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/07/2018

Salvador, 06 de julho de 2018.

**LUCIANO BRAYNER DE CERQUEIRA**  
Presidente interino

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 103/2018 - PROC: 142/2017 - SEMOB.**  
**OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho para medição de opacidade de fumaça (opacímetro) para inspeção de gases poluentes.**

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
ALLOY COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA	01	R\$13.568,50

DATA DA HOMOLOGAÇÃO:04/07/2018

Salvador, 05 de julho de 2018.

**LUCIANO BRAYNER DE CERQUEIRA**  
Presidente interino

**RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.148/2002, comunica o julgamento de recursos relativos ao:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 029/2018 SEMGE.**  
**OBJETO: Elaboração de registro de preços de artigos de escritório (CANETA E LÁPIS).**

PROCESSO: 5890/2017 - SEMGE

**RECORRENTES: - ALEA COMERCIAL LTDA EPP**  
**DECISÃO HIERÁRQUICA:**

Conhecer do recurso interposto pela empresa **ALEA COMERCIAL LTDA EPP** para, no mérito, julgá-lo **PROCEDENTE**, de acordo com o Parecer 211/2018 da COMPEL, em conformidade com Despacho Homologatório do Subsecretária datado de /06/2018.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**LUCIANO BRAYNER DE CERQUEIRA**  
Presidente interino

**Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018**

**Processo N.º 25/2018**

A Comissão Permanente de Licitação - Copel, constituída através da Portaria N.º 056/2017 comunica aos interessados o resultado da licitação referenciada:

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Medicina do Trabalho e a realização de Gestão de Saúde Ocupacional para os Empregados e Cargos Comissionados da COGEL, em atendimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho e Emprego.

**JULGAMENTO:** Licitação deserta.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**NILSON SILVA MIRANDA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 161/2018

Processo n.º 13796/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES BIOQUÍMICOS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SALVADOR E LABORATÓRIO DAS UPAS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	ÚNICO	1.220.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.220.000,00</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/07/2018

Salvador, 05 de julho de 2018.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL

**RETIFICAÇÃO**

Na Dispensa de Licitação n.º. 041/2018, Processo n.º 2354/2018, publicada no DOM n.º 7.148, de 04 de julho de 2018, página 10.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO: 2354/2018

LEIA-SE:

PROCESSO: 2854/2018

Salvador, 04 de julho de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 193/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMA TIPO BELICHE.

Processo n.º 8308/2018-SMS

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 do dia 18/07/2018 até às 15:00 horas do dia 19/07/2018

Abertura das Propostas:19/07/2018 às 15:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços:19/07/2018 às 15:30 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 194/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PENSO.

Processo n.º 5078/2018-SMS

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 do dia 23/07/2018 até às 14:30 horas do dia 24/07/2018

Abertura das Propostas:24/07/2018 às 14:30 horas

Sessão de Disputa dos Preços:24/07/2018 às 15:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 04 de julho de 2018.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 134/2018

Processo n.º 300/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PENSO.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01	13.000,00
	03	255.000,00
	05	650,50
	06	2.547,00
NOBILE MEDICAL LTDA EPP	02	371.970,00
	04	20.100,000
<b>TOTAL</b>		<b>663.267,50</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/07/2018

Salvador, 04 de julho de 2018.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

**Fundação Cidade Mãe - FCM**

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.º. 275/2018

OBJETO: DESRATIZAÇÃO PARA UNIDADES FCM

CONTRATADA: ALS DESINSETIZADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME

CNPJ: 08.593.263/0001-63

VALOR: R\$ 7.953,68 (SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 250111 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.

AMPARO LEGAL: ART.24, INC.II, DA LEI 8.666/93

DATA DO ATO: 05/07/2018

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, 05 de julho de 2018.

**ROBERTA NUNES CAIRES**  
Presidente/FCM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela portaria N.º 040/2018/DOM de 10 A 12/03/2018, comunica aos interessados, que será reaberta sessão pública, para prosseguir ao julgamento do lote 03 da seguinte licitação:

Concorrência - SEMOP N.º 002/2018

Processo N.º 1455/2017.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresas ou consórcios de empresas especializadas em engenharia sanitária, para prestação dos SERVIÇOS de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, subdividido em 03 (três) LOTES.

Data da Sessão: 11/07/2018

Horário da Sessão: 09:00hs

LOCAL: Sala da Biblioteca - localizada na BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - LIMPURB  
-Salvador - Ba

Salvador, 05 de Julho de 2018

**ELNA RODRIGUES AMORIM**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação**Guarda Civil Municipal - GCM****RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

A Comissão Especial de Licitação - CEL/GCM, torna público para conhecimento dos interessados, resultado parcial da empresa credenciada.

EMPRESA: O Militar comércio de artigos esportivos e militares - LTDA - EPP.  
CNPJ: 02.153.553/0001-00.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/MODELO
1	CORDÃO FIEL	UN	-
2	CINTO TÁTICO	UN	BÉLICA
4	PORTA ALGEMA DE POLÍMERO	UN	BÉLICA/COMANDO
6	CAPA COLETE BALÍSTICO MODULAR	UN	LEME/TIC TAC
7	COTURNO	UN	KALLUCCI/MAGNUM PLUS
9	COLDRE TÁTICO PERNA POLÍMERO	UN	BÉLICA
10	COLDRE CINTURA POLÍMERO-	UN	BÉLICA/EAGLE

Data da Homologação: 05/07/2018.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**JOSÉ ROBERTO ALVES VENTURA**  
Presidente da CEL**SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS****RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 629/2018**CONTRATANTE:** SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS.**CNPJ:** 13.927.801/0026-05**EMPRESA:** OMD CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL S/S LTDA.**CNPJ:** 13.024.746/0001-87**OBJETO:** Curso de Capacitação e Certificação em Ouvidoria.**VALOR:** R\$ 2.150,00 (dois mil, e cento e cinquenta reais).**PARECER Nº:** 080/2018 da RPGMS**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 13520; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 0.100 - Tesouro.**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art 25, Inciso I.**DATA:** 04/07/ 2018.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN****Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação nº 017/2018

Pregão Eletrônico nº 014/2018

Processo nº 231/2018

Objeto: Aquisição com entrega CIF (Custo, seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor), em 2 Lotes, de materiais para uso da área fabril e setor de serralheria da DESAL, conforme quantificados e discriminados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Lote II

Empresa: ALDENER GONCALVES DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 34.055.962/0001-60

Valor da Proposta R\$ 4.149,00 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais)

Data da Homologação: 04 de julho de 2018

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS**  
Presidente/COPEL**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação nº 017/2018

Pregão Eletrônico nº 014/2018

Processo nº 231/2018

Objeto: Aquisição com entrega CIF (Custo, seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor), em 2 Lotes, de materiais para uso da área fabril e setor de serralheria da DESAL, conforme quantificados e discriminados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Lote I

Empresa: BAHIA FORTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP

CNPJ: 13.690.975/0001-30

Valor da Proposta R\$ 4.076,50 (quatro mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos)

Data da Homologação: 04 de julho de 2018

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS**  
Presidente/COPEL**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação nº 019/2018

Pregão Eletrônico nº 016/2018

Processo nº 347/2018

Objeto: Aquisição (com entrega inclusa), de materiais para utilização na máquina de plasma da DESAL, discriminados e quantificados no item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Situação: FRACASSADA

Data da Homologação: 04 de julho de 2018.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 05 de julho de 2018

**LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS**  
Presidente/COPEL**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação nº 020/2018

Pregão Eletrônico nº 017/2018

Processo nº 353/2018

Objeto: Aquisição com entrega CIF (Custo, seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor), de pérolas de EPS (isopor) e de blocos de isopor, conforme quantificados e discriminados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Empresa: DEPAU COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 07.188.943/0001-39

Valor da Proposta R\$ 13.670,50 (treze mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos)

Data da Homologação: 04 de julho de 2018

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS**  
Presidente/COPEL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação nº 021/2018

Pregão Eletrônico nº 018/2018

Processo nº 385/2018

Objeto: Aquisição com entrega CIF (Custo, seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor), de brocas de aço e de vidia, conforme quantificados e discriminados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Empresa: KARINE LIMA SANTOS

CNPJ: 29.768.449/0001-86

Valor da Proposta R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Data da Homologação: 04 de julho de 2018

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS**  
Presidente/COPEL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação nº 023/2018

Pregão Eletrônico nº 020/2018

Processo nº 393/2018

Objeto: Aquisição de materiais diversos (Madeira, Pregos, Compensados), com entrega CIF (Custo,

seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor), para uso na Carpintaria e demais demandas da DESAL, conforme discriminados na descrição e quantidade item 3 do Termo de Referência.

Empresa: BAHIA FORTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EITELI EPP

CNPJ: 13.690.975/0001-42

Valor da Proposta R\$ 147.269,95 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

Data da Homologação: 04 de julho de 2018

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS**  
Presidente/COPEL

### SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 268/2018 - SEMUR

EMPRESA: PINHEIRO SERVICE EIRELI

OBJETO: Prestação de serviço para instalação de persiana vertical, PVC liso, fosco, slim, com o fornecimento do material, sendo 08 unidades com tamanhos diversos.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 - Dois mil reais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 14.422.0004.102000;

Elemento de Despesa 33.90.39;

FONTE: 000.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, art. 24, inciso II.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2018

Salvador, 05 de julho de 2018

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal

## CONTRATOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

#### RESUMO DO ADITIVO Nº 021/2018

Objeto: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Nº 011/2017 até 27/06/2019;

Processo Nº.: 31.546/2018;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.:13.927.801/0004-91;

Contratada: CONSUL PATRIMONIAL LTDA - EPP.

CNPJ.: 04.934.077/0001-90;

Valor Global: Sob Demanda;

Amparo Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Data da Assinatura: 27/06/2018.

Salvador, 27 de junho de 2018.

Assinam:

**WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO**  
Secretaria Municipal da Fazenda

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA NETO**  
Consul Patrimonial Ltda - EPP.

**BRUNO RAMALHO DE OLIVEIRA**  
Consul Patrimonial Ltda - EPP

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

No RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO 49/2018 do PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 1482017, publicado no DOM 7.072 do dia 20 de março de 2018.

Onde se lê:

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200007902 - CARNE BOVINA RESFRIADA CHUPA MOLHO	KG	17,20
02	200007104 - CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA	KG	15,67

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
03	200009569 - CARNE BOVINA CHÃ DE FORA A VÁCUO	KG	22,61
04	200006387 - FÍGADO BOVINO CONGELADO	KG	10,03

Leia-se:

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200007902 - CARNE BOVINA RESFRIADA CHUPA MOLHO	KG	14,99
02	200007104 - CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA	KG	14,42
03	200009569 - CARNE BOVINA CHÃ DE FORA A VÁCUO	KG	20,43
04	200006387 - FÍGADO BOVINO CONGELADO	KG	9,90

Salvador, 05 de julho de 2018.

**ISABELA L. M. CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

No RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO 51/2018 do PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 1482017, publicado no DOM 7.072 do dia 20 de março de 2018.

Onde se lê:

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200007902 - CARNE BOVINA RESFRIADA CHUPA MOLHO	KG	17,20
02	200007104 - CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA	KG	15,67
03	200009569 - CARNE BOVINA CHÃ DE FORA A VÁCUO	KG	22,61
04	200006387 - FÍGADO BOVINO CONGELADO	KG	10,03

Leia-se:

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200007902 - CARNE BOVINA RESFRIADA CHUPA MOLHO	KG	14,99
02	200007104 - CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA	KG	14,42
03	200009569 - CARNE BOVINA CHÃ DE FORA A VÁCUO	KG	20,43
04	200006387 - FÍGADO BOVINO CONGELADO	KG	9,90

Salvador, 05 de julho de 2018.

**ISABELA L. M. CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2018005244  
Processo: 3839/2018  
Contratada: ALEA COMERCIAL LTDA EPP.  
CNPJ nº.12.011.917/0001-70.  
Objeto: Cola escolar líquida (200 tubos), cola escolar em bastão (30 unidades) e cola instantânea adesiva (15 unidades).  
Valor total: R\$ 250,40 (duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos)  
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.250136  
Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 03/07/2018.

Salvador, 03 de julho de 2018.

**LISIANE ALVES**  
Coordenadora Administrativa

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2018005877  
Processo: 4061/2018  
Contratada: SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI ME  
CNPJ nº.03.818.33/0001-10  
Objeto: Bebedouro elétrico (01 unidade).  
Valor total: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)  
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0014.106900  
Elemento de despesas: 44.90.52 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 05/07/2018.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**LISIANE ALVES**  
Coordenadora Administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESUMO DE CONTRATO Nº 009/2018**

**CONTRATANTE:** PMS/SMED  
**CNPJ:** 13.927.801/0006-53  
**CONTRATADA:** Consórcio Fênix  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 010/2017 - Registro de Preços nº 002/2018  
**PROCESSO Nº:** 2034.002256/2018/2018 - FNDE  
**OBJETO:** Aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno e conjunto professor.  
**VALOR:** R\$ 5.028.283,00 (cinco milhões, vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais).  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 12.368.0001.231700, Natureza da Despesa 4.4.90.52 e Fonte 0.2.22.  
**DATA DE ASSINATURA:** 29 de junho de 2018  
**ASSINAM:**

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação - SMED

**AIRTON BOHRER OPPITZ**  
**WERLEY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Consórcio Fênix

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2016**

PROCESSO: Nº 2427/2017  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/06/2018 a 27/11/2018, permanecendo o valor mensal estimado em R\$ 1.329.110,61 (um milhão trezentos e vinte e nove mil cento e dez reais e sessenta e um centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0016.249400; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 002 e 014.  
CONTRATADA: INTS - Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação na Gestão Pública.  
CNPJ: 11.344.038/0001-06

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2018.  
AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
RESPONSÁVEL LEGAL: **José Jorge Urpia**

Salvador, 03 de julho de 2018.

**LUIZ ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretaria Municipal da Saúde

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2014**

PROCESSO: Nº 5473/2012  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar o prazo por mais mais 02 (dois) meses, com início em 30/06/2018 a 29/08/2018.  
CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.  
CNPJ: 15.180.714/0001-04  
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2018.  
AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
RESPONSÁVEL LEGAL: **João Carlos Salles Pires da Silva**

Salvador, 03 de julho de 2018.

**LUIZ ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretaria Municipal da Saúde

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017**

PROCESSO: Nº 14956/2017  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, com início em 02/05/2018 a 01/05/2019, permanecendo o valor global de R\$ 653.596,02 (seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais e seis centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0016.249400; 10.122.0016.250106; Elemento de

Despesa 3.3.90.39; 3.3.90.30; Fontes de recursos 002 e 014.  
CONTRATADA: HOSANA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.  
CNPJ: 09.075.832/0001-41  
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2018.  
AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
RESPONSÁVEL LEGAL: **Manoel Joaquim Hosana de Oliveira**

Salvador, 03 de julho de 2018.

**LUIZ ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretaria Municipal da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR****RESUMO DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

**PROC. 65081/2017 - SEDUR**

**ACORDANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO E O INSTITUTO DE MEDICINA E NEFROLOGIA DA BAHIA - INEB.

**OBJETO:** Tendo em vista o que consta no processo nº 65081/2017 - origem SEDUR, bem como o disposto a Lei nº 9.069/2016, publicada no DOM de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO e INSTITUTO DE MEDICINA E NEFROLOGIA DA BAHIA - INEB celebram o TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO mediante as condições seguintes: o INSTITUTO DE MEDICINA E NEFROLOGIA DA BAHIA se compromete a pagar ao Município o valor relativo ao Direito de Construir, mediante Outorga Onerosa, calculado na importância de R\$ 211.961,57 (duzentos e onze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$52.990,39 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos), com vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês da publicação do extrato deste instrumento; e as demais no último dia útil dos meses subsequentes. O Alvará de Habite-se estará condicionado à comprovação do pagamento total das parcelas.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2018.

AMPARO LEGAL: ART. 295, § 2º e § 3º da Lei nº 9.069/2016.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 21 de junho de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

**RESUMO DO CONTRATO**

**CONTRATO n.º 396/2018**

**PROCESSO n.º 286/2018**

**INEXIGIBILIDADE n.º 274/2018**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** PARCEC SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **PARCEC SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME**, que tem a exclusividade da atração artística "Dionorina", para apresentação no dia 14 de julho de 2018, no bairro do Engenho Velho de Brotas, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2018.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente

Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro

**PARCEC SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME.**

Salvador, 05 de julho de 2018.

**ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**

Diretor Administrativo e Financeiro

**RESUMO DO CONTRATO**

**CONTRATO n.º 397/2018**

**PROCESSO n.º 287/2018**

**INEXIGIBILIDADE n.º 275/2018**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, que tem a exclusividade da atração artística "Samba do Pretinho", para apresentação no dia 08 de julho de 2018, no bairro de Cajazeiras, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2018.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente

Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro

**ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

Salvador, 05 de julho de 2018.

**ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**

Diretor Administrativo e Financeiro

**RESUMO DO CONTRATO**

**CONTRATO n.º 398/2018**

**PROCESSO n.º 288/2018**

**INEXIGIBILIDADE n.º 276/2018**

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** VIVER PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **VIVER PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "Zé Baratinho", para apresentação no dia 07 de julho de 2018, no Largo Dois de Julho, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2018.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente

Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro

**VIVER PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA.**

Salvador, 05 de julho de 2018.

**ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**

Diretor Administrativo e Financeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

AFM: 2018005777

Processo Licitatório: 5180/2017

Termo de Compromisso N.º 2018000122

Contratada: LKB COMERCIO LTDA - ME

CNPJ N.º 20.002.684/0001-78

Objeto: Adoçante dietético

Valor Total: 42,00 (Quarenta e dois reais)

Nota de Empenho: 2018/000386

Dotação Orçamentaria: -250122-Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0.100 -Tesouro

AFM: 2018005676

Processo Licitatório: 4428/2016

Termo de Compromisso N.º 2017000293

Contratada: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

CNPJ N.º 60.656.774/0001-05

Objeto: Cadeira giratória, Mesa em L, Gaveteiro móvel e Armário com portas

Valor Total: 20.578,00 (Vinte mil e quinhentos e setenta e oito reais)

Nota de Empenho: 2018/000387

Dotação Orçamentaria: -250122-Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recursos: 0.100 -Tesouro

Salvador, 05 de julho de 2018.

**FÁBIO RIOS MOTA**

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da Autorização de Fornecimento de Material - AFM no Diário Oficial n.º 7.147 de 30 de junho à 03 de julho de 2018, página 18:

Onde se lê:

**AFM: 2018004889**

**VALOR TOTAL:** R\$ 194.051,00 (cento e noventa e quatro mil e cinquenta e um reais)

Leia-se:

**AFM: 2018004744**

**VALOR TOTAL:** R\$ 95.540,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta reais)

Salvador, em 05 de Julho de 2018.

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**

Secretário

**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N.º 038/2017**

CONTRATO N.º 038/2017

CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: TOP4 PROJETOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA -ME

CNPJ: 07.486.817/0001-60

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de R\$ 416.618,65 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), corresponde a 24,89% (vinte e quatro virgula oitenta e nove por cento) do valor original do contrato, totalizando um valor global de R\$ 2.089.785,87 (dois milhões e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Fica também prorrogado o prazo de vigência de contrato para mais 03 (três) meses, contados dia 21/09/2018

BASE LEGAL: Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2018

ASSINAM:

**MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS - DESAL**

**BEYLA MARIA BALBI ATAÍDES - DESAL**

**ALEXANDER FERNANDES SANTOS GUSMÃO - TOP 4 PROJETOS ENGENHARIA E CONSULTORIA**

**LTDA - ME**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM**

AFM: N°2018005718  
LICITAÇÃO: PE N° 103/2017  
TERMO DE COMPROMISSO: N°2017000294  
PROCESSO: N°1478/2017  
CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI  
CNPJ: 041.496.562/0001-29  
OBJETO: Aquisição de 1700 unid. Água mineral garrafão 20L  
VALOR TOTAL: R\$10.727,00(Dez mil, setecentos e vinte e sete reais  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.12 Bebidas Não Alcoólicas  
DATA: 29/06/2018.

AFM: N°2018005719  
LICITAÇÃO: PE N° 009/2018  
TERMO DE COMPROMISSO: N° 2018000130  
PROCESSO: N°5905/2017

CONTRATADA: GMX COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ: 12.505.774/0001-47  
OBJETO: Aquisição de 240 unid. Água mineral copo 200 ml, sem gás; 60 garrafas de água mineral sem gás 500 ml.  
VALOR TOTAL: R\$137,40(Cento e trinta e sete reais e quarenta centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.12 Bebidas Não Alcoólicas  
DATA: 29/06/2018.

AFM: N°2018005713  
LICITAÇÃO: PE N° 224/2017  
TERMO DE COMPROMISSO: N°2018000065  
PROCESSO: N°4828/2017  
CONTRATADA: W3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA  
CNPJ: 81.114.803/0001-79  
OBJETO: Aquisição de 5 unid. Estantes em aço aberta com 6 prateleiras.  
VALOR TOTAL: R\$1.683,55(Hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa: 44.90.52.06 Mobiliário para Escritório  
DATA: 29/06/2018.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS**  
Gerente Administrativo Financeiro

**CONVÊNIOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

Fundação Cidade Mãe - FCM

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N° 003/2015**

CONVENENTE:	FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONVENIADA:	ARQTEC
OBJETO:	PRORROGA-SE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA POR MAIS 15 (QUINZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AMPARO LEGAL:	LEI FEDERAL N° 8.666/93
ASSINAM:	PELA CONVENENTE: ROBERTA NUNES CAIRES
	PELA CONVENIADA: GABRIEL MARTINS FELZEMBURG
DATA DE ASSINATURA:	23/05/2018

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, 05 de julho de 2018.

**ROBERTA NUNES CAIRES**  
Presidente/FCM

**RESUMO DE TERMO DE PARCERIA N° 001/2018**

CONVENENTE:	FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONVENIADA:	UNOPAR
OBJETO:	REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE ALUNOS DE GRADUAÇÃO NOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS PELA FCM.
AMPARO LEGAL:	LEI FEDERAL N° 8.666/93
ASSINAM:	PELA CONVENENTE: ROBERTA NUNES CAIRES
	PELA CONVENIADA: MARIA ISABEL ANDRADE COGO CLEISE FERNANDES SOARES
DATA DE ASSINATURA:	05/04/2018

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, 05 de julho de 2018.

**ROBERTA NUNES CAIRES**  
Presidente/FCM

**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br) (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
6823/2018	MARIA DE FATIMA DE J. VAZ	ITIV-PAR
6507/2018	MARCIA DE JESUS BRAGA	ITIV-PAR
18865/2017	CLAUDIA DOS SANTOS BOTELHO	R. ÁREA CONST.
24655/2018	JORGE LUIZ V. COSTA	ALT. TITULARIDADE
17861/2018	ANA CRISTINA B. SOUZA	R. VALOR VENAL
19984/2017	VAUDIENE SOUZA MOREIRA	ALT. TITULARIDADE
20306/2018	FERNANDA SANTOS DE LIMA	ALT. TITULARIDADE
19981/2017	VAUDIENE SOUZA MOREIRA	ALT. TITULARIDADE
16877/2018	MARLI SILVA OLIVEIRA	ALT. IMOBILIARIA
53672/2017	ANNA ELISA B. DE MENDONÇA	ALT. TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
15643/2018	SUELY CRISTINA CAMINHA Y RODRIGUES	R. VALOR VENAL
25048/2017	EMITERIA DE J. SANTOS	R. ÁREA TERRENO
46636/2016	SHERLE DANIELE A. DO NASCIMENTO	CANC. INSC. DUP.
15177/2018	FABIO DANTAS DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
20990/2018	ALAINE NASCIMENTO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
23292/2018	DARLENE SOUZA FIGUEREDO	ALT. TITULARIDADE
20705/2018	ALAINE SANTOS MESQUITA	ALT. TITULARIDADE
30648/2018	ROSANE DA S. RODRIGUES	ALT. TITULARIDADE
17934/2018	JOSIANE OLIVEIRA GUIMARÃES	ALT. TITULARIDADE
19033/2018	JERUSA CERQUEIRA SANTOS	ALT. TITULARIDADE
30642/2018	HELENA DE CARVALHO SODRE	ALT. TITULARIDADE
19220/2018	JORGE LUIS S. DO E. SANTO	ALT. TITULARIDADE
20528/2018	FRANCISCA JORGE COSTA	ALT. TITULARIDADE
19622/2018	FRANCISCA DE ASSIS B. XAVIER	ALT. TITULARIDADE
53826/2017	SILVIO BARBOSA DA FRANÇA	ALT. TITULARIDADE
26136/2018	MARIA DA CONCEIÇÃO PRAZERES	ITIV-PAR
22035/2018	DANIELA SANTANA SANTOS	ALT. TITULARIDADE
56737/2017	HELIO RICARDO R. DA CONCEIÇÃO	DESMEMBRAMENTO
55537/2017	ADRIANO LIRA BATISTA	ALT. TITULARIDADE
25505/2018	DAYANE DE OLIVEIRA MOURA	F. CORREÇÃO CONST.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
30646/2018	REINALDO RODRIGUES DE MACEDO	ALT. TITULARIDADE
12926/2018	FERNANDA ALVES DE S. NASCIMENTO	ALT. TITULARIDADE
13225/2018	ALEXANDRE DOS ANJOS B. GOMES	ALT. TITULARIDADE
15660/2018	LUIS LUCAS S. NASCIMENTO	ALT. TITULARIDADE
24908/2018	ELINEIA BARBOSA S. SANDE	ALT. TITULARIDADE
19525/2018	ESMERALDA DE J. SANTOS OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
13482/2018	JOÃO RAIMUNDO DO CARMO	ALT. TITULARIDADE
45993/2017	VANILDA COSTA DO NASCIMENTO	ALT. TITULARIDADE
24993/2018	JANDIRA SILVA PEREIRA	ITIV-URBIS
13523/2018	ANA FATIMA DA G. ALVES	ALT. TITULARIDADE
29933/2018	JORGE CESAR R. DOS S. JUNIOR	T. TRIBUTAÇÃO
12260/2018	MARIA SOUZA DE CARVALHO	R. ÁREA CONST.
12898/2018	LOURINALVA SANTOS DE JESUS	ALT. TITULARIDADE
27141/2018	GILSON RICARDO DE J. DOS SANTOS	ALT. NAT. OCUP.
12969/2018	JOÃO PEDRO SANTOS	ALT. TITULARIDADE
15407/2018	JACIARA SENA DE F. FRANCA	ALT. TITULARIDADE
35522/2017	REINILDA OLIVEIRA DOS SANTOS	T. TRIBUTAÇÃO
11719/2018	SERGIO MENESES DE JESUS	ALT. TITULARIDADE
11571/2018	RILDES MARIA DUARTE PEREIRA	ALT. TITULARIDADE
14408/2018	EDILSON ANTONIO C. SILVA	ALT. TITULARIDADE
11656/2018	RICARDO SANTOS LIMA	ALT. TITULARIDADE
16414/2018	DOMINGOS JOSE DA LUZ	ALT. TITULARIDADE
13250/2018	DIEGO LORENZO B. BIDART	ALT. TITULARIDADE
13232/2018	DENIZE SOUZA S. CALDAS	ALT. TITULARIDADE
14646/2018	SONIA DE ALMEIDA MOREIRA	ALT. TITULARIDADE
16026/2018	MARLENE LIMA	ALT. TITULARIDADE
11369/2018	SHEILA SANTANA SANTOS	ALT. TITULARIDADE
13604/2018	ITATIAIA ENGENHARIA LTDA	R. VALOR VENAL
12246/2018	THAIS HESPER S. BRITO	ALT. TITULARIDADE
50813/2017	REGINALDO SANTOS BORGES	ALT. TITULARIDADE
15282/2018	DANILO MOITA DE C. FERRAZ	ALT. TITULARIDADE
11876/2018	ROSA MARIA B. DE S. BATISTA	ALT. TITULARIDADE
11799/2018	KARLA PATRICIA MIGUEL DE C. E SILVA	ALT. TITULARIDADE
14254/2018	SIMONE FERREIRA SANTANA	ALT. TITULARIDADE
20572/2018	IVONE CERQUEIRA DA SILVA	ALT. NAT. OCUP.
55397/2017	GILBERTO FRANCISCA MOURENTINO	ALT. TITULARIDADE
29972/2017	GRACINO AUGUSTO DOS SANTOS	R. ÁREA CONST.
17808/2017	MARIA DA CONCEIÇÃO S. PITANGA	P. LANÇAMENTO
33979/2017	EDMILSON TELES DOS SANTOS	R. ÁREA TERRENO
22950/2018	VERA LUCIA R. DOS SANTOS	ALT. LOGRADOURO
29862/2018	SERGIO GEORGE MOTA CASE	ALT. NAT. OCUP.
33521/2018	JESSE DOS SANTOS NUNES	ALT. LOGRADOURO
20825/2015	CARLOS ALBERTO DA S. LOBO	ALT. LOGRADOURO
37073/2017	FRANISA EMPREEND. IMOBIL. LTDA	ALT. TITULARIDADE
29398/2014	RONIVON MARQUES CARNEIRO	R. VALOR VENAL
37072/2017	FRANISA EMPREEND. IMOBIL. LTDA	ALT. TITULARIDADE
15396/2017	ESPOLIO DE EVERALDINO C. DE SOUZA	R. VALOR VENAL
20657/2018	SIBELE C. MARTINS	P. LANÇAMENTO
58041/2014	INST. DO PAT. ARTISTICO E CULTURAL	IMUNIDADE IPTU
9519/2014	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	IMUNIDADE IPTU
13631/2018	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO	ALT. TITULARIDADE
51774/2017	REX SCHINDLER	ADMINISTRATIVO
59092/2017	MRM INCORPORADORA LTDA	ALT. TITULARIDADE
15984/2018	ADILMA SOUZA SILVA	ALT. TITULARIDADE
29501/2017	MAGALY MATOS DE OLIVEIRA	IS. P/ VALOR VENAL
24334/2018	DAIANE BARBARA C. DOS SANTOS	ITIV-PAR
25056/2018	ARGENTINA GOES PEREIRA	ITIV-URBIS
20730/2018	ROSA MARIA DE C. TRINIDADE	ITIV-PAR
6187/2018	JOSE RICARDO L. MACHADO	ITIV-PAR
37730/2017	VALDELICE FERREIRA LIMA	F. CORREÇÃO CONST.
15268/2018	JÁDE FREIRE S. SIMÕES	ALT. LOGRADOURO
26430/2018	DOMINGOS MAGALHÃES XAVIER	R. ÁREA CONST.
46739/2014	OLEANE SENA M. DE OLIVEIRA	CANC. INSC. DUP.

Salvador, 05 de Julho de 2018

**DILSON TANAJURA MOREIRA**  
Coordenador de Cadastro

**EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do

DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br) (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
24090/2018	ERALDINEI SANTOS MATOS	P. LANÇAMENTO
13229/2018	AURELINA CELESTINA BARBOSA	ALT. TITULARIDADE
60188/2015	PROFI/PGMS	EXECUÇÃO FISCAL
5431/2018	JAILSON SANTOS EVANGELISTA	ALT. TITULARIDADE
27810/2018	EDNALVO SIMÕES DANTAS	ALT. NAT. OCUP.
15153/2018	MARCIA DO NASCIMENTO SOUZA	ALT. TITULARIDADE
15546/2018	JAIMILSON DA SILVA FIUZA	ALT. TITULARIDADE
14280/2018	LUAN ALFREDO F. DIAS	ALT. TITULARIDADE
15490/2018	JAMILES DOS REIS COSTA	ALT. TITULARIDADE
13171/2018	JEFFERSON SALGUEIRO LOPES	ALT. TITULARIDADE
13334/2018	JORGE DE JESUS SOARES	ALT. TITULARIDADE
28734/2018	DENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA	F. CORREÇÃO CONST.
20175/2018	CLAUDIO DE SOUZA SILVA	ALT. TITULARIDADE
18788/2018	ADEMIR DE MELO SANTOS	ALT. TITULARIDADE
20039/2018	CRISTIANE DE J. ASSIS	ALT. TITULARIDADE
16928/2018	DELMA MARIA DE JESUS	ALT. TITULARIDADE
50413/2017	CIRLEY DOS A. BITENCOURT	ALT. TITULARIDADE
10518/2018	JANETE FERREIRA DOS SANTOS	R. ÁREA CONST.
17746/2018	JOÃO SOARES DE SANTANA	P. LANÇAMENTO
15633/2018	JARDEL FREITAS DOS SANTOS	P. LANÇAMENTO
52432/2017	ASSOC. BRAS. D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS	ALT. TITULARIDADE
22934/2018	CLEUZA SANTOS TOSTA	ITIV-URBIS
24715/2018	CRISTIANO MARQUES ROSADO	ITIV-URBIS
40751/2017	JOSE ANTONIO R. DE CARVALHO	ALT. TITULARIDADE
60643/2017	FABIO SANTANA TEIXEIRA	ALT. TITULARIDADE
21722/2018	CREMILDA LIMA SANTOS	ALT. TITULARIDADE
13987/2018	ANNETE MARIANE DOS S. QUEIROZ	ALT. TITULARIDADE
16468/2018	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
31015/2018	EDVALDO DOS REIS DE JESUS	ALT. TITULARIDADE
24906/2018	JOCIANNY BISPO SILVA	ITIV-URBIS
21768/2018	EDUARDO MENDONÇA S. MARTINS	ALT. TITULARIDADE
23169/2018	EDNEIA CERQUEIRA SANTOS	ALT. TITULARIDADE
20363/2018	DALVA ARAUJO N. MATA	ALT. TITULARIDADE
19426/2018	ELIANA MENEZES DE S. FRANÇA	ALT. TITULARIDADE
22966/2018	EDVANE DOS S. VIEGA	ALT. TITULARIDADE
13311/2018	JOSE JORGE P. DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
14912/2018	ELISANGELA F. DA CONCEIÇÃO	ALT. TITULARIDADE
23451/2018	EDSON FREITAS GOMES	ALT. TITULARIDADE
14687/2018	ALEX SANDRO A. DE OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
20031/2018	CASSILDA BATISTA SANTOS	ALT. TITULARIDADE
11461/2018	ANA LUIZA F. DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
11691/2018	ARLINDO BARBOSA ASSUNÇÃO	ALT. TITULARIDADE
16031/2018	ELIZANA BARRETO M. DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
13081/2018	JOVELINA GONÇALVES	ALT. TITULARIDADE
16709/2018	PATRICIA DE O. ARAUJO AMORIM	ALT. TITULARIDADE
15250/2018	MIGUEL AUGUSTO C. SILVA	ALT. TITULARIDADE
14684/2018	DILZETE RIBEIRO GONÇALVES	ALT. TITULARIDADE
23435/2018	EDNA DE JESUS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
15406/2018	MARCUS LEONE O. COELHO	ALT. TITULARIDADE
14850/2018	EVERTON LUIS M. SANTOS	ALT. TITULARIDADE
85099/2013	IRMANDADE DO SS SACRAMENTO E NOSSA SRª DA CONCEIÇÃO DA PRAIA	IMUNIDADE IPTU
57711/2015	EBISA ENG BRAS. IND. E SANEAMENTO S/A	CAD/ IMPUGNAÇÃO
45083/2017	HAMILTON ARAUJO MENEZES	ALT. TITULARIDADE
47570/2017	GESSE DO NASCIMENTO LIMA	ALT. TITULARIDADE
47606/2017	ITAMAR PEREIRA DE SOUSA	ALT. TITULARIDADE
40884/2017	UNIÃO LESTE BRAS. IG. ADV. DO SET. DIA	IMUNIDADE IPTU
47984/2017	HEIDER RIBEIRO BITTENCOURT	ALT. TITULARIDADE
39519/2016	MARIA DE FATIMA M. BRITO	IISENÇÃO IPTU/TRSD
57360/2016	PAULO ROBERTO SANTOS	ALT. TITULARIDADE
47723/2017	JOJI NAGATA	ALT. TITULARIDADE
16855/2018	ADENILDE DE LIMA SILVA	ALT. TITULARIDADE
22749/2018	ROBERTO MACEDO DE AGUIAR	ALT. LOGRADOURO
25053/2018	LUIZ CARLOS P. DOS SANTOS	ITIV-URBIS
2506/2018	EMMANUEL PEREIRA SOUZA	ITIV-PAR
6217/2018	FABIANA M. RODRIGUES	ITIV-PAR
24367/2018	JOÃO ANGELO N. BORGES	ITIV-URBIS
31727/2018	UBIRATAN S. BARIGCHUM	ALT. TITULARIDADE
57719/2015	EBISA ENG BRAS IND. SANEAMENTO S/A	CAD/IMPUGNAÇÃO

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
16844/2018	JILSON COSTA DOS SANTOS	R. ÁREA TERRENO
27473/2017	IZIANE DE SOUZA MARTINS	ALT. NAT. OCUP.
19417/2015	YGOR ALVES JATOBA	CANC. INSC. DUP.
18846/2015	DERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	R. ÁREA CONST.
120978/2014	TIAGO DE OLIVEIRA SANTOS	DESMEMBRAMENTO
32385/2016	SANDRO LUIS V. DE JESUS	CANC. INSC. DUP.
58132/2017	CINTIA MARIA S. SANTOS	ALT. TITULARIDADE
42917/2017	ELIANA DA S. ANUNCIACÃO	ALT. TITULARIDADE
16093/2018	CARLOS ALBERTO S. NEVES	ALT. TITULARIDADE
43903/2017	FLAVIO SANTOS DE SOUZA	ALT. TITULARIDADE
45844/2017	GENIVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
45852/2017	GEDEL JOSE DA SILVA JUNIOR	ALT. TITULARIDADE
41227/2017	GLORIA MARCIA M. SAMPAIO	ALT. TITULARIDADE
32293/2017	PEDRO PAULO M. VASCONCELOS	ALT. TITULARIDADE
25626/2018	GETULIO OLIVEIRA PINTO	DESMEMBRAMENTO
27968/2018	ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE A. SOCIAL	ALT. LOGRADOURO
29804/2018	SUELI ANDRADE FRANÇA	ALT. TITULARIDADE
27480/2018	TELMA BONFIM FIGUEIREDO	ALT. TITULARIDADE
24705/2018	SIMONE REIS BARBOSA	IS. P/ VALOR VENAL
21953/2018	MARIA DA CONCEIÇÃO B. GONZAGA	ITIV-PAR
21827/2018	NEEMIAS RIBEIRO DOS SANTOS	ITIV-URBIS
20328/2018	VANIA DA L. B. SOUZA DE JESUS	ITIV-PAR
48494/2017	MILENA DOS S. ANDRADE	CANC. INSC. DUP.

Salvador, 05 de Julho de 2018

**DILSON TANAJURA MOREIRA**  
Coordenador de Cadastro

**EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br) (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
28299/2017	CASA PUBLICADORA BRASILEIRA	R. ÁREA CONST.
60028/2017	FABIO DOS SANTOS FERNANDES	R. ÁREA CONST.
61046/2017	CAIO MARIO C. DE CASTILHO	R. ÁREA CONST.
15199/2017	EDELZUITA SOARES DE OLIVEIRA	CANC. INSC. DUP.
55357/2016	PAULO DE CERQUEIRA AQUINO	CANC. INSC. DUP.
46123/2017	JONATAN PEREIRA DA PAZ	ALT. TITULARIDADE
13860/2018	SELMA VALFREDO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
58809/2017	MARGARIDA BRITO PINHO	ALT. TITULARIDADE
23325/2018	ELIANA RIBEIRO HEILER	ALT. TITULARIDADE
19680/2018	CLEISIANE MIRANDA DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
21296/2018	DANIELA SANTOS SODRE	ALT. TITULARIDADE
27477/2017	NIZAN ANTONIO DO NASCIMENTO	ALT. NAT. OCUP.
42432/2017	AILTON MOTA DA SILVA	T. TRIBUTAÇÃO
47214/2017	ISAURA GOMES DE MATOS	ALT. TITULARIDADE
35631/2017	HELENA DA SILVA SANTOS	T. TRIBUTAÇÃO
3570/2018	ADILMA SOUZA B. MOTA	IS. P/ VALOR VENAL
22085/2017	ZENAIDE GUEDES DA COSTA	IS. P/ VALOR VENAL
16110/2018	ANAMARIA DA S. NUNES	ALT. TITULARIDADE
555/2018	NELICE DA SILVA COSTA	ITIV-PAR
27301/2018	PAROQUIA NOSSA SENHORA DA VITORIA	DESMEMBRAMENTO
26899/2018	CRISTINA DE JESUS	ITIV-URBIS
36822/2014	DALICIO RODRIGUES PORTO	R. VALOR VENAL
60290/2017	IGREJA PRESBITERIANA DA BAHIA	IMUNIDADE IPTU
11116/2018	DORA ISABEL LUBE	ALT. TITULARIDADE
2725/2012	VERA LUCIA G. DA SILVA	CANC. INSC. UNIF.
11579/2018	JADSON GRAVE DE ANDRADE	ALT. TITULARIDADE
71907/2015	MARIA LUISA C. P. BRANDÃO	IMP/ IPTU 2015
71894/2015	MARIA LUISA CONI P. BRANDÃO	IMP/ IPTU 2015
30976/2015	AL TEIX PATRIMONIAL LTDA	IMP/ IPTU 2015
25372/2018	GREMIO ESPIRITA P. E CARIDADE	IMUNIDADE- IPTU
6824/2015	PRIMEIRA IGREJA M. DE CAJAZEIRAS	IMOVEL COMODATO TEMPLO RELIGIOSO
43075/2016	RENATO FARIAS SANTOS	AT. CADASTRAL
12362/2018	IVONILDES SOUZA DA SILVA	R. ÁREA TERRENO
13127/2018	JOSE RAIMUNDO DOS S. BRANDÃO	P. LANÇAMENTO
44373/2017	VALTER SILVA DO NASCIMENTO	P. LANÇAMENTO
41151/2017	MRV ENG. E PARTICIPAÇÕES S/A	T. CREDITO - ITIV

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
23068/2018	MARCELO DE ASSUNÇÃO	IS. P/ VALOR VENAL
23824/2018	JOEL DA SILVA SANTOS	IS. P/ VALOR VENAL
15241/2018	NUBELIA V. BARRETO	ALT. NAT. OCUP.
8462/2018	MARIA DA CONCEIÇÃO A. CAMARÃO	IS. P/ VALOR VENAL
8402/2018	MARIA DA CONCEIÇÃO A. CAMARÃO	IS. P/ VALOR VENAL
8961/2018	ELIZANGELA DIAS S. SILVA	IS. VALOR VENAL
9344/2018	MARIA DE JESUS DOS SANTOS	IS. P/ VALOR VENAL
10062/2018	MARIA JOSE DOS S. SOUZA	IS. P/ VALOR VENAL
30956/2018	SERGIO ARNOLDO C. TALADRIZ	ALT. NAT. OCUP.
25762/2018	DALVA NEVES DOS SANTOS	ALT. NAT. OCUP.
31295/2018	SEBASTIÃO SOUZA DE ASSIS	F. CORREÇÃO CONST.
22474/2018	JORGE DOS P. BARBOSA	IS. P/ VALOR VENAL
38007/2017	PROVINCIA STA CRUZ CONGREG IRMãs MISSIO DA IMACL MÃE DE DEUS	ALT. TITULARIDADE
26267/2017	MARIA GORRETI DE SOUSA	ALT. TITULARIDADE
14056/2018	ANE CAROLINE V. PEREIRA	ALT. TITULARIDADE
15213/2018	ALANA SALES DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
59067/2017	MANOEL RODRIGUES DE SANTANA	ALT. TITULARIDADE
29850/2018	MARIA DE FATIMA G. DE ARAGÃO	ALT. TITULARIDADE
27196/2018	MARCOS PAULO B. DOS SANTOS	ALT. LOGRADOURO
15024/2018	ANTONIA ALVES DE FRANÇA	ALT. TITULARIDADE
12156/2018	WANDERLEY C. LACERDA	R. ÁREA CONST.
61140/2016	O. S CONST. E REFORMA LTDA - ME	T. TRIBUTAÇÃO
15106/2017	COMERCIAL RAMOS LTDA	R. ÁREA CONST.
100210/2014	KELLY CRISTINA C. LIMA	ALT. NAT. OCUP.
15453/2017	GABIEL FERNANDES DEL ISOLA	R. ÁREA CONST.
12866/2017	HELENITA JESUS DOS SANTOS	ALT. NAT. OCUP.
32113/2014	JANET MARIE ROCHA E ESPOSO	R. ÁREA CONST.
69/2017	RAIMUNDO CORDEIRO SANTIAGO	R. ÁREA CONST.
66/2017	FRANCINE OLIVEIRA SANTOS	R. ÁREA CONST.
15105/2017	COMERCIAL RAMOS LTDA	R. ÁREA CONST.
12205/2015	ANDERSON D. DA HORA SANTOS	R. VALOR VENAL
17013/2017	RUBENS SANTOS	R. VALOR VENAL
7123/2018	MARIA DE LOURDES S. DO NASCIMENTO	T. TRIBUTAÇÃO
5305/2018	MARIA DEL ROSARIO DE FATIMA R. CLARO TEIXEIRA	IS. P/ VALOR VENAL
33363/2018	RENILDO BORGES SANTIAGO	ALT. TITULARIDADE
13577/2018	ADENILSON SANTA ROSA RODRIGUES	ALT. TITULARIDADE
24107/2018	LENI DOS SANTOS MURILO	ITIV-PAR
16429/2018	NOELIA LIMA D' EÇA	ALT. TITULARIDADE
17177/2018	WILSON MARCELINO RODRIGUES	ALT. TITULARIDADE
28459/2018	FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	R. VALOR VENAL
27226/2018	LUCIA AMELIA MATOS SANTANA	ALT. LOGRADOURO
11867/2018	ANTONIO EDSON S. CHIACCHIO	R. PAD. CONST./USO DO IMOVEL
14503/2018	CELIA MARIA C. DOS SANTOS	R. PAD. CONST./USO DO IMOVEL
19357/2018	LUCAS COSTA DE SANT ANNA	T. TRIBUTAÇÃO
13491/2018	RAMON ANDRES ANDINO FERNANDEZ	ALT. TITULARIDADE
43587/2016	ELZA DURAN LORENÇO	REG. DE DEBITO
32374/2018	JAQUELINE MARIA L. DA SILVA	ALT. LOGRADOURO
27703/2018	BERNADETE CERQUEIRA FRAGA	ALT. TITULARIDADE
14274/2018	SILVANA FRANCISCANA S. DA CRUZ	ALT. TITULARIDADE
17452/2018	LUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
44452/2016	JOSELIUDES LIMA SANTOS	CANCELAMENTO
54486/2015	IGREJA BATISTA DO CORDEIRO	IMUNIDADE - IPTU
25890/2018	CLARINETE LIMA VIANA	ALT. TITULARIDADE
9972/2015	UBIRACI PEREIRA LIMA	CANC. INSC. DUP.
63654/2016	LICIA PINTO ARGOLO	ALT. TITULARIDADE
123727/2014	ANTONIVALDO R. DE SALES	CANC. INSC. DUP.
31153/2017	MARLUCE SILVA	ALT. TITULARIDADE

Salvador, 05 de Julho de 2018

**DILSON TANAJURA MOREIRA**  
Coordenador de Cadastro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESULTADO DA SELEÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PITCH SALVADOR - EDITAL Nº 001/2018**

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 2º do art.

8º do Decreto nº 29.530/2018, torna público o resultado da seleção de soluções inovadoras nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, participantes do Pitch Salvador.

#### DESAFIOS DA EDUCAÇÃO

INSC.	SOLUÇÃO	ÁREA	SITUAÇÃO
2018138	GESTÃO ESCOLAR INTELIGENTE - GEI	EDUCAÇÃO	APROVADO
2018138	GESTÃO DE ATIVOS ESCOLARES - GAE	EDUCAÇÃO	APROVADO
2018118	ESCAVADOR (BROKA)	EDUCAÇÃO	REPROVADO
2018104	CONTROLE DE ACESSO-ALUNO	EDUCAÇÃO	APROVADO
2018144	AGENDA EDU	EDUCAÇÃO	APROVADO
2018137	QRPOINT	EDUCAÇÃO	REPROVADO
2018121	FAZ GAME	EDUCAÇÃO	APROVADO
2018142	RDO APP	EDUCAÇÃO	APROVADO
2018132	GAMIFICAÇÃO DOS CONT. PEDAGÓGICOS DA EDU. BÁSICA	EDUCAÇÃO	APROVADO
2018130	I-EDUCAR	EDUCAÇÃO	APROVADO
2018133	REP	EDUCAÇÃO	APROVADO
2018192	GPP	EDUCAÇÃO	REPROVADO
2018110	BANCA 4.0	EDUCAÇÃO	REPROVADO
2018133	SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL ATLAS	EDUCAÇÃO	REPROVADO
2018135	INMOBO - EDUCAÇÃO DE BOLSO	EDUCAÇÃO	APROVADO

#### DESAFIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSC.	SOLUÇÃO	ÁREA	SITUAÇÃO
2018127	GESUAS	ASSISTÊNCIA	APROVADO
2018130	PORTABILIS SAS	ASSISTÊNCIA	APROVADO

#### DESAFIOS DA SAÚDE

INSC.	SOLUÇÃO	ÁREA	SITUAÇÃO
201898	SAMU+	SAÚDE	APROVADO
2018143	MEDT	SAÚDE	APROVADO
201897	PGL200 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO	SAÚDE	APROVADO
2018128	PAPYRUS	SAÚDE	REPROVADO
2018136	BYMED	SAÚDE	REPROVADO
2018134	EMERGÊNCIA DIGITAL	SAÚDE	APROVADO
2018125	ATENDEMAXX	SAÚDE	APROVADO
2018131	SAÚDE CIDADES	SAÚDE	REPROVADO
2018111	HORA DA CONSULTA	SAÚDE	REPROVADO

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário de Gestão

### AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2018 - EDITAL Nº 11/2017

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 11/2017 – PMS TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II - SUPORTE ADMINISTRATIVO

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 11/2017, visando à contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, para a função de **Técnico de Nível Superior II - Suporte Administrativo**, a se apresentarem na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris nº 125 - Barris, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados à partir da publicação desta convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital e assinatura do contrato.

Para assinatura do contrato, os candidatos deverão se apresentar munidos da seguinte documentação **original e cópia**:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral; caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
- Comprovante de residência com CEP;
- Certificado de alistamento militar, se do sexo masculino;
- 01 foto recente 3x4;

- Comprovante de situação cadastral do CPF;
- Declaração de Bens;
- Diploma e/ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
- Certidões negativas de antecedentes criminais;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por médico do trabalho ou serviço médico especializado em Medicina Ocupacional;
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
- Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal;
- Documento de comprovação que está registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida.

1. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários.

2. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência agendarão data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS para verificação da compatibilidade da deficiência de quem é portador com as atribuições da função, conforme item 5.5 do Edital.

3. Na ocasião, o candidato deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças –CID.

4. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes.

5. Após a verificação mencionada no item 5 e declarado a compatibilidade da deficiência com atribuição da função o candidato deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão do documento, retornar à Secretaria Municipal de Gestão para apresentação do laudo emitido pela GEIMS, da documentação relacionada nesta convocação e assinatura do contrato.

#### TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II - SUPORTE ADMINISTRATIVO NA ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA CIVIL

##### AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
Bianca Brito Silva	809001129	1331251060	16º

##### CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM AFRODESCENDENTES

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
Yago Alves De Oliveira	809004366	1307997260	7º
Higo Pissinati Soares	809001404	1262324	8º

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 05 de julho de 2018.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

**RETIFICAÇÃO**

**DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REDA - EDITAL Nº 11/2017- PMS  
TÉCNICO DE NÍVEL SUP II - SUPORTE ADMINISTRATIVO ESPECIALIDADE DIREITO  
EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0577922-  
52.2017.8.05.0001**

O Secretário Municipal de Gestão, nos termos estabelecidos no Edital nº 11/2017, TORNA PÚBLICA a retificação do resultado final sub judice do aludido certame, publicado no DOM nº 6.9816 de 01 de dezembro de 2017, republicado no DOM nº 6.985 de 07 de dezembro de 2017, em cumprimento à determinação judicial proferida no Processo Judicial nº 0577922-52.2017.8.05.0001, conforme redação a seguir apresentada:

1. DO RESULTADO FINAL DO CERTAME:

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II - SUPORTE ADMINISTRATIVO- ESPECIALIDADE DIREITO.

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Onde se lê:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	809006065	PEDRO MEDRADO SILVEIRA	61

Leia-se:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	809003137	CARLOS LUIZ DA SILVA JUNIOR	65

\*Consequentemente, o candidato que anteriormente ocupava o 1º lugar passa a ocupar o 2º lugar na classificação para o referido cargo e assim por diante em relação às classificações posteriores.

**Permanecem inalteradas as demais informações do referido resultado.**

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 05 de julho de 2018.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que a **prorrogação do prazo da COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 103/2018, Seleção de Organização Social para administrar a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) VALÉRIA** segundo estabelecido na Lei Municipal nº 8931/2014 e de acordo com o Decreto Municipal nº 28232/2016. As propostas deverão ser apresentadas durante o período de 48h a partir da data da publicação.

O processo administrativo nº 5546/2018 objeto da presente cotação de preços encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 05 de Julho de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que a **prorrogação do prazo da COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 104/2018, Seleção de Organização Social para administrar o MULTICENTRO DE SAÚDE VALE DAS PEDRINHAS** segundo estabelecido na Lei Municipal nº 8931/2014 e de acordo com o Decreto Municipal nº 28232/2016. As propostas deverão ser apresentadas durante o período de 48h a partir da data da publicação.

O processo administrativo nº 5550/2018 objeto da presente cotação de preços encontram-se no

Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 05 de Julho de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que a **prorrogação do prazo da COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 105/2018, Seleção de Organização Social para administrar o MULTICENTRO DE SAÚDE AMARALINA DR. ADRIANO PONDÉ** segundo estabelecido na Lei Municipal nº 8931/2014 e de acordo com o Decreto Municipal nº 28232/2016. As propostas deverão ser apresentadas durante o período de 48h a partir da data da publicação.

O processo administrativo nº 5552/2018 objeto da presente cotação de preços encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 05 de Julho de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que a **prorrogação do prazo da COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 106/2018, Seleção de Organização Social para administrar o CENTRO DE URGÊNCIA (PA) ALFREDO BUREAU** segundo estabelecido na Lei Municipal nº 8931/2014 e de acordo com o Decreto Municipal nº 28232/2016. As propostas deverão ser apresentadas durante o período de 48h a partir da data da publicação.

O processo administrativo nº 1129/2018 objeto da presente cotação de preços encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 05 de Julho de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 109/2018, Seleção de Organização Social para administrar UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) VALE DOS BARRIS**, segundo estabelecido na Lei Municipal nº 8931/2014 e de acordo com o Decreto Municipal nº 28232/2016. As propostas deverão ser apresentadas até as 14:00h do dia 12 de julho de 2018.

O processo administrativo nº. 1356/2018 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 ou 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO N.º 110/2018, contratação de empresa especializada em serviço de Dosimetria pessoal e padrão, para atender as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) pertencentes a Rede Municipal de Saúde / SMS, durante o período de 12 (doze) meses. As propostas deverão ser apresentadas até as 11:00h do dia 12 de julho de 2018.

O processo administrativo n.º 6130/2017 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 ou 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de aquisição medicamentos. COTAÇÃO DE PREÇO N.º 188/2018 - PROC. N.º 10539/2018;**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147, e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

### AVISO DE PRORROGAÇÃO PRAZOS

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2018

Fica prorrogado os prazos do Edital de Chamamento Público 003/2018 nas etapas de 03 a 07 da tabela 01 nos itens 7 da fase de seleção e subitem 7.1 do Edital, com fulcro no subitem 7.5.2, por motivo de ausência de membros da Comissão de Seleção que estão participando do ENCONTRO TÉCNICO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO conforme tabela abaixo:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.	18/05/2018
2	ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC'S.	18/05/2018 A 19/06/2018
3	ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.	20/06/2018 A 10/07/2018
4	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.	12/07/2018 A 13/07/2018
5	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	12/07/2018 A 19/07/2018
6	ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.	20/07/2018 A 26/07/2018
7	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).	30/07/2018

Salvador, 05 de julho de 2018

**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**  
Secretário

### AVISO DE PRORROGAÇÃO PRAZOS

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2018

Fica prorrogado os prazos do Edital de Chamamento Público 004/2018 nas etapas de 03 a 07 da tabela 01 nos itens 7 da fase de seleção e subitem 7.1 do Edital, com fulcro no subitem 7.5.2, por motivo de ausência de membros da Comissão de Seleção que estão participando do ENCONTRO TÉCNICO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO conforme tabela abaixo:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.	18/05/2018
2	ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC'S.	18/05/2018 A 19/06/2018

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
3	ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.	20/06/2018 A 10/07/2018
4	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.	12/07/2018 A 13/07/2018
5	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	12/07/2018 A 19/07/2018
6	ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.	20/07/2018 A 26/07/2018
7	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).	30/07/2018

Salvador, 05 de julho de 2018

**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

### ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES - EDITAL DE

#### CRENCIAMENTO N.º 004/2018

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 257/2018

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito), às 09h10min, reuniu-se a comissão para validação do credenciamento das instituições de ensino do Programa Ingressar designada pela PORTARIA N.º 025, DE 27 DE ABRIL DE 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Salvador, Edição 7.103, no dia 28 de abril de 2018, em sessão pública, com a finalidade de proceder a abertura dos envelopes com as propostas das instituições de ensino participantes do Chamamento Público acima referenciado, destinada à seleção de instituições de ensino que ofereçam curso preparatório para o ENEM do programa Ingressar. Após a conferência e abertura dos envelopes, os presentes se certificaram de seu conteúdo, tendo sido rubricados os documentos, a comissão e equipe técnica da SPMJ procedeu a análise minuciosa das propostas apresentadas. A Presidente da Comissão consignou que a empresa APROVADO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA não apresentou documento exigido no item 4.3.2 C, D (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União). A Comissão decidiu que a empresa terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar aquela certidão, conforme item 7 do Instrumento convocatório. Prosseguindo os trabalhos, da análise e confirmação dos documentos das demais empresas participantes, verificou-se que foram atendidas todas as exigências do Edital de Credenciamento n.º 004/2018 e decidiu, por unanimidade, habilitar a instituição PREENEM REALIZAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente ata que é assinada por todos os presentes.

Salvador, 05 de julho de 2018.

**GABRIELA MACÊDO DA SILVA**  
Presidente da Comissão do Programa Ingressar

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

### Fundação Gregório de Mattos - FGM

### RESULTADO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO DE FACHADAS NAS

#### COMEMORAÇÕES DO DOIS DE JULHO - 2018

Publicado no DOM de 05/07/2018

Republicado por conter incorreção

A Prefeitura Municipal do Salvador, através da Fundação Gregório de Mattos, em cumprimento à Lei 5.122/96, torna público o resultado do Concurso de Decoração de Fachadas nas Comemorações do Dois de Julho - 2018, conforme julgamento da Comissão do concurso e atendimento aos critérios estabelecidos no respectivo Regulamento.

1. Selecionados:

CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
1º COLOCADO	RUA DOS ADOBES N.º 7
2º COLOCADO	RUA DIREITA DO SANTO ANTÔNIO N.º 34
3º COLOCADO	LADEIRA DA SOLEDADE N.º 170

2. Suplentes

CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
1º SUPLENTE	LADEIRA DA SOLEDADE N.º 658
2º SUPLENTE	LADEIRA DO BOQUEIRÃO N.º 6

CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
3º SUPLENTE	LADEIRA DA SOLEDADE Nº 136

3. A premiação obedecerá os seguintes valores: R\$2.000,00 (dois mil reais) para o primeiro colocado, R\$1.000,00 (mil reais) para o segundo colocado e R\$500,00 (quinhentos reais) para o terceiro colocado.

4. Foram qualificadas 3 fachadas suplentes, por ordem de classificação, que poderão receber a premiação, no caso de impedimento de algum dos selecionados.

5. Fará jus aos prêmios proprietário ou locatário do imóvel que tiver sua fachada selecionada, mediante apresentação de comprovante da propriedade ou locação do imóvel, de documentos pessoais e de regularidade fiscal, além dos dados bancários.

6. O pagamento do prêmio está condicionado à apresentação da documentação abaixo listada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado:

- Cadastro de Pessoa Física - CPF do morador;
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do morador;
- Cópia de um comprovante de residência mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração).
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);
- Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade do morador.

7. Os proprietários ou locatários selecionados deverão entregar a referida documentação na FGM, situada na Rua Chile, nº 31 - Centro, das 13 às 18h, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

11. A Comissão Julgadora é autônoma e independente para a avaliação não cabendo à possibilidade de recursos quanto ao mérito julgado pela comissão.

12. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da FGM.

Salvador, 04 de julho de 2018.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

## RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO APÓS RECURSOS

### EDITAL 002/2018 ARTE TODO DIA ANO IV

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da administração indireta do município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 3.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, torna público o resultado final da etapa de avaliação e seleção após recursos do Edital 002/2018 Arte Todo Dia Ano IV.

1 - Categoria Cultura Dia a Dia - Faixa 1: propostas selecionadas:

ID	PROPOSTA	PROponente	RESUMO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA COMEMORATIVA
10814	CRIANÇA VIADA ITINERANTE	VINICIUS BUSTANI VALENTE	SETEMBRO APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO "CRIANÇA VIADA OU DE COMO ME DISSERAM QUE EU ERA GAY", DE FORMA ITINERANTE NO MÊS DE SETEMBRO, POR SER UM PERÍODO DE CELEBRAÇÃO DA CULTURA LGBT NA CIDADE, COM EVENTOS QUE PROPÕEM DEBATE SOBRE DIVERSIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL. O ESPETÁCULO DISCUTE O PRECONCEITO FRUTO DA HOMOFOBIA E SUAS IMPLICAÇÕES NA VIDA DE UMA PESSOA LGBT DESDE A INFÂNCIA, LANÇANDO MÃO DO GÊNERO DOCUMENTAL E USANDO SITUAÇÕES COTIDIANAS PARA FALAR SOBRE ISSO.
10250	VIAPALCO ENCENA POESIA	NAYARA LEONOR BONFIM PINTO HOMEM	OUTUBRO COMEMORAR O DIA NACIONAL DA POESIA E 20 ANOS DO VIAPALCO, PROMOVER FORMAÇÃO DE PLATÉIA PARA O SUBÚRBO 360, DEMOCRATIZAR O ACESSO A ARTE À COMUNIDADES DO SUBÚRBO, APROXIMAR ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL AO UNIVERSO DA POESIA ATRAVÉS DE 4 APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO O NARIZ DO POETA. SENDO TRÊS ÀS QUARTAS-FEIRAS, COM FOCO NO PÚBLICO ESCOLAR E UMA NO SÁBADO, VISANDO UM PÚBLICO MAIS AMPLO. ESCOLAS SELECIONADAS TERÃO ÔNIBUS GRATUITO. O ACESSO A TODAS AS APRESENTAÇÕES SERÁ ABERTO E GRATUITO.

ID	PROPOSTA	PROponente	RESUMO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA COMEMORATIVA
10713	A BOIADA MULTICOR - RESSIGNIFICANDO ESTÓRIAS INFANTIS	KINDA RODRIGUES CONCEIÇÃO	OUTUBRO O PROJETO É UMA INICIATIVA LÚDICO-PEDAGÓGICA COM O INTUITO DE PROMOVER A IGUALDADE, JUSTIÇA E EQUIDADE PLURIÉTNICA A PARTIR DA INFÂNCIA, ATRAVÉS DO TEATRO DE RUA E AS CONTAÇÕES DE HISTÓRIAS. PROPONDO A DESCONSTRUÇÃO DOS CONTEÚDOS PRECONCEITUOSOS EXISTENTES NAS HISTÓRIAS INFANTIS. AS ATIVIDADES MISTURAM MULTILÍNGUAGENS DIVERSAS: RITMOS MUSICAIS, DANÇA, TEATRO E POESIA PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, ATRAVÉS DE TEXTOS E ARTES PLÁSTICAS COM O "BUMBA MEU BOI", GERANDO A INTEGRIDADE DO SER HUMANO.
10015	GASTANDO AMOR NO FAROL	DANIEL JOSÉ OLIVEIRA FARIAS	OUTUBRO E NOVEMBRO APRESENTAÇÕES GRATUITAS DO ESPETÁCULO "GASTANDO AMOR NO FAROL", SEGUIDAS DE BATE-PAPO COM OS ATORES DANIEL FARIAS E TALIS CASTRO E UMA CONVIDADA ESPECIAL, EM FRENTE AOS FARÓIS DA BARRA, DE ITAPUÁ E DO HUMAITÁ, ALÉM DA PRAÇA DO SANTO ANTÔNIO ALÉM DO CARMO, RESPECTIVAMENTE NOS DIAS DO LIVRO, DA POESIA, DA CULTURA E DA MÚSICA ENTRE OS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DESTES ANOS.
10370	O PODER DA MINHA COR	CRISTIANE RODRIGUES MORAIS	NOVEMBRO PROMOVER O EVENTO O PODER DA MINHA COR EM SUA SEGUNDA EDIÇÃO, ABERTO AO PÚBLICO E EM CULMINÂNCIA COM O DIA DA CULTURA AFRO. A REALIZAR-SE NO LARGO PEDRO ARCANJO - PELOURINHO. SERÁ UM ENCONTRO DE ARTES INTEGRADAS E VALORIZAÇÃO DA CULTURA NEGRA.
9767	ANCESTRALIDADE E NOVAS NARRATIVAS: A ICONOGRAFIA DO CANDOMBLÉ NA ESTÉTICA DO GRAFITTE	LEANDRO VILAS VERDE CUNHA	NOVEMBRO UM DIÁLOGO ENTRE A ICONOGRAFIA TRADICIONAL DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E A LINGUAGEM CONTEMPORÂNEA DO GRAFITTE COM A PRODUÇÃO DE 20 PEÇAS DE ARTES VISUAIS. COMO RESULTADO DA OFICINA EXPERIMENTAL DE GRAFITTE COM UM GRUPO DE 15 JOVENS NEGROS/AS ORIUNDOS, PREFERENCIALMENTE, DE COMUNIDADES DE TERREIRO. AS PEÇAS RESULTARÃO EM UM MOSTRA ITINERANTE QUE PASSARÁ POR 03 ESPAÇOS ESCOLHIDOS PELOS NOVOS ARTISTAS.
10284	CLÁSSICAS	NINA PORTO CARNEIRO	MARÇO CONSTRUÇÃO DO ESPETÁCULO "CLÁSSICAS", UMA MONTAGEM TEATRAL CIRCENSE, DOS CLÁSSICOS DA DRAMATURGIA DOS PALHAÇOS, SOB A DIREÇÃO GERAL DE VERÔNICA TAMAOKI. EM CENA AS ATRIZES CIRCENSES LUANA SERRAT, NINA PORTO E CAROL GUEDES, VIVERÃO OS PALHAÇOS BRANCO E O AUGUSTO (SE REVEZANDO), PERSONAGENS ANTIGOS DO TEATRO E DO CIRCO. O PROCESSO DE CRIAÇÃO E PESQUISA SERÁ COMPARTILHADO, ATRAVÉS DE EXIBIÇÃO DE FILMES, LEITURA DRAMÁTICA E OFICINA DE COMICIDADE FÍSICA.
10132	REVOLUÇÃO DOS LIVROS: LITERATURA SALVA!	REBECA DA FONSECA LISBOA	ABRIL MOVIMENTO EM PROL DA LITERATURA. O ENCONTRO ESTIMULA O SEGMENTO LITERÁRIO E AS INOVAÇÕES DO MERCADO COMPOSTO POR 03 MESAS E 04 OFICINAS CRIATIVAS. OBJETIVA REUNIR 200 LEITORES PRESENCIAIS, 80 PARTICIPANTES NAS OFICINAS E 500 PARTICIPANTES ONLINE NO EVENTO, POR MEIO DE TRANSMISSÃO AO VIVO, PARA DISCUTIR AS POSSIBILIDADES, DESAFIOS, POTENCIALIDADES E PROCESSOS CRIATIVOS DE ESCRITORES E PRODUTORES DE CONTEÚDOS. ABRIL
10773	ESPELHOS D'ÁFRICAS	MOSTRA DE CINEMA AFRICANO	REALIZAÇÃO DO "ESPELHOS DE ÁFRICAS - MOSTRA DE CINEMA AFRICANO", EM COMEMORAÇÃO AO DIA MUNDIAL DA ÁFRICA, NO PERÍODO DE 25 E 30 DE MAIO DE 2019, COM EXIBIÇÃO DE FILMES AFRICANOS SELECIONADOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA. SERÃO REALIZADAS MOSTRAS NO ESPAÇO CULTURAL DA BARROQUINHA, ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E PRAÇAS PÚBLICAS DA CIDADE DE SALVADOR. MAIO
9032	BALIZANDO 2 DE JULHO	RENATA ALMEIDA SANTOS	JULHO DOCUMENTÁRIO DE CURTA METRAGEM QUE ABORDARÁ O TEMA LGBT NO DESFILE CÍVICO DA INDEPENDÊNCIA DA BAHIA. MOSTRARÁ A PARTICIPAÇÃO DE GAYS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS COMO BALIZAS DAS BANDAS DE FANFARRA, SUAS RELAÇÕES COM O MERCADO DE TRABALHO, FAMÍLIA E COMUNIDADES. O FILME SERÁ LANÇADO NO DIA 20 DE JULHO DE 2019 NO ESPAÇO CULTURAL DA BARROQUINHA.



2 - Categoria Cultura Dia a Dia - Faixa 1: propostas suplentes:

ID	PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	RESUMO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA COMEMORATIVA
10817	1ª SUPLENTE BUROKÔ LEITURA DE RESISTÊNCIA	DOMINGOS AILTON RIBEIRO DE CARVALHO	JANEIRO DESENVOLVER CÍRCULOS DE LEITURA DO ROMANCE ANTÔNIO BUROKÔ, DE DOMINGOS AILTON, PARA QUE INTEGRANTES DOS TERREIROS CONHEÇAM ESSE TEXTO FICCIONAL, BASEADO EM FATOS REAIS, QUE SE REPORTA A RESISTÊNCIA DO POVO DE SANTO À PERSEGUIÇÃO CONTRA A RELIGIOSIDADE E CULTURA DE ORIGEM AFRICANA, E POSSA A PARTIR DESTA PROJETO DESENVOLVER A PRÁTICA DA LEITURA E REFLETIR SOBRE A IMPORTÂNCIA DO DIA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA.
10586	2ª SUPLENTE UMA TARDE NO MUSEU	FÁBIO DE SOUZA CERQUEIRA	OUTUBRO INICIATIVA DE UM COLETIVO DE ARTISTAS QUE DESEJA PROPICIAR ÀS CRIANÇAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL UM ENCONTRO CULTURAL, LÚDICO, EDUCATIVO E CRIATIVO COM AS RAÍZES DA ANCESTRALIDADE DA POPULAÇÃO SOTEROPOLITANA ATRAVÉS DO CONTATO DIRETO COM A HISTÓRIA E OS ELEMENTOS DA CULTURA AFRICANA INTRODUZIDA PELOS NEGROS TRAZIDOS DA ÁFRICA NO PROCESSO DE COLONIZAÇÃO, BEM COMO AS RAÍZES INDÍGENAS PIONEIRA NESSA TERRA.
10341	3ª SUPLENTE TRIBUTO A GONZAGUINHA	MAURÍCIO DE SOUZA PEDROSA	OUTUBRO HOMENAGEM A GONZAGUINHA, RESGATANDO CANÇÕES POUCO CONHECIDAS DO PÚBLICO, NA VOZ E INTERPRETAÇÃO DOS CANTORES DORISMAR E RAONI CARIBÉ. COM DIREÇÃO ARTÍSTICA DE MAURÍCIO PEDROSA E DIREÇÃO MUSICAL DE MAGNO AGUIAR, O SHOW ESTREIA NO DIA 17 DE OUTUBRO - DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA. 3 APRESENTAÇÕES NO TEATRO GAMBOA, ESCOLHIDO POR SE LOCALIZAR NO CENTRO DA CIDADE E TER O TAMANHO IDEAL PARA ABRIGAR UM SHOW INTIMISTA. INGRESSO A PREÇO POPULAR.

3 - Categoria Cultura Dia a Dia - Faixa 2: propostas selecionadas:

ID	PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	RESUMO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA COMEMORATIVA
10493	CASULO DE ARTES INCLUSIVAS - A REINVENÇÃO DA DIFERENÇA	NINFA CUNHA DE SANTANA	SETEMBRO DUAS SESSÕES DA 9ª EDIÇÃO DO CASULO DE ARTES INCLUSIVAS QUE SURTIU NA INTENÇÃO DE SE COMEMORAR O DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ATRAVÉS DE UMA MOSTRA ARTÍSTICA ENVOLVENDO DIVERSAS INSTITUIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM SUAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS. MOSTRANDO À SOCIEDADE A IMPORTÂNCIA DA ARTE, COMO MEIO DE EXPRESSÃO DE SENTIMENTOS E REIVINDICAÇÕES DE DIREITOS. EM PARALELO REALIZAR OFICINAS DE ACESSIBILIDADE PARA PROMOVER O ENTENDIMENTO DO CONCEITO.
10768	TODO MUNDO VAI AO CIRCO - SEMANA DA CRIANÇA	ASSOCIAÇÃO PICOLINO DE ARTES DO CIRCO	OUTUBRO REEDIÇÃO ESPECIAL DO PROJETO "TODO MUNDO VAI AO CIRCO" QUE O CIRCO PICOLINO DESENVOLVEU POR MAIS DE DEZ ANOS PREVENDO, EM COMEMORAÇÃO A SEMANA DA CRIANÇA, 03 DIAS DE APRESENTAÇÕES, 02 APRESENTAÇÕES POR DIA DE UM ESPETÁCULO DA COMPANHIA PICOLINO MONTADO ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS. SERÃO 06 APRESENTAÇÕES AO TODO, DEBAIXO DA LONA DO CIRCO PICOLINO, COM CAPACIDADE PARA 1000 CRIANÇAS POR ESPETÁCULO. METADE DOS INGRESSOS, EM TODAS AS FUNÇÕES, SERÃO DOADOS A ESCOLAS PÚBLICAS.

ID	PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	RESUMO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA COMEMORATIVA
10566	FESTIVAL FG ENCENA	GEISE MARI SANTOS OLIVEIRA	NOVEMBRO O "FESTIVAL FG ENCENA", PREVISTO PARA ACONTECER NA SEMANA DO DIA 30 DE NOVEMBRO, EM REFERÊNCIA AO DIA MUNICIPAL DA CULTURA AFRO, PRETENDE AGREGAR OS MORADORES DA FAZENDA GRANDE DO RETIRO E BAIROS VIZINHOS SOBRE A IMPORTÂNCIA DE DISCUTIR AFIRMAÇÃO ÉTNICO RACIAL, OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DA COMUNIDADE E ARTES NEGRAS. O EVENTO CONTEMPLA A REALIZAÇÃO DE CORTEJO, FEIRA, OFICINAS, RODAS DE CONVERSA, MOSTRA ARTÍSTICA, ALÉM DE UM SARAU.
9916	NOITE DOS REIS NA LAPINHA	SUELI RIBEIRO	JANEIRO O PROJETO NOITE DE REIS NA LAPINHA COMPREENDE A CELEBRAÇÃO PÚBLICA DO NATAL COM AS APRESENTAÇÕES DOS TRADICIONAIS TERNO DE REIS: TERNO ROSA MENINA, TERNO DA LUA, TERNO DA CIGANINHAS, TERNO ESTRELA DO ORIENTE, TERNO DO SOL, TERNO DA ANUNCIAÇÃO NA NOITE DE 05/06 DE JANEIRO DE 2019.
10190	MULHERES DO PARAGUAÇU	LARISSA DE CAMPOS GÓES CUNHA	MARÇO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E AO DIA DAS CONTADORAS DE HISTÓRIAS, ESTE PROJETO VISA PESQUISAR, VALORAR E SALVAGUARDAR O CONHECIMENTO TRADICIONAL DE LIDERANÇAS FEMININAS QUE VIVEM NO BAIRRO DE ALAGADOS, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE BORDADO ARTÍSTICO, DA OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, DE ACESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSO E APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS MULHERES DO PARAGUAÇU.

4 - Categoria Cultura Dia a Dia - Faixa 2: propostas suplentes:

ID	PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	RESUMO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA COMEMORATIVA
10539	1ª SUPLENTE AFRO HIP HOP	GABRIELE DE JESUS SILVA	AGOSTO EVENTO QUE CELEBRA O MOVIMENTO HIP HOP, ALCERÇADO EM GUETOS, EM DIÁLOGO COM A MEMÓRIA DA REVOLTA DE BÚZIOS, QUE É UM EXEMPLO DE LUTA E DESAFIO DAS CAMADAS POPULARES DE SALVADOR, ATRAVÉS DE MÚSICA, MODA, FOTOGRAFIA, AUDIOVISUAL, FREESTYLE, POESIA, DANÇA, ECONOMIA DA CULTURA E PARTICIPAÇÃO POPULAR DE FORMA ORGANIZADA E CONFLUENTE
9837	2ª SUPLENTE RODAS DA MEMÓRIA	MANUELA DE OLIVEIRA SANTOS RIBEIRO	AGOSTO PROJETO DE ARTES INTEGRADAS COM FOCO NA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL. PRIMEIRAMENTE TRÊS MONUMENTOS ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS RECEBERÃO VISITAS GUIADAS COM RODAS DE TEATRO DE RUA. DEPOIS TRÊS PRAÇAS PÚBLICAS DE DIFERENTES BAIROS DA CIDADE RECEBERÃO, RESPECTIVAMENTE, A RODA DE CAPOEIRA, A DE MÚSICA E A DE POESIA. E POR ÚLTIMO UMA OCUPAÇÃO CULTURAL INTITULADA III ENCONTRO DE FILOSOFIA E TEATRO DE RUA DA BAHIA, COM EXPOSIÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO.
10624	3ª SUPLENTE FESTA DA DIVERSIDADE CULTURAL	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRANCO BRASILEIRA	MAIO ENTRE OS DIAS 21 E 25 DE MAIO DE 2019, A ALIANÇA FRANCESA DE SALVADOR CELEBRARÁ AS DIFERENTES CULTURAS QUE FORMAM A CULTURA SOTEROPOLITANA NA OCASIÃO DO DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL. ESSA CELEBRAÇÃO IRÁ MOBILIZAR ARTISTAS DE SETE LINGUAGENS - ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL, CIRCO, DANÇA, LITERATURA, MÚSICA E TEATRO - CONTEMPLARÁ, AO TOTAL, 14 ARTISTAS QUE FARÃO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DE CINCO DIAS. UMA EXPERIÊNCIA ÚNICA QUE PERMITIRÁ NOS REENCONTRARMOS COM NOSSAS RAÍZES COMUNS.

## 5 - Categoria Cultura Bairro a Bairro - Faixa 1: propostas selecionadas:

ID	PROPOSTA	PROPONENTE	RESUMO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA TERRITORIAL
10524	HERÓIS DA RESISTÊNCIA	BRUNO SANTOS MEIRELES	LIBERDADE / SÃO CAETANO VEM CELEBRAR OS ARTISTAS DO BAIRRO DO SÃO CAETANO E ADJACÊNCIAS COM ENCONTROS CULTURAIS SEMANAIS ÀS QUINTAS-FEIRAS, DURANTE 03 MESES A SER REALIZADO NO ANFITHEATRO LOCALIZADO NA QUADRA DE ESPORTES DO SÃO CAETANO, COM INTUÍTO DE POTENCIALIZAR BATALHAS DE MC'S QUE ACONTECEM HÁ MAIS DE 10 ANOS, QUE JÁ POSSUI UMA BOA MOBILIZAÇÃO DE PÚBLICO E AQUECE A ECONOMIA LOCAL ATRAVÉS DA CULTURA E DA ARTE.
9583	MOSTRA ITINERANTE DE TEATRO DE RUA	EDILSON BISPO DOS SANTOS	LIBERDADE / SÃO CAETANO O PRESENTE PROJETO TEM POR FINALIDADE REALIZAR UMA MOSTRA ITINERANTE DE TEATRO DE RUA COM CINCO ESPETÁCULOS NOS BAIRROS DE PERIFERIA DA CIDADE, SENDO: FAZENDA GRANDE DO RETIRO, SÃO CAETANO, BOM JUÁ E BOA VISTA DE SÃO CAETANO. A MOSTRA ITINERANTE ACONTECERÁ NOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2019. ESSE PROJETO É O PILOTO DE UMA MOSTRA ITINERANTE DE TEATRO DE RUA QUE PRETENDE PERCORRER APROXIMADAMENTE TODOS OS BAIRROS DE SALVADOR.
10087	POESIA DE BOTÃO	FABÍOLA CAMPOS LOPES BARRETO	ITAPUÁ / IPITANGA POESIA DE BOTÃO É UM JOGO QUE ENSINA A CRIANÇA A RIMAR E FAZER POESIA. É UM QUEBRACABEÇA FEITO DE VERSOS, COM AS RIMAS PINTADAS DA MESMA COR. O JOGO SERÁ LANÇADO EM 10 ESCOLAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA-BAIRRO ITAPUÁ/IPITANGA, COM DISTRIBUIÇÃO DE 100 KITS POESIA DE BOTÃO EM ESCOLAS E ESPAÇOS CULTURAIS. HAVERÁ MONTAGEM DE "PÉS DE POESIA" COM FOTOS DOS POEMAS CRIADOS PELAS CRIANÇAS E PRODUÇÃO DE 2 VÍDEOS: INSTITUCIONAL DO PROJETO E VIDEOAULA DO POESIA DE BOTÃO, PARA DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET.
10517	É SÓ AMOR	LUIZ ANTONIO PEREIRA DE SENA JUNIOR	CENTRO / BROTAS PROPÕE A REALIZAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES, EM ESPAÇOS NÃO-CONVENCIONAIS, DE MODO A VERTICALIZAR NA PESQUISA EM ARTE DOCUMENTAL. REALIZADA HÁ 05 ANOS PELO ARTISTA LUIZ ANTÔNIO SENA JR., TOMANDO COMO PONTO DE PARTIDA A RELAÇÃO AMOR E MORTE, PERPASSANDO PELOS TEMAS POLÍTICA, HOMOFOBIA E HIV: SHOW-DOCUMENTO "COMPROVENDOTROÇOAMOR"; EXPOSIÇÃO URBANA FOTOGRÁFICA PERENE "É SÓ AMOR"; ATO PERFORMÁTICO "TOMATEAMO".
9972	OLHA O CONTADOR NO MEIO DA RUA - ANO 1	MÁRCIA JULIETA FIGUEREDO SOUZA	CABULA / TANCREDO NEVES FESTIVAL ITINERANTE DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS QUE DURANTE SEIS MESES PRETENDE CIRCULAR POR 3 BAIRROS DE SALVADOR (CABULA VI, ARENOSO E TANCREDO NEVES) COM AÇÕES FORMATIVAS VOLTADA PARA EDUCADORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DE FRUIÇÃO COM SESSÕES DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS GRATUITAS E ABERTAS A TODA COMUNIDADE.
10335	PASSEATA DOS CAPOEIRISTAS PELA PAZ DO NORDESTE DE AMARALINA	MARCOS PAULO ALELUIA RODRIGUES LIMA	BARRA / PITUBA VIGÉSIMA QUINTA EDIÇÃO DE UM MOVIMENTO PELA PRESERVAÇÃO E RESPEITO A UMA RICA E TRADICIONAL MANIFESTAÇÃO CULTURAL DE NOSSA TERRA, COM RELEVANTE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E ATÉ INTERMUNICIPAL, COM UM OLHAR ESPECIAL DE INCLUSÃO SOCIAL, MOSTRANDO A CAPOEIRA COMO UM ELEMENTO ICÔNICO DA CULTURA E INSTRUMENTO DE LUTA PELA PAZ.
9488	CAMINHANDO COM A LITERATURA	PATRICIA SANTOS E SANTOS DANTAS	CAJAZEIRAS ESTE PROJETO TEM COMO PREMISSA QUE A PRÁTICA DE LEITURA É CONDIÇÃO PARA SUPERACÃO DO NÍVEL DE BAIXA INSTRUÇÃO DA POPULAÇÃO E FAVORECE PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE. CONCEBIDO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA CONDOR LITERÁRIO, E EM PARCERIA COM DUAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA COMUNIDADE DE ÁGUAS CLARAS, IRACI FRAGA E FRANCISCO LEITE; VISA À PROMOÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE FOMENTO AO HÁBITO DE LEITURA, FUNDAMENTADAS EM PERSPECTIVAS LÚDICAS E PARTICIPATIVAS.

ID	PROPOSTA	PROPONENTE	RESUMO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA TERRITORIAL
10509	BRAVAÇÃO	SILVIA MATOS SANTOS	PAU DA LIMA PROMOVER A ARTE DE FORMA LÚDICA, ATRAVÉS DA DANÇA, DA MÚSICA E DO ESPORTE, EM PARCERIA COM OS CENTROS CULTURAIS E ASSOCIAÇÕES DA LOCALIDADE DE CANABRAVA E SEU ENTORNO, DIVULGANDO AS CRIAÇÕES, APTIDÕES E TALENTOS DE SUA COMUNIDADE, FORTALECENDO A CULTURA E PROPORCIONANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE ARTEFATOS PRODUZIDOS POR SEUS MORADORES, OCUPANDO DE FORMA ORDENADA A RECÉM INAUGURADA PRAÇA DA JUVENTUDE.
10622	BORDANDO SONHOS	SABRINA ANDRADE DA SILVA VIEIRA	SUBÚRBIO / ILHAS PROJETO QUE VISA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE BORDADO CONTEMPORÂNEO PARA MULHERES DA REGIÃO DO SUBÚRBIO FERROVIÁRIO. A INICIATIVA REUNIRÁ 80 MULHERES DA LOCALIDADE, QUE SE REUNIRÃO PARA COMPARTILHAR HISTÓRIAS E CRIAR IMAGENS DE SUAS MEMÓRIAS, DE SEUS COTIDIANOS E, PRINCIPALMENTE, DE SEUS SONHOS. O PROJETO TEM COMO OBJETIVO, AINDA, A REALIZAÇÃO DE DUAS EXPOSIÇÕES E A CRIAÇÃO DE UMA COOPERATIVA PARA O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA LOCAL.
9709	GRIOTS - ARTE E ANCESTRALIDADE	TAMIRES MARIA LIMA GONÇALVES DOS SANTOS	BARRA / PITUBA PROJETO DE CUNHO EDUCATIVO E ARTÍSTICO QUE VISA ACESSIBILIZAR ATRAVÉS DA ARTE E DA HISTÓRIA 10 ASILOS PÚBLICOS DA CIDADE DE SALVADOR. POSSIBILITANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA CATÁLOGO ARTÍSTICO CUJO TEMA ESTÁ RELACIONADO A HISTÓRIA E MEMÓRIA DESSAS SUEITOS. BASEIA-SE NO ESTATUTO DO IDOSO, ESTE QUE REPRESENTA UM GRANDE AVANÇO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA INICIADO COM A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ELABORADO COM INTENSA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES DE DEFESA DOS INTERESSES DAS PESSOAS IDOSAS.

## 6 - Categoria Cultura Bairro a Bairro - Faixa 1: propostas suplentes:

ID	PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	RESUMO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA COMEMORATIVA
9016	1ª SUPLENTE CASULO DA CULTURA POPULAR - COM OS MESTRES NOS COLÉGIOS DO CENTRO	SHALOM COSTA GUEDES	CENTRO / BROTAS VISITAS A TRÊS ESCOLAS PÚBLICAS DO CENTRO ANTIGO DE SALVADOR, ONDE SERÃO REALIZADAS AÇÕES DE VIVÊNCIAS MUSICAIS, CONTAÇÕES DE HISTÓRIAS DA CULTURA POPULAR E APRENDIZAGENS SOBRE O UNIVERSO DA RICA CULTURA NORDESTINA. O ARTISTA SHALOM GUEDES MINISTRARÁ AS ATIVIDADES ACOMPANHADO POR MESTRES DA CULTURA COMO BULE BULE, TÊO GUEDES E RAYMUNDO SODRÉ. APÓS OS TRÊS ENCONTROS, SERÁ REALIZADA UMA GRANDE FEIRA DE CULTURA POPULAR NO CORETO DO LARGO 2 DE JULHO, COM A PRESENÇA DOS ARTISTAS.
9819	2ª SUPLENTE FORMAÇÃO DE LEITORES NO CALABAR	ASSOCIAÇÃO IDEOLOGIA CALABAR	BARRA / PITUBA INCENTIVO À LEITURA REALIZADO DENTRO DE UMA REGIÃO COM MAIS DE 20 MIL PESSOAS. É REALIZADO ANUALMENTE SE INOVA EM METODOLOGIAS E ATIVIDADES, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO PROCESSOS AVALIATIVOS E A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA PROPOSIÇÃO DE NOVAS IDEIAS. PARA O ALCANCE DOS RESULTADOS A BIBLIOTECA MANTÉM UM CALENDÁRIO PERMANENTE COM ATIVIDADES DE MEDIAÇÃO DE LEITURA E AÇÕES CULTURAIS.
10775	3ª SUPLENTE COMUNITARTE: TRILHANDO A ARTE NA COMUNIDADE - ANO 2	WILLIAM CARDOSO DE PIA DA ANUNCIAÇÃO	LIBERDADE / SÃO CAETANO SEGUNDA EDIÇÃO DO COMUNITARTE, UM FESTIVAL DE ARTE COMUNITÁRIA NOS BAIRROS DE MARECHAL RONDON E CAMPINAS DE PIRAJÁ, REALIZADO PELO GRUPO DE TEATRO NOVOS ARTEIROS, ONDE TEM COMO INTUÍTO TRAZER PARA OS JOVENS, ADULTOS E CRIANÇAS RESIDENTES DO BAIRRO E DE ADJACÊNCIAS ACESSO À CULTURA, TENDO COMO FOCO MOSTRAR POSSIBILIDADES PARA A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA ARTE-EDUCAÇÃO, OFERECENDO OFICINAS DE TEATRO, DANÇA, MÚSICA, ETC; E RODAS DE CONVERSAS ABORDANDO TEMAS SOCIAIS.

7 - Categoria Cultura Bairro a Bairro - Faixa 2: propostas selecionadas:

ID	PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	RESUMO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA COMEMORATIVA
10650	TERÇA CULTURAL	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA	CIDADE BAIXA FOMENTO AO EVENTO "TERÇA CULTURAL", ENCONTRO MULTICULTURAL PROMOVIDO TRADICIONALMENTE HÁ MAIS DE 10 ANOS PELA REDE REPROTAI MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE EDIÇÕES EXTERNAS, COM A OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BAIRROS DA PENÍNSULA DE ITAPAGIPE. SERÃO AO TODO 06 EDIÇÕES, REALIZADAS AO LONGO DE 3 MESES NO BAIRRO DO URUGUAI. OS EVENTOS ALCANÇARÃO UMA MÉDIA DE 600 JOVENS, FORTALECENDO A IDENTIDADE CULTURAL DA JUVENTUDE LOCAL E DIVERSAS LINGUAGENS.
10544	DOMINGO DE CABEÇA PARA BAIXO	CARLOS FERNANDO RIBEIRO PAIVA JUNIOR	ITAPUÁ / IPITANGA O ESPAÇO CULTURAL DONA NEUZA SE TORNOU AO LONGO DOS ANOS, ATRAVÉS DAS SUAS DUAS PRINCIPAIS INICIATIVAS - O PROJETO DOMINGO DE CABEÇA PRA BAIXO E O ESTÚDIO CAVERNA DO SOM - UM IMPORTANTE CENTRO DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E FORMAÇÃO MUSICAL. ESTE PROJETO PREVÊ A REALIZAÇÃO DE INICIATIVAS QUE IRÃO DINAMIZAR AS AÇÕES DESTE ESPAÇO DENTRO DA CADEIA PRODUTIVA DA MÚSICA E IMPULSIONAR SUA ATUAÇÃO COM A COMUNIDADE.
9743	MISS SUBÚRBIO GAY 2018	FABRÍCIO CUMMING DE ALMEIDA	SUBÚRBIO O CONCURSO MISS SUBÚRBIO GAY 2018 ACONTECERÁ NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 17H E TRARÁ AO PALCO DO ESPAÇO BOCA DE BRASA - SUBÚRBIO 360º, UMA NOITE COM O MELHOR DA ARTE QUE É PRODUZIDA NO SUBÚRBIO, ONDE SERÁ ESCOLHIDA A MAIS BELA TRANSFORMISTA DO SUBÚRBIO DE SALVADOR.
10563	MULHERES DAQUI	IRACEMA JESUS OLIVEIRA	BARRA / PITUBA ATRAVÉS DE ENCONTROS DISCUTIREMOS OS IMPACTOS DO RACISMO, SEXISMO E PADRÕES ESTÉTICOS NA VIDA DE DE TRINTA MULHERES DOS BAIRROS: FEDERAÇÃO (VALE DAS MURIÇOCAS E ALTO DAS POMBAS), ENGENHO VELHO DA FEDERAÇÃO (BAIXA DA ÉGUA), CALABAR E GARCIA. SERÁ REALIZADA ATIVIDADES COM MAQUIAGEM E SESSÃO DE FOTOGRAFIAS. AO FINAL DESTES ENCONTROS FAREMOS COLAGEM (LAMBE-LAMBE) COM O ROSTO DAS PARTICIPANTES DO PROJETO NAS RUAS DA CIDADE.
10632	LAJE LAB - INCUBADORA DE YOUTUBERS	UELTER RIBEIRO DA COSTA LIMA	LIBERDADE / SÃO CAETANO OFICINAS PARA FORMAÇÃO DE YOUTUBERS E OUTROS AGENTES DE AUDIOVISUAL NÃO PROFISSIONAIS DA CIDADE DE SALVADOR. SERÃO REALIZADAS 04 OFICINAS DE CURTA DURAÇÃO, COM RESULTADOS PRÁTICOS, GRATUITAS E ABERTAS AO PÚBLICO DA REGIÃO DE BOM JUÁ, SÃO CAETANO E ENTORNO, AO LONGO DE 06 MESES DE PROJETO. AO TODO SERÃO DIRETAMENTE ALCANÇADOS CERCA DE 60 PARTICIPANTES, A PARTIR DE 12 ANOS.

8 - Categoria Cultura Bairro a Bairro - Faixa 2: propostas suplentes:

ID	PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	RESUMO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA COMEMORATIVA
10192	1º SUPLENTE III FESTIVAL DE ARTE, CULTURA E CONCURSO LITERÁRIO SARAU DA ONÇA	SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	CABULA / TANCREDO NEVES O III FESTIVAL DE ARTE, CULTURA E CONCURSO LITERÁRIO DE POESIA SARAU DA ONÇA VISA PROMOVER AS OFICINAS DE HIP HOP, DANÇA, TEATRO E POESIA E SELEÇÃO DE POEMAS E CONTOS PARA PUBLICAÇÃO EM UMA ANTOLOGIA COM CINQUENTA AUTORES DE SALVADOR NAS CATEGORIAS: POESIA (40 TEXTOS DE 25 LINHAS) E CONTO (VINTE TEXTOS DE 25 LINHAS) E CONSEQUENTE PUBLICAÇÃO EM 15000 EXEMPLARES DE UMA ANTOLOGIA, SEM CUSTO PARA OS PARTICIPANTES, QUE RECEBERÃO CINCO EXEMPLARES CADA UM.
10232	2º SUPLENTE MOSTRA DE ARTE DE ITAPAGIPE	CENTRO DE ARTE DE MEIO AMBIENTE	CIDADE BAIXA A PROPOSTA SE CONSTITUI EM ESPAÇO AGLUTINADOR E DE EXPRESSÃO DE DIVERSAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS, ATRAVÉS DE PERFORMANCES E EXPOSIÇÕES DE GRUPOS E ARTISTAS NOVOS OU JÁ CONSAGRADOS, COM VÍNCULOS COM O TERRITÓRIO DE ITAPAGIPE, E VALORIZA AS ATIVIDADES DE ARTE-EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS LOCAIS. O EVENTO É PARTE DE UMA ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL, TIDA COMO EIXO ESSENCIAL DE INCLUSÃO E PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOECONÔMICO NA REGIÃO.

ID	PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	RESUMO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA COMEMORATIVA
10690	3º SUPLENTE VIRADA CULTURAL DO NORDESTE DE AMARALINA	MAURÍCIO DOS SANTOS	BARRA / PITUBA A VIRADA CULTURAL DO NORDESTE DE AMARALINA NASCE DA VONTADE DE PROMOVER O ENCONTRO DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, EMPREENDEDORAS E ARTÍSTICAS DOS 04 BAIRROS QUE FORMAM A REGIÃO DO NORDESTE DE AMARALINA, EM 12 HORAS DE CULTURA, NO FINAL DE LINHA DO NORDESTE, AGREGANDO NO MESMO ESPAÇO SHOWS MUSICAIS, POESIA, ECONOMIA CRIATIVA, APRESENTAÇÃO DE CAPOEIRA, DANÇA AFRO, BREAK DANCE, ARTES VISUAIS E MUITO MAIS, INCREMENTANDO A CADEIA PRODUTIVA DA COMUNIDADE E GERANDO RENDA E ACESSO AOS BENS PÚBLICOS.

9 - A assinatura do Termo de Compromisso, e conseqüente pagamento da premiação, está condicionada à apresentação da documentação complementar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados desde a data da divulgação do resultado final de avaliação e seleção, na FGM, situada na Rua Chile, nº 31 - Centro, nas seguintes datas e horários: dia 06 de julho, das 8 às 13 horas; dias 9, 10, 11, 12 de julho, das 10 às 18 horas.

I. Para Pessoa Física:

- a) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);
- d) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- e) Cópia de um comprovante de residência mais recente, datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);
- f) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

- g) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- h) Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade do proponente, no banco Bradesco.

II. Para Micro Empreendedor Individual - MEI:

- a) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- b) Cópia de comprovante de endereço no município do Salvador do titular do MEI;
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);

f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

g) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

j) Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade do proponente, no banco Bradesco.

### III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

a) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

b) Cópia de comprovante de endereço no município do Salvador da sede da instituição;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);

f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

g) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

j) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

l) Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade do proponente, no banco Bradesco.

10 - No caso de proponente Pessoa Física ou representante legal de instituição de Direito Privado ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

11 - A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

12 - O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

13 - O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Compromisso, até 05 (cinco) dias antes da data prevista para início da execução da proposta, conforme roteiro de execução apresentado no ato da inscrição.

14 - O pagamento dos prêmios será necessariamente efetuado em conta corrente ou de poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal 23.856/2013.

15 - O pagamento dos prêmios fica sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

16 - Resultado dos recursos interpostos:

ID	PROponente	PROPOSTA	RESULTADO
8371	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE	GINGANDO NA CIDADE BAIXA	INDEFERIDO COM BASE NO ITEM 4.7 DO EDITAL "OS RECURSOS DE QUE TRATA O ITEM 4.6 DEVERÃO ATER-SE A POSSÍVEIS INCONFORMIDADES DO RESULTADO EM RELAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, NÃO CABENDO RECURSO QUANTO AO MÉRITO DA DECISÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO".
9213	JOÃO WEBER GUIMARÃES BARRETO	TUDO É BOM QUANTO MAIS MILHÔ	INDEFERIDO COM BASE NO ITEM 4.7 DO EDITAL "OS RECURSOS DE QUE TRATA O ITEM 4.6 DEVERÃO ATER-SE A POSSÍVEIS INCONFORMIDADES DO RESULTADO EM RELAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, NÃO CABENDO RECURSO QUANTO AO MÉRITO DA DECISÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO".
10477	FÁBIO BARBOSA NOLASCO	ANDANÇAS CULTURAIS	INDEFERIDO COM BASE NO ITEM 4.7 DO EDITAL "OS RECURSOS DE QUE TRATA O ITEM 4.6 DEVERÃO ATER-SE A POSSÍVEIS INCONFORMIDADES DO RESULTADO EM RELAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, NÃO CABENDO RECURSO QUANTO AO MÉRITO DA DECISÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO".

Salvador, 05 de julho de 2018.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**

Presidente



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito  
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração  
Elvis Couto Laurencio

**Ouvidoria Geral do Município** - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

**Disque Salvador** - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

**Diário Oficial do Município** - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.